

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 53/90/M:

Rectifica a fórmula constante da alínea o) do artigo 1.º do Regulamento da Tipologia e Características Técnicas dos Veículos Pesados de Passageiros.

Decreto-Lei n.º 54/90/M:

Altera o Regulamento do Ensino Luso-Chinês. — Revoga diversos artigos do Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho.

Decreto-Lei n.º 55/90/M:

Altera a designação do capítulo 7 do OGT e adita mais uma rubrica à classificação das despesas.

Decreto-Lei n.º 56/90/M:

Atribui aos oficiais superiores a exercer funções nos Serviços de Marinha e seus familiares o direito a passagens aéreas em classe executiva.

Decreto-Lei n.º 57/90/M:

Aprova o novo regulamento do Programa de Formação de Professores de Português como Língua Estrangeira, 1.ª fase.

Portaria n.º 180/90/M:

Aprova o logotipo da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Portaria n.º 181/90/M:

Rectifica a Portaria n.º 196/89/M, de 27 de Novembro, (Actividade seguradora).

Portaria n.º 182/90/M:

Cria a Escola Primária Luso-Chinesa do Bairro Norte.

Portaria n.º 183/90/M:

Cria o Jardim de Infância Luso-Chinês Veng Tim.

Portaria n.º 184/90/M:

Cria o Jardim de Infância Luso-Chinês «Sir Robert Ho-Tung».

Portaria n.º 185/90/M:

Emite e põe em circulação selos postais alusivos aos «Jogos Asiáticos 1990».

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 118/GM/90, que cria uma comissão de acompanhamento do estudo relativo a projectos de desenvolvimento de Macau.

Assembleia Legislativa :

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos :

Despacho n.º 70/SAAE/90, que autoriza o Banco de Cantão, S.A.R.L., a alterar a denominação social para «Banco Asiático Segurança Pacífico (Macau), S.A.R.L.», e os seus estatutos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública :

Despacho n.º 30/SAEAP/90, que dá nova redacção aos diversos números do Despacho n.º 4/SAEAP/90, de 1 de Fevereiro, (Curso supletivo).

Despacho n.º 31/SAEAP/90, que altera diversos números do Despacho n.º 13/SAEAP/90, de 19 de Agosto, (Curso supletivo).

Despacho n.º 32/SAEAP/90, que introduz duas disciplinas no Curso Profissional de Auxiliar Administrativo.

Despacho n.º 33/SAEAP/90, que determina a data do início e termo do ano lectivo do Curso Básico da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Despacho n.º 34/SAEAP/90, que designa três funcionários para promover as diligências necessárias à instalação do Alto Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Rectificações.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extractos de alvarás.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau:

Extractos de deliberações.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos:

Extracto de despacho.

Serviços Sociais da Administração Pública:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor chefe.

Dos Serviços de Educação. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quinze vagas de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva do candidato ao concurso para assistente hospitalar de estomatologia.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de cinco lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe.

Dos Serviços de Finanças, sobre a venda em hasta pública de diversas mercadorias.

Dos Serviços de Justiça, sobre a rectificação da lista dos candidatos ao concurso para admissão de quarenta e um estagiários.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de três lugares de técnico especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de técnico superior de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de topógrafo principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco lugares de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para arrematação da empreitada «Infra-Estruturas do Aterro de Pac-On, 2.ª fase».

Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete lugares de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.

Da Capitania dos Portos, sobre normas de segurança portuária.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau. — Resultados da Junta de Inspecção Sanitária, relativos à inspecção dos candidatos à prestação do 2.º Turno/SST/1990.

Do mesmo Comando. — Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial — 2.º Turno/SST/1990, masculinos.

Do mesmo Comando. — Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial — 2.º Turno/SST/1990, femininos.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a guarda-ajudante.

Do mesmo Corpo de Polícia, sobre a citação de um guarda num processo disciplinar.

Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre o concurso para subchefe do quadro geral masculino e de mecânicos.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o preenchimento de seis vagas de agente, grau 3.

Do Instituto de Acção Social, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de primeiro-oficial.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Do mesmo Leal Senado, sobre o reordenamento dos limites de vias públicas.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Do Instituto dos Desportos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 37, em 13 de Setembro de 1990, inserindo o seguinte:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 42/90:**

Nomeia Secretário-Adjunto do Governador de Macau, o Dr. Sebastião José Coutinho Póvoas.

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 179/90/M:**

Delega competências no Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça.

目 錄

澳門政府

第五三／九〇／M號法令：

修改重型客車類型及技術特徵規章第一條O項所載之方程式

第五四／九〇／M號法令：

修改中葡教育制度——撤銷六月廿五日第二二／七七／M號法令若干條

第五五／九〇／M號法令：

修改本地區總預算第七章名稱及在開支分類增加一項目

第五六／九〇／M號法令：

給予海事署高級軍官及其家屬關務客位機票權利

第五七／九〇／M號法令：

核准第一期以葡語作為外語的教師之培訓計劃之新章程

第一八〇／九〇／M號訓令：

核准澳門貨幣暨滙兌監理署之徽號

第一八一／九〇／M號訓令：

修改十一月二十七日第一九六／八九／M號訓令（保險活動）

第一八二／九〇／M號訓令：

設立北區中葡小學

第一八三／九〇／M號訓令：

設立永添中葡幼稚園

第一八四／九〇／M號訓令：

設立何東爵士中葡幼稚園

第一八五／九〇／M號訓令：

發行及流通關於一九九〇年亞運郵票

總督辦公室

第一一八／GM／九〇號批示 關於設立一澳門發展計劃研究關注委員會事宜

立法會

批示綱要數件

經濟事務政務司辦公室

第七〇／SAEA／九〇號批示 關於核准廣東銀行修改名稱爲「太平洋亞洲銀行（澳門）有限公司」及其章程

教育暨公共行政政務司辦公室

第三〇／SAEA／九〇號批示 關於修改二月一日第四／SAEA／九〇號批示若干款條文（補充課程）

第三一／SAEA／九〇號批示 關於修改八月十九日第一三／SAEA／九〇號批示若干款（補充課程）

第三二／SAEA／九〇號批示 關於行政輔助職業課程增設兩項科目事宜

第三三／SAEA／九〇號批示 關於訂定華務司技術學校基本課程本學年之開始及結束日期

第三四／SAEA／九〇號批示 關於指派三名公務員對反貪污暨反行政違法性高級專員公署之設置進行必須工作

行政暨公職司

批示綱要一件

衛生司

批示綱要數件
修正書數件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件
聲明書數件

司法事務司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要一件

土地工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

准照綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要數件

澳門市政廳

決議書綱要數件

退休儲金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要一件

公務員福利會

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

華務司佈告 關於招考填補翻譯主任一缺

教育司佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺
應考人考試成績表教育司佈告 關於招考填補二等文員一缺考試
事宜

教育司佈告 關於招考填補三等文員十五缺

衛生司佈告 關於招考填補口腔科醫務督導員
投考人確定名單統計暨普查司佈告 關於招考填補二等助理技術員
五缺投考人確定名單

財政司佈告 關於公開拍賣各機關不適用廢料

司法事務司佈告 關於修改四十一名實習員准考人
名單

經濟司佈告 關於要求商標註冊

土地工務運輸司佈告 關於招考填補專業技術員三
缺應考人考試成績表土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等高級技術
員五缺應考人考試成績表土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等文員三缺
應考人考試成績表土地工務運輸司佈告 關於招考填補首席測量員兩
缺應考人考試成績表土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等文員五缺
考試事宜土地工務運輸司佈告 關於北安墳土第二期基建工
程公開競投事宜旅遊司佈告 關於招考填補首席行政員一缺准
考人臨時名單旅遊司佈告 關於招考填補三等文員七缺准考
人臨時名單旅遊司佈告 關於招考填補一等文員兩缺考試
事宜

港務局佈告 關於海港安全條例

澳門保安部隊司令部佈告 健康檢查委員會關於一
九九〇年地區治安服務第二期投考人體格檢查結
果澳門保安部隊司令部佈告 一九九〇年地區治安服
務第二期男性投考人確定名單澳門保安部隊司令部佈告 一九九〇年地區治安服
務第二期女性投考人確定名單治安警察廳佈告 關於考升助理警員晉升試准考人
確定名單

治安警察廳佈告 關於一名警員紀律起訴事宜

水警稽查隊佈告 關於招考男性一般編制及機械副
區長事宜地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補三等文員兩
缺投考人臨時名單司法警察司佈告 關於招考填補第三組別司法警員
六缺

社會工作司佈告 關於招考填補一等文員五缺

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等文員一缺投考
人臨時名單澳門市政廳佈告 關於若干街道界限範圍重新劃分
事宜澳門政府印刷署佈告 關於招考填補二等文員一缺
投考人臨時名單退休儲金基金會佈告 仰關係人到領水警稽查隊一
已故退休水警遺下之遺屬贍養金體育總署佈告 關於招考填補三等文員二缺應考
人考試成績表**法律文告及其他**

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 53/90/M

de 17 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 5/89/M, de 23 de Janeiro, aprovou o Regulamento de Tipologia e Características Técnicas de Veículos Pesados de Passageiros.

Tendo-se constatado, porém, que a fórmula constante da alínea o) do artigo 1.º do referido regulamento foi publicada com inexactidão relativamente ao texto original;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º A fórmula constante da alínea o) do artigo 1.º do Regulamento de Tipologia e Características Técnicas de Veículos Pesados de Passageiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/89/M, de 23 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

$$N \leq \min \left(A + \frac{S1}{Sap}, \frac{PT - PV - 100V - 75 Bx}{Q} \right)$$

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos desde 23 de Janeiro de 1989.

Aprovado em 11 de Outubro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第五三/ 九〇/ M號 九月十七日

一月二十三日第五/ 八九/ M號法令通過重型客車之類別及技術特徵規章。

但經查核公佈於規章內之第一條 o 項所載之方程式與原文不符。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門憲章第十三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——一月二十三日第五/ 八九/ M號法令通過之重型客車類別及技術特徵規章第一條 o 項所載之方程式，修訂如下：

$$N \leq \min \left(A + \frac{S1}{Sap}, \frac{PT - PV - 100V - 75 Bx}{Q} \right)$$

第二條——本法令由一九八九年一月二十三日起生效。

一九八九年十月十一日通過

著頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 54/90/M

de 17 de Setembro

Estando em curso o processo de Reforma do Sistema Educativo de Macau, com o objectivo de edificar um sistema educativo próprio para o Território, adequado às características específicas da sua sociedade e cujas linhas mestras serão definidas pela Lei-Quadro do Sistema Educativo, a qual condicionará, necessariamente, a regulamentação do ensino Luso-Chinês e, consequentemente, a reformulação dos objectivos para este ensino.

Atendendo a que o Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, se encontra desactualizado e desajustado da realidade presente;

Tendo em conta que o ensino secundário geral e complementar tem vindo a funcionar em regime de experiência pedagógica, nos termos do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, mandado aplicar ao Território por força da Portaria n.º 246/74, de 4 de Abril, publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril;

Tendo em vista a consagração da identidade própria do ensino Luso-Chinês, e a sua adequação ao momento presente, salvaguardando-se um percurso escolar normal aos jovens que optam por esta via de ensino, oferecendo-lhe condições de aprendizagem mais aliciantes;

Procede-se a algumas alterações ao actual Regulamento do Ensino Luso-Chinês, sem prejuízo de uma revisão posterior e mais profunda, que será efectuada à luz das orientações que vierem a ser definidas na Lei-Quadro do Sistema Educativo de Macau.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Definição e objectivos

Artigo 1.º O ensino Luso-Chinês é o ensino oficial em língua veicular chinesa (dialecto cantonense) do território de Macau.

Art. 2.º O ensino Luso-Chinês visa proporcionar a formação em língua/ chinesa (dialecto cantonense), correspondente aos diferentes níveis de educação e ensino, bem como garantir o ensino da língua portuguesa como língua estrangeira.

CAPÍTULO II

Da orgânica e planos de estudos

Art. 3.º O ensino Luso-Chinês compreende os seguintes níveis de educação e ensino:

- a) A educação pré-escolar;
- b) O ensino primário;
- c) O ensino secundário;

d) O ano pré-universitário.

Art. 4.º A educação pré-escolar destina-se às crianças dos 4 e 5 anos de idade.

Art. 5.º — 1. O ensino primário tem a duração de seis anos.

2. Têm acesso ao 1.º ano do ensino primário as crianças que completem 6 anos de idade até 31 de Dezembro do ano lectivo correspondente.

Art. 6.º — 1. O ensino secundário tem a duração de cinco anos e compreende dois ciclos de estudo:

a) O ensino secundário-geral, com a duração de três anos (7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade);

b) O ensino secundário-complementar, com a duração de dois anos (10.º e 11.º anos de escolaridade).

2. Têm acesso ao ensino secundário-geral os alunos que completem, com aproveitamento, o ensino primário.

3. Têm acesso ao ensino secundário-complementar os alunos que completem, com aproveitamento, o ensino secundário-geral.

Art. 7.º O ano pré-universitário (12.º ano de escolaridade) destina-se aos alunos que pretendam prosseguir estudos superiores e a ele têm acesso os alunos que completarem, com aproveitamento, o ensino secundário complementar.

Art. 8.º — 1. Os planos de estudos dos diferentes níveis de educação e ensino são definidos por despacho do Governador.

2. Os planos de estudo do ensino primário são definidos observando a existência de dois ciclos complementares de ensino-aprendizagem:

a) O 1.º ciclo, do 1.º ao 4.º ano de escolaridade;

b) O 2.º ciclo, para os 5.º e 6.º anos de escolaridade.

CAPÍTULO III

Do ensino da língua portuguesa

Art. 9.º De acordo com o disposto na última parte do artigo 2.º, aos alunos que frequentam os diferentes níveis de ensino a que se refere o capítulo II, é exigida a frequência obrigatória de um curso de língua portuguesa.

Art. 10.º O curso de língua portuguesa a que se refere o artigo anterior compreende os seguintes níveis:

a) Língua Portuguesa I (LPI), a iniciar no 1.º ano do ensino primário, correspondente a 6 anos de escolaridade;

b) Língua Portuguesa II (LPII), a iniciar após conclusão com aproveitamento do LPI, correspondente a 3 anos de escolaridade;

c) Língua Portuguesa III (LPIII), a iniciar após conclusão com aproveitamento do LPII, correspondente a 2 anos de escolaridade.

Art. 11.º No período correspondente à educação pré-escolar desenvolvem-se actividades de iniciação à aprendizagem da língua portuguesa.

Art. 12.º A estrutura e conteúdos programáticos dos diferentes níveis do curso de língua portuguesa, bem como das actividades de iniciação, são definidos por despacho do Governador.

CAPÍTULO IV

Da avaliação

Art. 13.º O regime de avaliação do aproveitamento escolar e as condições de transição de ano de escolaridade nos diferentes níveis do ensino Luso-Chinês são aprovados por despacho do Governador.

Art. 14.º Na definição do regime de avaliação a que se refere o artigo anterior, observam-se os seguintes princípios:

a) Na educação pré-escolar, bem como nas actividades de iniciação à aprendizagem da língua portuguesa, não há lugar a reprovação;

b) O curso de língua portuguesa tem uma avaliação autónoma do conjunto das disciplinas constituintes dos planos de estudos dos diferentes níveis de ensino;

c) A transição de ano de escolaridade nos diferentes níveis do ensino Luso-Chinês não é condicionada pelo aproveitamento no curso de língua portuguesa.

Art. 15.º O regime de avaliação do aproveitamento e as condições de transição nos diferentes níveis do curso de língua portuguesa são definidos por despacho do Governador.

CAPÍTULO V

Da certificação

Art. 16.º O ensino Luso-Chinês confere os seguintes diplomas e certificados:

a) Diploma do Ensino Primário;

b) Diploma do Ensino Secundário-Geral;

c) Diploma do Ensino Secundário-Complementar;

d) Certificado do Ano Pré-Universitário.

Art. 17.º Aos alunos que concluem com aproveitamento os vários níveis de ensino são passados os correspondentes diplomas.

Art. 18.º O curso de língua portuguesa confere os seguintes certificados:

a) Certificado de Língua Portuguesa I (LPI);

b) Certificado de Língua Portuguesa II (LPII);

c) Certificado de Língua Portuguesa III (LPIII).

Art. 19.º Aos alunos que concluem com aproveitamento os vários níveis do curso de língua portuguesa são passados os respectivos certificados.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Art. 20.º Mantêm-se em vigor o plano de estudos do ensino primário constante dos artigos 11.º e 12.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, com excepção da disciplina de língua portuguesa, até à data de publicação do despacho a que se refere o artigo 8.º do presente decreto-lei, bem como o disposto no Despacho n.º 38/SAEC/87, de 2 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho.

Art. 21.º Mantêm-se em vigor os planos de estudo do ensino secundário-geral e complementar aprovados, respectivamente, pelos Despachos n.ºs 37/SAEC/87, de 2 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho, 23/SAESAS/88, de 8 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 18 de Julho, e 9/SAESAS/89, de 30 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10 de Julho, até à data de publicação do despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º do presente decreto-lei.

Art. 22.º — 1. Mantêm-se em vigor as normas sobre avaliação no ensino Luso-Chinês, constantes do Despacho n.º 22/SAESAS/88, de 8 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 11 de Julho, até à data de publicação do despacho a que se referem os artigos 13.º e 15.º do presente decreto-lei.

2. O disposto no número anterior é também aplicável à avaliação do nível de Língua Portuguesa III (LPIII).

Art. 23.º Mantêm-se em vigor os modelos de impressos e diplomas aprovados pelo Despacho n.º 28/86/ECT, de 8 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio, até à publicação dos novos modelos elaborados de acordo com o estipulado no presente decreto-lei.

Art. 24.º Os certificados ou diplomas referentes à componente curricular chinesa dos diferentes níveis do ensino Luso-Chinês, emitidos em conformidade com o Despacho n.º 22/SAESAS/88, de 8 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 11 de Julho, consideram-se, para todos os efeitos legais, equiparados aos diplomas referidos no artigo 16.º do presente decreto-lei.

Art. 25.º Os alunos que concluíram, com aproveitamento, a componente curricular em língua chinesa do Ensino Primário Luso-Chinês, nos termos do Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, consideram-se, para todos os efeitos legais, detentores do diploma do Ensino Primário Luso-Chinês, independentemente da aprovação na disciplina de língua portuguesa.

Art. 26.º Os certificados dos diferentes níveis do curso de língua portuguesa, emitidos ao abrigo e nos termos do Despacho n.º 22/SAESAS/88, de 8 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 11 de Julho, consideram-se, para todos os efeitos legais, equiparados aos certificados referidos no artigo 18.º do presente decreto-lei.

Art. 27.º Os diplomas conferidos, nos diferentes níveis do ensino Luso-Chinês, válidos no território de Macau para todos os efeitos, não conferem equivalência aos do ensino oficial português.

Art. 28.º No prazo de 180 dias, a contar da data da entrada em vigor do presente diploma, será aprovado o novo regulamento

do Ensino Luso-Chinês, tendo em vista a sua adequação ao definido no presente decreto-lei.

CAPÍTULO VII

Disposições revogatórias e entrada em vigor

Art. 29.º São revogadas todas as disposições constantes do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, que contrariem o disposto no presente diploma, designadamente os artigos 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 79.º e 80.º.

Art. 30.º O presente decreto-lei entra em vigor a partir da data da publicação.

Aprovado em 13 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第五四/ 九〇/ M號 九月十七日

正進行的澳門教育制度改革的程序，目的是在本地區建立一個適合其社會特徵的教育制度。該制度的基本要則將由教育制度綱要法訂定，在綱要法內，必要劃定中葡教育的管制，並從而重定該教育的目標。

鑑於六月廿五日第二二/ 七七/ M號法令核准之中葡小學教育章程已屬過時及與現實脫節；

又鑑於一九六七年三月十日第四七五八七號國令之規定，初中及高中教育係以教學試驗制度運作。該國令由四月二十日第十六號政府公報刊登之四月四日第二四六/ 七四號訓令將之實施於本地區。

考慮到中葡教育本身的特性及其與現實的配合，使選擇此項教育的青少年得以有一正常的求學途徑，為他們提供較具吸引力的學習條件；

在不妨礙將來按照澳門教育制度綱要法所訂定的指示進行較深入的檢討情況下，對現行的中葡教育章程作出若干修改。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門憲章第十三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章 定義和目的

第一條——中葡教育是澳門地區以中文（廣州話）教授的官方教育。

第二條——中葡教育之目的是以中文(廣州話)給予不同水平的教育及教學的培訓，並確保作為外語的葡文教學。

第二章 組織和課程計劃

第三條——中葡教育包括下列教育及教學水平：

- a) 學前教育；
- b) 小學教育；
- c) 中學教育；
- d) 大學預科班。

第四條——學前教育是為四至五歲的兒童而設。

第五條——一、小學教育為期六年。

- 二、至有關學年的十二月三十一日足六歲的兒童可進讀小學教育一年級。

第六條——一、中學教育為期五年，並分為兩個學習階段：

- a) 初中，為期三年（學制的第七、第八和第九年級）；
- b) 高中，為期兩年（學制的第十和第十一年級）；

二、合格完成小學教育的學生可進讀初中；

三、合格完成初中的學生可進讀高中。

第七條——大學預科班（學制的第十二年級），是為取得中學教育合格後有意繼續接受高等教育的學生而設。

第八條——一、教育及教學的不同水平的課程計劃，由總督以批示訂定。

二、小學教育的課程計劃，根據教育——學習兩個補充階段而訂定：

- a) 第一階段，學制的第一至第四年級；
- b) 第二階段，學制的第五和第六年級。

第三章 葡語教育

第九條——按照第二條末端的規定，就讀第二章所指不同教育水平的學生必須修讀葡語課程。

第十條——上條所指葡語課程包括如下水平：

- 一、葡語 I (L P I)，學制為期六年，由小學教育第一年級開始；
- 二、葡語 II (L P II)，學制為期三年，於合格完成 L P I 之後開始；
- 三、葡語 III (L P III) 學制為期兩年，於合格完成 L P II 之後開始。

第十一條——在學前教育期間，舉辦葡語初階學習活動。

第十二條——不同水平的葡語課程和初階活動的結構及計劃內容，由總督以批示訂定。

第四章 評核

第十三條——中葡教育不同水平的成績評核制度及升級條件，由總督以批示核准。

第十四條——在訂定上條所指評核制度時，遵守以下原則：

- a) 對於學前教育和葡語初階的學習活動，並無不合格者；
- b) 在構成教育不同水平課程計劃之科目內，葡語課程有其獨立評核；
- c) 中葡教育不同水平的升級，不受葡語課程的成績限制。

第十五條——葡語課程不同水平的成績評核制度及升級條件，由總督以批示訂定。

第五章 證書

第十六條——中葡教育授予下列之畢業證書和證明書：

- a) 小學教育畢業證書；
- b) 初中畢業證書；
- c) 高中畢業證書；
- d) 大學預科證明書。

第十七條——合格完成教育不同水平的學生獲發有關畢業證書及證明書。

第十八條——葡語課程授予下列證明書：

- a) 葡語 I (L P I) 證明書；
- b) 葡語 II (L P II) 證明書；

c) 葡語II (L P III) 證明書。

第十九條——合格完成葡文課程的不同水平的學生獲發有關證明書。

第六章 最後及暫行條文

第二十條——直至本法令第八條所指的批示公佈日前，七月六日第二七號政府公報刊登的七月二日第三八/ S A E C / 八七號批示的規定，由六月廿五日第二二/ 七七/ M號法令核准的中葡小學教育章程第十一和十二條所載之小學教育課程計劃，仍維持生效，但葡語科目除外。

第二十一條——直至本法令第八條一款所指的批示公佈日前，分別由七月六日第二七號政府公報刊登的七月二日第三七/ S A E C / 八七號批示，七月十八日第二九號政府公報刊登的七月八日第二三/ S A E S A S / 八八號批示以及七月十日第二八號政府公報刊登的六月三十日的第九/ S A E S A S / 八九號批示所核准的初中及高中的課程計劃，仍維持生效。

第二十二條——一、直至本法令第十三和十五條所指的批示公佈日前，七月十一日第二八號政府公報刊登的七月八日第二二/ S A E S A S / 八八號批示所載中葡教育評核規則，仍維持生效。

二、上款之規定亦適用於葡語 III (L P III) 水平的評核。

第二十三條——直至按照本法令規定編製的新模式公佈日前，五月三十一日第二二號政府公報刊登的五月八日第二八/ 八六/ E C T號批示核准之表格和畢業證書模式，仍維持生效。

第二十四條——為著所有法律效力，按照於七月十一日第二八號政府公報刊登的七月八日第二二/ S A E S A S / 八八號批示發給的有關中葡教育不同水平的中文學歷的證明書或畢業證書，視為等同本法令第一六條所指的畢業證書。

第二十五條——為著所有法律效力，按照六月廿五日第二二/ 七七/ M號法令規定合格完成中葡小學教育的中文學科的學生，均被視為持有中葡小學畢業證書，而不受葡語科的合格所限。

第二十六條——為著所有法律效力，按照七月十一日第二八號政府公報刊登的七月八日第二二/ S A E S A S / 八八號批示的規定發給的葡語課程不同水平的證明書，被視為等同本法令第十八條所指的證明書。

第二十七條——在中葡教育的不同水平所發給的畢業證書，為所有目的，在澳門地區具有效力，但不具有葡文官方教育畢業證書的效力。

第二十八條——本法令由生效日起計一百八十天內，將核准適應本法令規定的中葡教育新章程。

第七章 撤銷和生效

第二十九條——撤銷由六月廿五日第二二/ 七七/ M號法令核准的中葡小學教育章程所載與本法令有抵觸的條文，尤其是第五、七、八、九、十、十一、十二、七十九和八十條。

第三十條——本法令由公佈日起生效。

一九九〇年九月十三日通過

著頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 55/90/M

de 17 de Setembro

As verbas anuais do Plano de Investimentos e de Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA) têm constituído um capítulo orgânico autónomo do orçamento geral do Território (OGT), sendo a sua classificação económica efectuada segundo uma óptica de escrita de natureza corpórea.

Esta classificação tem causado algumas dificuldades na integração, neste capítulo do OGT, de despesas que não têm natureza corpórea ou de contribuição para a formação de «capital fixo», embora se devam considerar de investimento ou de desenvolvimento, dado encontrarem-se associadas a tais conceitos.

Tornando-se necessário clarificar a classificação, desde já, desse tipo de despesas, procede-se ao aditamento de uma rubrica à classificação económica existente, sem prejuízo da continuação dos estudos para a revisão global da classificação das despesas públicas.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Orçamento Geral do Território)

O capítulo 7 do anexo II ao Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/84/M, de 26 de Maio, passa a ser designado «Investimentos» e é-lhe aditada a seguinte rubrica: 07.12.00.00 «Outros Investimentos».

Artigo 2.º

(Plano de Investimentos e de Despesas
de Desenvolvimento da Administração)

A utilização da rubrica aditada pelo artigo anterior tem aplicação imediata ao Plano de Investimentos e de Despesas de Desenvolvimento da Administração integrante do orçamento geral do Território, do ano económico de 1990, aprovado e posto em execução pelo Decreto-Lei n.º 91/89/M, de 29 de Dezembro.

Aprovado em 13 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第五五/ 九〇/ M號 九月十七日

行政當局投資計劃及發展費用 (PIDDA) 的每年撥款一直以來在本地區總預算冊內均為獨立的一章，並在會計上以有形性質作經濟分類。

此項分類使非有形性質的費用或構成固定資本的撥款列入本地區總預算冊的上述一章出現一些困難，雖然這些開支或撥款因其性質應被視為投資或發展的費用。

有需要清楚劃分該等費用的類別，因此，在現有的經濟分類中增設一項目，且不妨礙繼續進行研究，以便對公共開支分類作整體的檢討。

基此：

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門憲章第一三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(本地區的總預算)

五月廿六日第四九/八四/M號法令修訂之十一月廿一日第一四一/八三/M號法令附件二第七章改稱為“投資”，並在該章增設下列項目：

07.12.00.00“其他投資”。

第二條

(行政當局投資計劃及發展費用)

上條所增設的項目，即時實施於十二月廿九日第九一/八九/M號法令核准並施行之一九九〇經濟年度本地區總預算內之行政當局投資計劃及發展費用。

一九九〇年九月十三日通過

著 頒 行

總 督 文 禮 治

Decreto-Lei n.º 56/90/M

de 17 de Setembro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, revogou entre outros o Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto;

Considerando que, pelo Despacho n.º 232/85, de 31 de Outubro, do Governador, para efeitos do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, se consideravam abrangidos pelas suas alíneas a) e b), os oficiais superiores titulares de determinados lugares nos Serviços de Marinha;

Considerando justo e conveniente que àqueles oficiais bem como aos seus familiares deve continuar a ser garantido o direito a passagens aéreas em classe executiva;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no Território, o seguinte:

Artigo 1.º Os oficiais superiores que prestam serviço nos Serviços de Marinha e seus familiares, têm direito a passagens aéreas em classe executiva, sempre que, nos termos da lei, devam ser pagas por conta do Território.

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos desde 26 de Dezembro de 1989.

Aprovado em 13 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第五六/ 九〇/ M號 九月十七日

鑑於十二月二十一日第八七/八九/M號法令撤銷八月二十五日第一〇〇/八四/M號法令；

又鑑於總督十月三十一日第二三二/八五號批示，為著八月二十五日第一〇〇/八四/M號法令第二九條二款之效力，在海事署擔任某些指定職位之高級軍官已列入上述法令同條同款之 a) 及 b) 項範圍內。

考慮到對該等軍官及其家屬繼續確保其擁有商務機位旅費的權利是合理和適宜的。

基此：

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督合行使澳門憲章第一三條一款之規定，制訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 —— 服務於海事署之高級軍官及其家屬擁有商務機位旅費的權利，倘按照法律規定，應由澳門地區支付者。

第二條 —— 本法令自一九八九年十二月二十六日起生效。

一九九〇年九月十三日通過

著 頒 行

總 督 文 禮 治

Decreto-Lei n.º 57/90/M**de 17 de Setembro**

A experiência da realização do Programa de Formação de Professores de Português como Língua Estrangeira (FOPPLE) mostrou ser necessário modificar algumas disposições do Decreto-Lei n.º 58/89/M, de 11 de Setembro, com o fim de retirar a referência expressa aos anos lectivos de 1989/90 e 1990/91, bem como a introduzir modificações que permitam ultrapassar dúvidas que se fizeram sentir durante a execução do FOPPLE no corrente ano lectivo.

Para facilitar a consulta da legislação optou-se por publicar, novamente, todo o articulado, em virtude de algumas das alterações terem a ver com problemas de condições de candidatura e de remunerações, que interessa tornar acessíveis e claras para todos os interessados, garantindo todos os direitos decorrentes do anterior diploma.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Objectivos)**

1. O Programa de Formação de Professores de Português como Língua Estrangeira, adiante designado por FOPPLE, criado pelo Decreto-Lei n.º 58/89/M, de 11 de Setembro, visa formar docentes bilíngues com habilitação pedagógico-didáctica adequada para o ensino do português como língua estrangeira.

2. A primeira fase do FOPPLE tem como objectivos específicos:

a) Proporcionar melhores condições para o ensino do português como língua estrangeira, através da formação de agentes de ensino com habilitação adequada para os níveis de iniciação;

b) Formar quadros locais bilíngues que assegurem a leccionação do português aos níveis de iniciação nas escolas oficiais e particulares de língua veicular chinesa.

Artigo 2.º**(Estrutura do programa)**

1. A 1.ª fase do FOPPLE tem a duração de dois anos.

2. O primeiro ano compreende:

a) Um curso intensivo de português com a duração de 100 horas, organizado pela Direcção dos Serviços de Educação;

b) Um curso com a duração de três trimestres a realizar no Departamento de Língua e Cultura Portuguesa da Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa.

3. O segundo ano compreende um estágio pedagógico com a duração de um ano lectivo em Macau, organizado pela Direcção dos Serviços de Educação.

Artigo 3.º**(Avaliação)**

No final do curso referido na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior, os participantes realizam provas de avaliação, de cujo resultado depende o acesso ao estágio pedagógico.

Artigo 4.º**(Condições de candidaturas)**

Podem candidatar-se à frequência da 1.ª fase do FOPPLE os indivíduos que possuam:

a) O 11.º ano de escolaridade em língua veicular chinesa e o Grau III do Ensino Suplementar da Língua e Cultura Portuguesa, ou equivalente;

b) O 11.º ano de escolaridade em língua veicular portuguesa e conhecimento de língua chinesa equivalentes ao 9.º ano de escolaridade;

c) O curso de Formação de Monitores de Língua Portuguesa do Ensino Luso-Chinês, da Escola do Magistério Primário de Macau, tendo o 11.º ano de escolaridade e o domínio, pelo menos, oral, do dialecto cantonense;

d) As condições gerais de provimento para o desempenho de funções públicas, quando não tenham vínculo à Administração Pública de Macau;

e) A autorização do dirigente do serviço a que pertençam no caso dos indivíduos já vinculados à Administração Pública de Macau.

Artigo 5.º**(Apresentação de candidaturas)**

As datas de abertura e encerramento do período de recepção de candidaturas são anualmente anunciadas pela Direcção dos Serviços de Educação, através dos meios de comunicação social.

Artigo 6.º**(Número de candidatos a seleccionar)**

O número máximo de candidatos a seleccionar é fixado anualmente por despacho do Governador.

Artigo 7.º**(Seleção de candidatos)**

1. Os candidatos à frequência da 1.ª fase do FOPPLE são submetidos a provas de selecção para apuramento da respectiva competência linguística escrita e oral.

2. O processo de selecção é assegurado por um júri nomeado pelo director dos Serviços de Educação.

3. Os candidatos que não sejam admitidos, bem como os que desistam, têm de submeter-se a novo processo de selecção, no caso de pretenderem novamente candidatar-se.

4. Os candidatos possuidores do curso de Formação de Monitores de Língua Portuguesa do Ensino Luso-Chinês estão dispensados das provas de selecção referidos no n.º 1 deste artigo.

Artigo 8.º

(Direitos dos participantes)

1. É assegurado aos participantes:

- a) A informação atempada sobre o funcionamento do curso;
- b) O pagamento das despesas decorrentes da participação no FOPPLE;
- c) A assistência médica e medicamentosa em Portugal durante o período de funcionamento do programa;
- d) O recurso a uma estrutura de apoio em Lisboa;
- e) A remuneração durante o período de funcionamento do FOPPLE, nos termos definidos no artigo 10.º;
- f) Subsídio destinado a custear despesas extraordinárias de manutenção e outros encargos dos participantes;
- g) Diploma emitido pela Direcção dos Serviços de Educação comprovativo da habilitação para a leccionação de português, ao nível da iniciação, em escolas do Território.

2. As despesas previstas na alínea b) do número anterior englobam:

- a) Viagem de ida e volta Macau/Lisboa;
- b) Alojamento em Portugal;
- c) Deslocações em Portugal exigidas pela participação no programa do FOPPLE.

Artigo 9.º

(Frequência do curso)

1. Os indivíduos não vinculados à Função Pública frequentam o curso em regime de assalariamento eventual.

2. Os indivíduos já vinculados à Função Pública frequentam o curso sem qualquer prejuízo para a sua situação profissional, nomeadamente contando o tempo de participação no programa como tempo de serviço efectivamente prestado no serviço de origem garantindo-se, sendo caso disso, a renovação dos contratos além do quadro ou assalariamento que atinjam o seu termo durante o período de duração do programa, desde que obtida a necessária autorização no caso dos indivíduos que prestem serviço nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Artigo 10.º

(Remunerações)

1. As remunerações a abonar aos participantes, previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º, para os participantes sem vínculo à Função Pública correspondem:

- a) Ao vencimento de auxiliar de educação provisório, 1.º escalão, durante o primeiro ano do programa;

b) Ao vencimento de professor provisório do ensino primário luso-chinês com habilitação suficiente, 1.º escalão, durante o segundo ano, que corresponde ao período de estágio em exercício.

2. Os participantes já vinculados à Função Pública mantêm a remuneração de origem, se esta for superior à fixada no número anterior.

3. Os participantes já vinculados à Função Pública que afixaram uma remuneração de origem inferior à prevista no n.º 1 deste artigo, recebem a diferença por verba afecta ao orçamento da Direcção dos Serviços de Educação.

Artigo 11.º

(Deveres dos participantes)

1. Constituem deveres dos participantes:

- a) Participação em Macau no curso intensivo de português, organizado pela Direcção dos Serviços de Educação;
- b) Frequência integral de todas as actividades previstas no programa do FOPPLE em Portugal;
- c) Frequência do estágio pedagógico previsto no n.º 3 do artigo 2.º;
- d) Realização das provas de avaliação e apresentação dos relatórios e demais trabalhos incluídos nas diversas fases do programa;
- e) Prestação de serviço docente à Administração Pública do Território por período não inferior a quatro anos, após a conclusão do estágio.

2. O incumprimento por motivos não justificados das obrigações previstas nas alíneas a) a d) do número anterior, bem como a falta de aproveitamento nas provas de avaliação previstas no programa implica a exclusão do mesmo.

3. O não cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 1 implica a obrigação de reposição da totalidade das verbas despendidas, em condições a estabelecer pela Direcção dos Serviços de Educação.

Artigo 12.º

(Prestação de serviço no Território)

1. Aos participantes que, concluído o programa do FOPPLE, obtenham uma avaliação global positiva é garantida a sua contratação imediata como docentes da língua portuguesa em categoria correspondente a professor provisório do ensino primário luso-chinês com habilitação própria.

2. A prestação de serviço no Território é efectuada em regime de assalariamento eventual ou contrato além do quadro, devendo os participantes ser opositores ao primeiro concurso de ingresso para a carreira de docentes de língua portuguesa do Ensino Luso-Chinês.

3. A prestação de serviço nas escolas particulares será objecto de diploma próprio.

Artigo 13.º

(Plano, programas e avaliação)

Os planos de estudo, programas e métodos de avaliação são elaborados pela entidade responsável pela execução dos cursos e aprovados pela Direcção dos Serviços de Educação, entrando em vigor após publicação no *Boletim Oficial*.

Artigo 14.º

(Garantia de direitos)

São garantidos todos os direitos emergentes da frequência do Programa de Formação de Professores de Português como Língua Estrangeira, criado pelo Decreto-Lei n.º 58/89/M, de 11 de Setembro.

Artigo 15.º

(Revisão)

Atenta a natureza experimental do FOPPLE, o presente diploma será revisto até ao início do ano lectivo de 1991/92, em função da experiência colhida.

Aprovado em 13 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第五七/ 九〇/ M號 九月十七日

從舉辦以葡語作為外語的教師培訓計劃中所得的經驗，顯示出有需要將九月十一日第五八／八九／M 號法令的若干條文修改，以便刪除一九八九／九〇 及 一九九〇／九一學年的陳述，以及注入若干的修改，使能解決在本學年度，這個計劃實施期間所遇到的困難。

為方便參考法例，選擇再次刊登所有條文，由於若干修改涉及投考條件和薪酬問題，所以應該使有意參加者易於獲得及明瞭上述條文，並確保前法例所指的所有權利。

基此：

經聽取諮詢會的意見：

澳門總督按澳門憲章第一三條一款的規定，制定在澳門地區具有法律效力條文如下：

第一條

(目的)

一、九月十一日第五八／八九／M 號法令所設以葡語作為外語的教師培訓計劃，以下稱為“FOPPLE”，目的是培訓具備適合教授以葡語作為外語的教學——教導學歷的雙語教師。

二、以葡語作為外語的教師培訓計劃第一期，特定目的就是：

- a) 透過培訓具備適當學歷，教授初級水平葡語教師的培訓，為給予以葡語作為外語的教授較理想條件；
- b) 培訓本地雙語人員，去確保在官立學校及中文學制私立學校的初級水平葡語教育工作。

第二條

(計劃的結構)

- 一、以葡語作為外語的教師培訓計劃，第一期為期兩年。
- 二、第一年包括：
 - a) 由教育司籌劃一個為期一百課時的葡文速成課程；
 - b) 在里斯本文學院葡國語言及文化系舉辦一個為期三季的課程。
- 三、第二年包括由教育司舉辦在澳門為期一學年的教學實習課程。

第三條

(評核)

上條二款 b項所指課程結束時，參加者須接受評核試，而進入教學實習，賴於其結果。

第四條

(投考條件)

具備以下條件人仕得投考以葡語作為外語的教師培訓計劃第一期：

- a) 中文學制第十一級，以及葡語及文化補充教育的第三級，或同等學歷；
- b) 葡文學制的第十一年級，及有相當於九年級的中文程度；
- c) 澳門小學師範學校中葡教育葡語導師培訓課程並具有第十一年級，以及最少能操廣州話；
- d) 倘與澳門公共行政當局無連繫的人仕，必須具備能擔任公職所需的一般條件；
- e) 倘與澳門公共行政當局有連繫的人仕，必須獲得所屬機構部門領導人許可。

第五條

(投考)

教育司每年透過各種社會傳播媒介，公佈接受投考人報名的開始及截止日期。

第六條

(取錄投考者的數目)

每年總督以批示訂出取錄投考者的最高人數。

第七條

(投考者的甄選)

一、就讀以葡語作為外語的教師培訓計劃第一期的投考者，須接受甄別試，用以評核其在寫或講方面的能力。

二、甄選的程序由教育司司長委任典試委員會負責。

三、未被取錄的，或自動放棄的投考者，倘若想再次投考，須接受新的甄選程序。

四、具備中葡教育葡語導師培訓課程的投考者，可豁免本條一款所指的甄選試。

第八條

(參加者的權利)

一、對參加者確保：

- a) 關於課程的運作，適時的資料；
- b) 支付參加以葡語作為外語的教師培訓計劃所引致的費用；
- c) 在計劃運作期間內在葡國的醫療及藥物援助；
- d) 在里斯本借助一個輔助架構；
- e) 按照第一〇條所訂的規定，在以葡語作為外語的教師培訓計劃運作期間，支取薪酬；
- f) 支付維持參加者的特別開支及其他負擔的津貼；
- g) 由教育司簽發畢業證書，證明具有在本地區學校，教授初級水平葡語的學歷。

二、上款 b 項所預料的費用包括：

- a) 澳門／里斯本來回機票；
- b) 在葡國的住宿；
- c) 在葡國因參加以葡語作為外語的教師培訓計劃，所需的交通費。

第九條

(課程的就讀)

一、與公職無連繫者，將以臨時散位制度，就讀本課程。

二、與公職有連繫者，在對其職業情況無任何損害，尤其是關於參加該計劃的時間，被視為在原職實際提供服務時間，且倘有需要時，在該計劃時間內其編制以外的合約或散位合約終止時將合約續期，如果按照澳門憲章第六九條一款的規定提供服務的人仕，獲得有關的許可。

第一〇條

(薪酬)

一、按照第八條一款 e 項給予與公職無連繫的參加者的薪酬如下：

- a) 在計劃首年相等於臨時助理教育員第一職階的薪酬；
- b) 在第二年即實習時期相等於具備足夠學歷的中葡小學教育臨時教師第一職階薪酬。

二、與公職有連繫的參加者，若現薪酬高於上款所定的，則保留其原薪酬。

三、與公職有連繫的參加者，倘其原職的薪酬低於本條一款所預的，將收取有關的差額，而這差額是由教育司預算中撥出。

第一一條

(參加者的義務)

一、參加者的義務是：

- a) 在澳門參加以教育司舉辦的葡文速成課程；
- b) 參加全部以葡語作為外語的教師培訓計劃所指定在葡國的所有活動；
- c) 參加第二條三款所規定的教學實習；
- d) 參加評核試及遞交報告書，及其他包括在計劃各不同階段的工作事項；
- e) 實習完畢後要向本地區公共行政當局服務最少四年教師工作。

二、倘因不足夠的理由而不遵守上款 a 至 d 項所指的責任及在該計劃所指定的評核試未獲合格，將引致退出該計劃。

三、倘不遵守一款 e 項的規定，將引致需要按教育司所定的條件，償還全部的費用。

第一二條

(在本地區提供服務)

一、參加者結速以葡語作為外語的教師培訓計劃後而獲得合格的整體評核，將確保被聘用為葡語教師，其職級相等於具備適當學歷的中葡小學教育臨時教師。

二、在本地區提供服務，以臨時散位制度或編制以外合約制度為之，但參加者必要參加最近一個中葡教育葡語教師職程公開試。

三、在私立學校提供服務，將成為其特定法例的對象。

第一三條

(計劃、項目及評核)

課程的計劃、項目及評核方式將由執行課程的負責機構編

制，由教育司核准並刊登於政府公報後生效。

第一四條

(權利的保障)

九月十一日第五八／八九／M號法令所設立就讀以葡語作為外語的教師培訓計劃所引致的所有權利將受保障。

第一五條

(檢討)

鑑於以葡語作為外語的教師培訓計劃的試驗性質，本法令根據所得的經驗至到一九九一／九二學年開始前將進行檢討。

一九九〇年九月十三日通過

著頒行

總 督 文 禮 治

Portaria 180/90/M

de 17 de Setembro

As especiais características da Autoridade Monetária e Cambial de Macau (AMCM) justificam a adopção de um símbolo próprio.

Nestes termos;

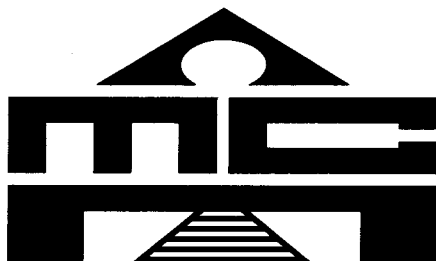
Usando da faculdade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em conta o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o logotipo da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, conforme modelo anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 5 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.



訓 令 第一八〇／九〇／M號 九月十七日

鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署之特徵，有理由使用其專有的徽號。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督行使二月十七日第一／七六號國家基本法頒佈之澳門憲章第一五條一款b項所賦予之權，及按照三月十六日第五九／八五／M號訓令第三條之規定，著令如下：

獨一條——核准附於本訓令之澳門貨幣暨匯兌監理署之徽號模式。

一九八九年十二月五日於澳門政府

著頒行

總督 文禮治

Portaria n.º 181/90/M

de 17 de Setembro

Havendo necessidade de rectificar a Portaria n.º 196/89/M, de 27 de Novembro, que autoriza a «Lombard General Insurance Limited» a exercer a actividade seguradora em Macau;

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo único. No artigo 1.º da Portaria n.º 196/89/M, de 27 de Novembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, da mesma data, a denominação, em chinês, da «Lombard General Insurance Limited» é rectificada para «Lung Tak Pou Him Iau Han Cong Si».

Governo de Macau, aos 7 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 182/90/M

de 17 de Setembro

Apresentando o parque escolar insuficiências, para cuja superação é indispensável a construção de novas escolas;

Atendendo ao aumento da população escolar verificado pelo número de matrículas no ensino primário luso-chinês e considerando que reverteram para a Administração, nos termos do Contrato de Desenvolvimento da Habitação, estabelecido de acordo com o Despacho n.º 20/SAOPH/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro, instalações adequadas ao funcionamento de uma escola primária luso-chinesa, situadas na freguesia de Fátima, entre a Avenida do Conselheiro Borja e o Bairro da Concórdia, com capacidade aproximada de 500 alunos;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Educação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É criada a Escola Primária Luso-Chinesa do Bairro Norte.

Art. 2.º A Escola agora criada ministrará o ensino primário luso-chinês, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3.º — 1. É aumentado um lugar de director de estabelecimento oficial de ensino primário ao quadro II «Outro pessoal de chefia (Organismos dependentes)» da Direcção dos Serviços de Educação, a que se refere o artigo 31.º do respectivo Regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro.

2. É aumentado um lugar de subdirector de estabelecimento oficial de ensino primário, nos termos previstos no número anterior e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 161.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho.

Art. 4.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro.

Governo de Macau, aos 13 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

訓 令 第一八二/ 九〇/ M號 九月十七日

鑑於現有的學校出現不足的情況，為著改變這種現狀，興建新學校是不可缺少的。

又鑑於透過中葡小學的報讀人數反映出學生的增加，及按照十月十二日第四一號政府公報刊登之第二〇/SAOPH /八七號批示訂立之居屋發展合約之規定，已將座落花地瑪堂區，介於青洲大馬路及和樂坊之間的設施撥歸行政當局所有，該設施適宜提供一所中葡小學運作並容納約五百名學生。

基此；

經聽取諮詢會意見；

總督根據二月一日第一〇/八六/M號法令核准之教育司章程第二五條二款之規定，及行使澳門憲章第一六條一款c項所賦予之權力，著令如下：

第一條

設立北區中葡小學。

第二條

該所學校將按照現行法例開辦中葡小學課程。

第三條

一、二月一日第一〇/八六/M號法令核准之教育司章程第三一條所指該司編制II”其他領導人員(附屬團體)”內增設官立小學校長一職。

二、按照前款規定及根據六月廿五日第二二/七七/M號法令核准之中葡小學教育章程第一六一條一款之規定，增設官立小學副校長一職。

第四條

本訓令自一九九〇年九月一日起生效。

一九九〇年九月十三日於澳門政府

著 頒 行

總 督 文 禮 治

Portaria n.º 183/90/M de 17 de Setembro

Mostrando-se indispensável a construção de novas escolas, de modo a superar as insuficiências do parque escolar instalado e atendendo à elevada procura que se verifica ao nível pré-escolar do ensino luso-chinês.

Constituindo um dos objectivos definidos nas Linhas de Acção Governativa, «dotar o Território das escolas necessárias para que, em condições adequadas, se garanta a escolarização da população em idade escolar».

Considerando que se dispõe de instalações adequadas à existência de um jardim de infância, no 1.º andar do bloco I, parcela n.º 3, do Bairro do Hipódromo, que reverteram para a Administração, nos termos do Contrato de Desenvolvimento da Habitação, estabelecido de acordo com o Despacho n.º 11/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Educação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É criado o Jardim de Infância Luso-Chinês Veng Tim, destinado a crianças do grupo etário dos 3 aos 5 anos.

Art. 2.º É aumentado um lugar de director de estabelecimento oficial de educação pré-escolar do quadro II «Outro pessoal de chefia (Organismos dependentes)» da Direcção dos Serviços de Educação, a que se refere o artigo 31.º do respectivo Regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro.

Art. 3.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro.

Governo de Macau, aos 13 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

訓 令 第一八三/ 九〇/ M號 九月十七日

鑑於以興建新學校來解決現存學校不足之情況是不可缺少的，並且關注到中葡學前教育方面的大量需求。

鑑於『使本地區具備所需之學校，以便在適當條件下保證適齡兒童入學』成為『政府施政方針』內所訂目標之一。

鑑於馬場坊第三號地段第一座壹字樓有適宜設立一所幼稚園的設施，按照一月廿五日第四號政府公報刊登之第一一／八六號批示訂定居屋發展合約之規定，該等設施已歸行政當局所有。

基此；

經聽取諮詢會意見；

總督根據二月一日第一〇／八六／M號法令核准之教育司章程第二五條二款之規定及行使澳門憲章第一六條一款c項所賦予之權力，著令如下：

第一條

— 設立專為年齡由三至五歲兒童就讀之“永添中葡幼稚園”。

第二條

— 二月一日第一〇／八六／M號法令核准之教育司章程第三一條所指之該司編制II“其他人員（附屬團體）”內增設學前教育官立學校校長一職。

第三條

本訓令自一九九〇年九月一日起生效。

一九九〇年九月十三日於澳門政府

著 頒 行

總 督 文 禮 治

Portaria n.º 184/90/M
de 17 de Setembro

Verificando-se um considerável aumento do número de alunos na educação pré-escolar do ensino luso-chinês e considerando a necessidade de rentabilizar as instalações e equipamentos existentes;

Sendo possível, através dum melhor aproveitamento das instalações existentes na Escola Primária Luso-Chinesa «Sir

Robert Ho-Tung», o funcionamento dum jardim de infância, o que permite, otimizando os meios disponíveis, fazer face à carência de instalações para este nível de ensino.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Educação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É criado o Jardim de Infância Luso-Chinês «Sir Robert Ho-Tung», que funcionará junto da Escola Primária Luso-Chinesa com o mesmo nome.

Art. 2.º As normas de funcionamento e gestão de instalações são aprovadas por despacho do Governador, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação.

Art. 3.º — 1. É aumentado um lugar de director de estabelecimento oficial de educação pré-escolar do quadro II «Outro pessoal de chefia (Organismos dependentes)» da Direcção dos Serviços de Educação, a que se refere o artigo 31.º do respectivo Regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro.

2. É aumentado um lugar de subdirector de estabelecimento oficial de educação pré-escolar nos termos previstos no número anterior.

Art. 4.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro.

Governo de Macau, aos 13 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

訓 令 第一八四/ 九〇/ M號 九月十七日

鑑於中葡學前教育的學生人數顯著增加及有需要使現存設施及設備更見效用。

透過進一步善用“何東”中葡小學校舍現有之設施，開辦一所幼稚園是有可能的。藉此，使可運用之資源得以物盡其用，解決該等級教育設施不足的情況。

基此；

經聽取諮詢會意見；

總督按二月一日第一〇／八六／M號法令核准之教育司章程第二五條二款之規定及行使澳門憲章第一六條一款c項所賦予之權力，著令如下：

第一條

設立“何東”中葡幼稚園，該幼稚園在同名之中葡小學內運作。

第二條

設施的運作及管理規則經教育司建議，由總督以批示核准。

第三條

一、在二月一日第一〇／八六／M號法令核准之教育司章程第三一條所指該司編制II“其他領導人員(附屬團體)”內增設學前教育官立學校校長一職。

二、按照上款規定，增設學前教育官立學校副校長一職。

第四條

本訓令自一九九〇年九月一日起生效。

一九九〇年九月十三日於澳門政府

著 頒 行

總 督 文 禮 治

Portaria n.º 185/90/M

de 17 de Setembro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 22 de Setembro de 1990, selos postais alusivos à emissão extraordinária «Jogos Asiáticos 1990», e um bloco filatélico nas quantidades e taxas seguintes:

100 000 selos da taxa de \$ 0,80 — Ciclismo;

100 000 selos da taxa de \$ 1,00 — Natação;

100 000 selos da taxa de \$ 3,00 — Judo;

100 000 selos da taxa de \$ 4,20 — Tiro;

45 000 blocos filatélicos @ \$ 15,00.

Governo de Macau, aos 13 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 118/GM/90

No seguimento do relatório apresentado pela McKinsey and Company, Inc., sobre as potencialidades de desenvolvimento de

Macau nos próximos 10 anos e a organização das suas missões no exterior, foi encomendado àquela empresa um estudo tendo em vista a implementação de projectos prioritários, relativos ao Parque Industrial da Concórdia, instituto de promoção do investimento estrangeiro, reconversão da indústria têxtil e de brinquedos e desenvolvimento turístico.

Neste sentido e dado que se torna necessário assegurar estreitos contactos com os Serviços da Administração e os agentes económicos do Território, é fundamental a criação de uma equipa de trabalho que assegure, quer em Macau, quer junto da Missão de Lisboa e da Delegação de Bruxelas, com carácter permanente e em perfeita articulação com a McKinsey and Company, Inc., a prossecução dos objectivos acima referidos.

Assim, determino:

1. É criada uma Comissão de Acompanhamento do estudo efectuado pela McKinsey and Company, Inc., relativo a projectos de desenvolvimento de Macau, a qual assegurará o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos e a sua adequação à estratégia definida.

2. A Comissão durará até à apresentação do relatório final pela McKinsey Company, Inc.

3. A Comissão terá a seguinte composição:

Dr.ª Madalena Santos Ferreira, assessora do Gabinete do SAAE, assegurará a coordenação global do projecto e a articulação directa com a McKinsey and Company, Inc.;

Engenheiro Luís Almeida Santos, administrador da Fundação Macau, assegurará a coordenação do projecto do Parque Industrial;

Dr. Cristiano Domingues, administrador da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, assegurará a coordenação do projecto do instituto de promoção do investimento estrangeiro;

Dr. José da Costa Mouzinho, subdirector dos Serviços de Economia, assegurará a coordenação do projecto de reestruturação da indústria têxtil e de brinquedos;

Engenheiro João Costa Antunes, director dos Serviços de Turismo, assegurará a coordenação do projecto de desenvolvimento turístico.

4. No âmbito das funções que lhe são cometidas, os membros da Comissão de Acompanhamento reportam directamente ao Gabinete do SAAE.

5. A Comissão poderá incluir representantes de outros organismos, sempre que necessário.

6. Os encargos com a realização serão suportados por rubrica adequada da tabela de despesas do orçamento geral do Território para 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Setembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabó.*

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Setembro de 1990. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Ana Cristina Bordalo.*

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 30 de Julho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Agosto do mesmo ano:

Iu Chong Keong, letrado de 1.^a classe da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, candidato aprovado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, letrado principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, no lugar constante do mapa I anexo à Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, e ocupado pelo próprio.

Maria Isabel Campos Lousã Araújo e Jorge Luís Castro Ferreira de Mesquita Borges, redactores da língua portuguesa de 2.^a classe da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, candidatos classificados em 1.º e 2.º lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, redactores da língua portuguesa de 1.^a classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nos lugares constantes do mapa I anexo à Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, e ocupados pelos próprios.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 17 de Setembro de 1990. — O Secretário-Geral Adjunto, substituto, *Jaime Roberts*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 70/SAAE/90

Tendo em atenção o pedido de alteração dos estatutos apresentados pelo Banco de Cantão, S.A.R.L., e o respectivo parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

No uso da competência que me foi delegada pela alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, e nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, determino:

1. O Banco de Cantão, S.A.R.L., com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 2-F e 2-G, é autorizado:

a) A alterar o artigo 1.º dos seus estatutos, mudando a denominação social para «Banco Asiático Segurança Pacífico (Macau), S.A.R.L.», em inglês «Security Pacific Asian Bank (Macau) Limited», e, em chinês «Tai Peng Ieong À Chau Ngan Hong (Ou Mun) Iao Han Cong Si»;

b) A reformular os artigos 2.º, 4.º, 6.º (n.º 3), 10.º, 13.º, 17.º, 18.º, 25.º, 28.º, 30.º, 34.º e 36.º;

c) A eliminar o n.º 4 do artigo 6.º e ainda os artigos 9.º, 11.º, 12.º, 14.º, 21.º e 46.º

2. As reformulações deverão ser feitas de acordo com as indicações dadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 17 de Setembro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 30/SAEAP/90

A experiência colhida, depois de um ano de funcionamento do curso supletivo, criado nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46/89/M, de 31 de Julho, permite que se introduzam, desde já, medidas qualitativas na estrutura e funcionamento do mesmo, através de correcções e ajustamentos na legislação aplicável, nomeadamente no Despacho n.º 4/SAEAP/90, de 1 de Fevereiro.

Assim, por proposta da Direcção dos Serviços de Educação, determino o seguinte:

1. São alterados os n.ºs 6.8 e 7.19.1 a 7.19.5, inclusive, do Despacho n.º 4/SAEAP/90, de 1 de Fevereiro, que passam a ter a seguinte redacção:

6.8. A assiduidade constitui factor de ponderação na análise do rendimento do aluno, tendo em conta as opções curriculares e metodológicas adoptadas no curso nocturno e, quando for caso disso, o disposto sobre faltas por formação académica nos artigos 123.º a 126.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

7.19.1. A apreciação dos recursos é da competência de um júri nomeado pelo Presidente do Conselho de Gestão ouvido o Conselho de Direcção Pedagógica;

7.19.2. O júri previsto no número anterior será constituído por dois professores da especialidade, que não pertenceram ao júri de avaliação final da área ou disciplina em causa na época a que o recurso diz respeito;

7.19.3. Os professores referidos no número anterior apreciam todos os documentos que constituem o processo do recurso, a saber:

a) Prova escrita realizada;

b) Alegação apresentada pelo recorrente;

c) Relatório circunstanciado apresentado pelo júri, referido no n.º 7.16, enviado conjuntamente com os documentos anteriores ao júri mencionado no n.º 7.19.1;

7.19.4. Com base na análise dos documentos atrás citados, o júri propõe a classificação que deve ser atribuída, cabendo a decisão final ao presidente do Conselho de Gestão, ouvido o Conselho de Direcção Pedagógica;

7.19.5. Os professores, a que se refere o n.º 7.19.2, têm direito a gratificação de montante igual à fixada pela tabela anexa, referida no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 11/86/M, de 8 de Fevereiro.

2. É acrescentado o n.º 6.8.1 ao Despacho n.º 4/SAEAP/90, de 1 de Fevereiro, com a seguinte redacção:

6.8.1. A assiduidade dos alunos não sujeitos à escolaridade obrigatória é regulada pelo Despacho n.º 38/SAESAS/88, de 8 de Novembro.

3. É eliminado o n.º 7.2.1 do Despacho n.º 4/SAEAP/90, de 1 de Fevereiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, 1 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Despacho n.º 31/SAEAP/90

A experiência colhida, depois de um ano de funcionamento do curso supletivo, criado nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46/89/M, de 31 de Julho, permite que se introduzam, desde já, medidas qualitativas na estrutura e funcionamento do mesmo, através de correcções e ajustamentos na legislação aplicável, nomeadamente no Despacho n.º 13/SAESAS/89, de 19 de Agosto.

Assim, por proposta da Direcção dos Serviços de Educação, determino o seguinte:

1. São alterados os n.ºs 1, 2, 7, 9, 10, 11 e mapa anexo a que se refere o n.º 6 do Despacho n.º 13/SAESAS/89, de 19 de Agosto, que passam a ter a seguinte redacção:

1. O curso supletivo pós-laboral, criado pelo Decreto-Lei n.º 46/89/M, de 31 de Julho, funcionará na Escola Preparatória do Dr. José Gomes da Silva e/ou na Escola Comercial «Pedro Nolasco», sempre que haja um mínimo de dez candidatos ou número menor, se aprovado pela Direcção dos Serviços de Educação, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção Pedagógica ou do director pedagógico, respectivamente.

2. Podem inscrever-se os indivíduos com idade igual ou superior a 14 anos, à data de 30 de Setembro do ano a que a matrícula diga respeito, e que tenham concluído o ensino primário em língua veicular portuguesa, ou equivalente.

7. A inscrição, frequência, propinas, emolumentos e certificação implicam a aplicação do Decreto-Lei n.º 11/86/M, de 8 de Fevereiro, como alunos não sujeitos à obrigatoriedade escolar.

9. As normas de funcionamento do curso supletivo, nomeadamente quanto ao regime de assiduidade, avalia-

ção do aproveitamento, condições de conclusão do curso, cálculo de classificações finais das disciplinas e do curso, formas de apoio psico-pedagógico e de orientação escolar serão os previstos no Despacho n.º 4/SAEAP/90, de 1 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho n.º 30/SAEAP/90, de 1 de Setembro.

10. Os alunos que ainda não concluíram o curso supletivo, criado pelo Decreto-Lei n.º 46/89/M, de 31 de Julho, podem inscrever-se no curso regulado neste despacho, de acordo com as normas estabelecidas no n.º 13.

11. Por um período de dois anos, a iniciar-se no ano lectivo 1990/91, é criada uma época especial de exames, a realizar em Dezembro de cada ano, destinada exclusivamente aos alunos que frequentaram o curso supletivo em anos anteriores e aos quais não falem mais de duas disciplinas para a respectiva conclusão.

Mapa anexo a que se refere o n.º 6

Plano curricular para o curso supletivo de um ano de ensino preparatório, sem prejuízo do previsto no n.º 8

Disciplinas/Áreas	Tempos lectivos
Língua Portuguesa	5
Língua Estrangeira a).....	4
O Homem e o Ambiente.....	4
Matemática.....	3
Formação suplementar	2
	18

a) À escolha entre inglês ou chinês (mandarim/cantonense).

2. São acrescentados os n.ºs 1.1, 6.1 e 6.2 ao Despacho n.º 13/SAESAS/90, de 19 de Agosto, com a seguinte redacção:

1.1. Para cumprimento do determinado em 1, até 30 de Junho de cada ano, serão abertas, por 10 dias, em cada uma das escolas e devidamente publicitadas, inscrições provisórias para o curso pós-laboral e/ou diurno e relativamente a cada um deles comunicado à Direcção dos Serviços de Educação o número de candidatos inscritos para que, em coordenação com a escola proponente, possa ser tomada a decisão adequada, nomeadamente quanto à parte final do ponto 6.

6.1. Será garantido o funcionamento de turmas da língua estrangeira nos anos sequenciais de estudo — inglês ou chinês (mandarim/cantonense).

6.2. O possível funcionamento do curso supletivo diurno dependerá das condições previstas no ponto 1.1 do presente despacho e depois de auscultados os possíveis candidatos quanto às áreas pré-profissionalizantes mais adequadas e viáveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 3 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Despacho n.º 32/SAEAP/90

Tendo-se considerado necessário, para o melhor rendimento do Curso Profissional de Auxiliar Administrativo, introduzir alterações no elenco das disciplinas e respectivas cargas horárias, constantes do mapa anexo ao Despacho n.º 37/SAESAS/88 (publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 19 de Setembro de 1988), publica-se, novamente e em sua substituição, o referido mapa, resultante da introdução das disciplinas de Informática e de Língua Chinesa, dialecto cantonense, sem alteração da carga horária total:

**Mapa anexo a que se refere o n.º 12 do Despacho
n.º 37/SAESAS/88**

Curso profissional de auxiliar administrativo

Disciplinas	Área de Introdução à Especialização	
	Contabilidade	Secretariado
Português	4	4
Língua chinesa (Cantonense)	2	2
Língua estrangeira (Inglês)	3	3
Relações públicas	2	2
Documentação e legislação	3	3
Comercial e laboral	3	3
Dactilografia	3	3
Informática	3	3
Técnicas administrativas	4	4
Cálculo comercial	3	3
Contabilidade geral	10	6
Técnicas de secretariado	—	4
<i>Total</i>	37	37

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 7 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Despacho n.º 33/SAEAP/90

Considerando que estão asseguradas as condições necessárias para o arranque das actividades escolares na Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento da referida Escola, aprovado pela Portaria n.º 183/86/M, de 29 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 100/88/M, de 8 de Junho;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses;

No uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública manda:

Único. Que o ano lectivo referente ao Curso Básico tenha início em 24 de Setembro de 1990 e termine em 29 de Junho de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 11 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Despacho n.º 34/SAEAP/90

Considerando o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 116/GM/90, e atenta a diversidade de diligências a desencadear, tendo em vista a criação de condições logísticas e administrativas para que o Alto Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, logo que nomeado, possa iniciar funções, designo os seguintes funcionários para promoverem aquelas diligências:

Licenciado Fernando Baeta Neves, assessor do meu Gabinete, que assegura a coordenação dos trabalhos;

Licenciado Manuel da Conceição Ferreira Mota, chefe da Divisão de Organização do Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças;

Licenciado Manuel Vilela Machado, técnico-superior assessor do Serviço de Administração e Função Pública.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 13 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 17 de Setembro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Rui Simões*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 24 de Julho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

Luís Manuel Ramos da Fonseca — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de três anos, com efeitos a partir de 24 de Agosto de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 17 de Setembro de 1990. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Maio de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Setembro do mesmo ano:

Ana Cristina Malheiro Seródio, Anabela Sampaio, Maria Isabel Portugal Nozes Pires Fernandes, Maria Alexandra

Monteiro Viegas, Gonçalo Gabriel Fernandes, Filipe Xavier Nascimento, Maria Susana Rodrigues Mendes, Vera Lúcia Teixeira Botelho, Alexandre António Gerês Pereira e João Manuel Guterres Júnior, habilitados com o Curso de Enfermagem Geral da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — contratados além do quadro para exercerem funções de enfermeiros, do grau 1, do 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de três anos, com efeitos a partir de 21 de Maio de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00, cada).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Junho de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto do mesmo ano:

Ana Cristina Macieira Belo, Fátima Leong, Luísa Manuela Apolónia de Fonseca Rodrigues Saco, Maria Antonieta Ribas da Costa e Silva Coutinho, Maria Augusta Velez da Silva Correia e Maria Cristina de Oliveira Sancho, habilitadas com o Curso de Enfermagem Geral da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — contratadas além do quadro para exercerem funções de enfermeiras, do grau 1, do 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de três anos, com efeitos a partir de 18 de Junho de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00, cada).

Por despacho do director dos Serviços de Saúde, de 13 de Setembro de 1990:

Foi autorizada a actividade no Território por parte da farmácia, abaixo indicada, na prestação organizadora de cuidados de saúde:

Farmácia «Nova Cidade», sita na Avenida de Artur Tasmagnini Barbosa, Centro Comercial «Jardim da Nova Cidade», rés-do-chão, loja «IM1» — registo n.º 5.

Rectificações

Por ter havido lapso destes Serviços se rectifica o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 3 de Setembro de 1990, acerca da admissão, por contrato além do quadro, com referência à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços:

Onde se lê:

«Chan Sau Chan, Chao Wai Kit, aliás Chow Eai Kit,

Cheok Hon Kao, Cheong Sok Wa, Chiang Hang Lap, Chim Soi Keng, Leong In Man, Tang Chi Hong, Vong Chi Fong e Vong Pou Fan . . .»

deve ler-se:

«Chan Sâu Chàn, Chao Wai Kit, aliás Chow Wai Kit, Cheok Hon Kao, Cheong Sok Vá, Chiang Hang Lap, Chim Soi Keng, Leong In Man, Tang Chi Hong, Vong Chi Fong e Vong Pou Fan . . .».

— Por ter havido lapso destes Serviços se rectifica o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1990, acerca da nomeação definitiva dos técnicos auxiliares de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, ramo de radiologia, destes Serviços:

Onde se lê:

« . . . Leong Kok Kei, aliás Fernando Kok, primeiro classificado . . .»

deve ler-se:

« . . . Leong Kei Kok, aliás Fernando Kok, primeiro classificado . . .».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Setembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Novembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro de 1990: Maria Margarida dos Santos Proença de Almeida — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, destes Serviços, com efeitos desde 6 de Agosto de 1990, pelo período de três anos. A contratada encontrava-se em comissão eventual de serviço, desde 31 de Julho de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 30 de Abril de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Setembro do mesmo ano: Maria Leonor Nicolau dos Santos Guerreiro de Sousa, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro — alterada a categoria para técnica de 1.ª classe, 3.º escalão, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 16 de Julho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Agosto do mesmo ano:

João Carlos Carvalho Fernandes Neves, técnico superior assessor, 3.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — rescindido o contrato, a partir do dia 30 de Setembro de 1990, por motivo de regresso definitivo a Portugal.

Por despachos de 25 de Julho de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Setembro do mesmo ano:

Cheong Man Mak — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 1 de Agosto de 1990, e pelo período de três anos.

Lok Kit Sim — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 1 de Agosto de 1990, e pelo período de três anos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, em cada um dos extractos).

Por despachos de 1 de Agosto de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Pedro Amado Viseu e Júlio de Sousa, técnicos auxiliares principais, 1.º escalão, interinos, destes Serviços, 1.º e 2.º classificados no respectivo concurso — promovidos às categorias de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares fixados e constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 17 de Setembro de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 7 de Junho de 1990, visado

pelo Tribunal Administrativo em 11 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos, chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias do Departamento de Contribuições e Impostos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovada a sua comissão de serviço, pelo período de dois anos, a contar de 10 de Setembro de 1990, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, com a nova redacção substituída pelo artigo 41.º da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 28 de Junho de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Agosto do mesmo ano:

Amélia Chao, João Carlos Faria da Fonseca, Tam Un Fan, Choi Ut Heng, Tang Chi Keong, Fung So Han Ana, Jacquelina Isabela Anok da Silva Pedruco e Elsa Maria Salomé Martinho, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, terceiros-oficiais, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo, enquadrada no mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não preenchidas.

Micaela Rodrigues Leão, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do Leal Senado de Macau, candidata classificada em 9.º lugar no respectivo concurso — nomeada, em comissão de serviço, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo, enquadrada no mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alfn.			
01	02				\$ 60 000,00	\$ 60 000,00	«Despacho do director dos Serviços, de 10 de Setembro de 1990.»
		1-01-2	01-02-04-00				
		1-01-1	02-03-05-03				
22	00				\$ 15 000,00	\$ 15 000,00	
		7-04-0	02-01-08-00				
		7-04-0	02-02-07-00				
					\$ 75 000,00	\$ 75 000,00	
				<i>Encargos gerais — Gabinete do Governador</i>			
				Abono para falhas			
				Outros encargos de transportes e comunicações			
				<i>Serviços Meteorológicos e Geofísicos</i>			
				Outros bens duradouros			
				Outros bens não duradouros			

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência a autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
01	11	1-01-1 1-01-1	02-01-07-00 02-01-08-00	<i>Encargos gerais — Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos</i> Equipamento de secretaria Outros bens duradouros	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	«Por despacho do director dos Serviços, de 13 de Setembro de 1990».
26	00	1-01-3 1-01-3	01-02-03-00 01-06-02-00	<i>Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos</i> Trabalho por turnos Vestuário e artigo pessoal — Compensação de encargos	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00	
					\$ 150 000,00	\$ 150 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Setembro de 1990. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despachos de 3 de Julho de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Carla Maria da Silva Delgado Jorge — contratada além do quadro para exercer as funções de técnica de 1.^a classe, 1.º escalão, índice 485, da Direcção de Serviços de Justiça, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 9 de Junho de 1990.

Licenciada Inês Amélia Oliveira Roseira Dias — contratada além do quadro para exercer as funções de técnica superior de 1.^a classe, 1.º escalão, índice 485, na Direcção de Serviços de Justiça, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 9 de Julho de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, em cada um dos despachos).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 17 de Setembro de 1990. — O Director de Serviços, substituto, *António Ganhão*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Setembro de 1990:

Foram concedidos os seguintes benefícios fiscais, ao abrigo do Despacho n.º 40/86, de 22 de Fevereiro:

- a) Contribuição Industrial: isenção por dez anos;
- b) Imposto complementar de rendimentos: redução de 50% por dez anos;
- c) Sisa: redução de 50%

à Fábrica de Artigos de Vestuário «Iek Fat», sita na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Keck Seng, 6.º andar, «I», fase II, n.º de contribuinte em Contribuição Industrial 1 136 224, n.º de cadastro em Contribuição Industrial 35 116, n.º de código da actividade conforme tabela do Regulamento da Contribuição Industrial 322 020, pertencente a Ché Kam Su.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Setembro de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel Franklin Mouzinho*, subdirector.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 28 de Abril de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Setembro do corrente ano:

Engenheiro Carlos Alberto Moreira Vieira — contratado além do quadro, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 2 de Julho de 1990, ao abrigo da alínea b) do n.º 1, n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o desempenho das funções de técnico superior assessor, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 600 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 14 de Junho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Agosto do corrente ano:

Engenheiro civil Alberto Jacinto Dias Pereira — contratado além do quadro, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 9 de Agosto de 1990, ao abrigo da alínea b) do n.º 1, n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o desempenho das funções de técnico superior assessor, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 600 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 16 de Julho de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do corrente ano:

Joaquim João da Silva Simões e Pun Vai In, escriturários-dactilógrafos, do 1.º escalão — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1990, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 1 de Agosto de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Pun Vai In, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, para que fora nomeada, provisoriamente, por despacho de 18 de Maio de 1988 e visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Junho de 1988, a partir de 6 de Agosto de 1990, data em que iniciou funções de adjunto-técnico, assalariado, do Serviço de Administração e Função Pública.

Por despacho de 16 de Agosto de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do corrente ano:

Dr.^a Isabel Maria Veríssimo de Araújo, técnica superior principal, 3.º escalão — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Setembro corrente, o contrato além do quadro, para que fora contratada por despacho de 5 de Julho de 1988.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 27 de Agosto de 1990:

Rui Fernando Lopes Vicente Parreira, técnico de 1.^a classe, 3.^o escalão, assalariado, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — nomeado, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço e com efeitos a partir de 29 de Agosto de 1990, chefe do Sector de Sinalização e Controlo de Tráfego, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.^o e artigo 4.^o, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 1 do artigo 41.^o do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e ainda não provido.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.^o do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o respectivo «curriculum vitae»:

Rui Fernando Lopes Vicente Parreira

Habilitações literárias:

Curso complementar do liceu;

Frequência do 4.^o ano do Curso de Engenharia Civil.

Formação técnico-profissional:

1978 — Curso de Inspector-Examinador da Direcção-Geral de Viação.

Actividade profissional:

Na Direcção dos Serviços de Obras Públicas de Macau: técnico de 1.^a classe, 3.^o escalão, desde 14 de Julho de 1989;

Membro da subcomissão de Infra-Estruturas do Grande Prémio de Macau 1990.

Na Direcção-Geral de Viação:

1985-1989 — Técnico auxiliar de 1.^a classe do quadro permanente da Direcção de Serviços de Trânsito, Divisão de Exploração;

1985-1987 — Representante da D. G. V. na campanha de apoio ao emigrante;

1979-1985 — Técnico auxiliar de 2.^a classe do quadro permanente da Direcção de Serviços de Trânsito, Divisão de Exploração;

1981 — Representante da D.G.V. na campanha de apoio ao emigrante;

1973-1979 — Técnico auxiliar de 3.^a classe do quadro permanente da Direcção de Serviços de Trânsito, Divisão de Exploração;

Representante da D.G.V. no Concelho Piloto-Oeiras.

Actividade em consultoria:

1987-1988 — Tráfurbe, S. A. — Responsável pelo sector de produção da empresa a nível da sinalização vertical, incluindo o estudo, dimensionamento e normalização; estudo e acompanhamento de empreitadas de sinalização horizontal; elaboração do estudo de sinalização informativa urbana para a cidade de Elvas;

1987 — Trafeprojecta, Lda. — Elaboração do estudo de ordenamento de circulação e estacionamento para a praia da luz (Câmara Municipal de Lagos);

1982-1983 — Colaboração e acompanhamento da implementação do estudo de reordenamento da circulação e estacionamento da zona intra-muros da cidade de Lagos;

1984-1985 — Alves Ribeiro, Lda. — Colaboração no estudo de ordenamento de estacionamento e acompanhamento de execução das obras de remodelação viária das Amoreiras, e ainda elaboração da sinalização necessária aos desvios de trânsito durante a execução das obras.

João Francisco Bernardino de Oliveira, adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — nomeado, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, e com efeitos a partir de 10 de Setembro de 1990, chefe do Sector de Ordenamento Viário, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.^o e artigo 4.^o, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 41.^o do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e ainda não provido.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.^o do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o respectivo «curriculum vitae»:

João Francisco Bernardino de Oliveira

Habilitações literárias:

Curso complementar dos liceus (antigo 7.^o ano).

Formação técnico-profissional:

Curso de microcomputadores basic (sistema CP/M);

Curso de encarregado de construção civil;

Curso de desenho de construção civil;

Curso de computadores — folha electrónica de cálculos (Spreadsheet) e gráficos;

Curso de computadores — tratamento de texto (Word-processing);

Curso de desenho de construção civil por computador — Autocad.

Actividade profissional:

Em 1 de Setembro de 1977, ingressa na Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes como auxiliar de obras públicas de 3.^a classe;

Em 11 de Novembro de 1978, como auxiliar de obras públicas de 2.^a classe;

Em 15 de Março de 1980, como auxiliar de obras públicas 1.^a de classe;

Em 24 de Outubro de 1981, transita para a carreira de auxiliar técnico, como auxiliar técnico de 3.^a classe;

Em 27 de Fevereiro de 1982, como auxiliar técnico de 2.^a classe, interino;

Em 9 de Dezembro de 1985, integrado no quadro da DSOPT;

Em 2 de Dezembro de 1986, auxiliar técnico de 1.ª classe;

Em 15 de Maio de 1989, adjunto-técnico de 2.ª classe.

Outras actividades:

Membro da Subcomissão de Infra-Estruturas do Grande Prémio de Macau, 1987 e 1990;

Secretário do Conselho Consultivo de Trânsito.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Setembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 10 de Março de 1990, foi Carlos Alberto Machon autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas e de comidas, sito na Rua do General Rodrigues, n.ºs 17-A e 17-B, loja-A, r/c, denominado «O Rei», em chinês «Vong Sat Set Ca», e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 8 de Agosto de 1990, foi Iong Soi Fong autorizada a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Rua da Colina, n.º 22-A, r/c, denominado «Café San Hap Fat» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Por despacho de 13 de Agosto de 1990, foi Vong U Kuong autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas e de comidas, sito na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 3-A, r/c, loja «C», denominado «Wai Wong», e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 14 de Agosto de 1990, foi Cheok Kit Pui autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Rua da Erva, n.º 103-A, r/c, e Rua da Barca, n.º 92, r/c, denominado «Pa Kai», e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Por despacho de 30 de Agosto de 1990, foi Guilherme Ló autorizado a explorar um restaurante, sito na Rua de Henrique Macedo, n.ºs 11, 13, 15 e 15-A, r/c, denominado «Kruatheque», e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Por despacho de 30 de Agosto de 1990, foi Mak Kun Kao autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua de Abreu Nunes, n.º 27-A, r/c e s/l, denominado «Pattaya» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 31 de Agosto de 1990, foi Vong Chi Sang autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 163-165, edifício «Mei Lam», r/c e «kok-chai», loja «A», denominado «Chi Sang», e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Setembro de 1990. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Agosto de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Os instruendos do 2.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1989, abaixo indicados — nomeados, em comissão de serviço, guardas, 1.º escalão, do quadro geral masculino do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, artigo 9.º, n.º 1, e artigo 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, com efeitos a partir de 31 de Julho de 1990:

- N.º 171 901, Lei Kam Hong;
- N.º 172 901, Lam Kam Hou;
- N.º 173 901, Cheang Seng Hoi;
- N.º 174 901, Lei Kin Wá;
- N.º 175 901, Leong Weng Pun;
- N.º 176 901, Ku Ian Lap;
- N.º 177 901, Lei Keng Man;
- N.º 178 901, Cheang Chi K'ei;
- N.º 179 901, Leong Kam Pio;
- N.º 180 901, Lau I Piu;
- N.º 181 901, Leong Iong Kin;
- N.º 182 901, Ho Sio Meng;
- N.º 183 901, Cheong Fan;
- N.º 184 901, Choi Kam Wa;
- N.º 185 901, Mak Weng Kuong ou Mark Rong Kong;
- N.º 186 901, Wong Weng Keong;
- N.º 187 901, Fóng U Cheong;
- N.º 188 901, Wong Ngai Wa;
- N.º 189 901, Ho Ka Si;
- N.º 190 901, Chan Ieng Fok ou Cheng Ying Fu;
- N.º 191 901, Cheang Weng Cheong;
- N.º 192 901, Ho Iu Kuan;
- N.º 193 901, Lei Tak Meng;
- N.º 194 901, Chan Keng San;
- N.º 195 901, Lai Hoi Fong;
- N.º 196 901, Chan I Lim;
- N.º 197 901, Nip Man Fai;
- N.º 198 901, Lao Kuok Man;
- N.º 199 901, Kou Man Kit;

N.º 200 901, Wong Chi Hong;
 N.º 201 901, Ip Heong Ieong;
 N.º 202 901, Van Kuok Leong;
 N.º 203 901, Cheong Kuan Tat;
 N.º 204 901, Lao Hoi Sai;
 N.º 205 901, Ho Tsan Wai;
 N.º 206 901, Kong Wai Heng;
 N.º 207 901, Cheang Man Tat;
 N.º 208 901, Ho Kuai Peng;
 N.º 209 901, Lao Man Sang;
 N.º 210 901, Ângelo Carvalhosa;
 N.º 211 901, Wong Ion Tong;
 N.º 212 901, Lei Su Fat;
 N.º 213 901, Iao Cheong Lei ou Mg Tin Aung ou Kew Soon Lei;
 N.º 214 901, Lei Mun Wa;
 N.º 215 901, Lam Seng Wut;
 N.º 216 901, Wong Ka Long;
 N.º 217 901, Pau Seng;
 N.º 218 901, Leung Vai Hong;
 N.º 219 901, Sam Weng Tong;
 N.º 220 901, Pou Peng Hang;
 N.º 221 901, Ng Si Seng.

As instruendas do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1989, abaixo indicadas — nomeadas, em comissão de serviço, guardas, 1.º escalão, do quadro geral feminino do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, artigo 9.º, n.º 1, e artigo 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, com efeitos a partir de 31 de Julho de 1990:

N.º 151 900, Chiu Siu Peng;
 N.º 152 900, Tong Kuong Lan;
 N.º 153 900, Ku I Kan;
 N.º 154 900, Wong Weng In;
 N.º 155 900, Lam Sio Ieng;
 N.º 156 900, Teresa da Silva;
 N.º 157 900, Lam Hoi Ieng;
 N.º 158 900, Chun Sau Lin;
 N.º 159 900, Leong Kam In;
 N.º 160 900, U Vai Peng;
 N.º 161 900, Lai Mei Kun;
 N.º 162 900, Sou Man Chan;
 N.º 163 900, Tin Lai Keng, aliás Márcia Tin;
 N.º 164 900, Chok Sei Mui, aliás Teresa Chok;
 N.º 165 900, Rosemere Elisabeth Lopes da Costa;
 N.º 166 900, Che Wai Chan;
 N.º 167 900, Ieong Wai Fan;
 N.º 168 900, Wan Sok Fai;
 N.º 169 900, Sou Lai Ha;
 N.º 170 900, Lou Sao Un.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 17 de Setembro de 1990. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Agosto de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

O instruendo n.º 273, do 2.º Turno/SST/89/Especial, Lou Kit Chi — nomeado, por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, subchefe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, artigo 11.º e artigo 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 31 de Julho de 1990, ficando com o número de matrícula n.º 422 901.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Os instruendos do 2.º Turno/SST/89/Normal, abaixo indicados — nomeados, por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, bombeiros, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, artigo 11.º e artigo 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 31 de Julho de 1990, ficando escripturados pela ordem de antiguidade que se indica:

Instruendo n.º 225/89 — Bombeiro n.º 423 901, Ng Pou Seng;

Instruendo n.º 250/89 — Bombeiro n.º 424 901, Lei Cheng Son;

Instruendo n.º 264/89 — Bombeiro n.º 425 901, Chao Chi Chiu;

Instruendo n.º 272/89 — Bombeiro n.º 426 901, Lou Chi Va;

Instruendo n.º 305/89 — Bombeiro n.º 427 901, Lo Chi Tak;

Instruendo n.º 236/89 — Bombeiro n.º 428 901, Lei Weng Tat;

Instruendo n.º 299/89 — Bombeiro n.º 429 901, Kuong Kin Man;

Instruendo n.º 229/89 — Bombeiro n.º 430 901, Chang Wa Hon;

Instruendo n.º 207/89 — Bombeiro n.º 431 901, Lai Seng Chap;

Instruendo n.º 294/89 — Bombeiro n.º 432 901, Leong Wai Ngai;

Instruendo n.º 209/89 — Bombeiro n.º 434 901, Kong Wai Hung;

Instruendo n.º 257/89 — Bombeiro n.º 435 901, Tam Tak Va;

Instruendo n.º 231/89 — Bombeiro n.º 436 901, Cheang Chak Kuan;

Instruendo n.º 269/89 — Bombeiro n.º 437 901, Ló Hou Iün;

Instruendo n.º 226/89 — Bombeiro n.º 438 901, Leong Man Heng;

Instruendo n.º 204/89 — Bombeiro n.º 439 901, Roberto Lau;

Instruendo n.º 289/89 — Bombeiro n.º 440 901, Chiu Lap Wa;

Instruendo n.º 302/89 — Bombeiro n.º 441 901, Long Kam Chun;

Instruendo n.º 265/89 — Bombeiro n.º 442 901, Wong Iok Seng;

Instruendo n.º 202/89 — Bombeiro n.º 443 901, Lo Kun Fai;

Instruendo n.º 242/89 — Bombeiro n.º 444 901, Lai Vun Chou;

Instruendo n.º 227/89 — Bombeiro n.º 445 901, Chan Chông Wai;

Instruendo n.º 267/89 — Bombeiro n.º 446 901, Cheong Chi Meng;

Instruendo n.º 301/89 — Bombeiro n.º 447 901, Lo Chi Meng;

Instruendo n.º 206/89 — Bombeiro n.º 448 901, Ho Iek Keong;

Instruendo n.º 218/89 — Bombeiro n.º 449 901, Wong Lai Man;

Instruendo n.º 215/89 — Bombeiro n.º 450 901, Chou Peng Kuan.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 17 de Setembro de 1990. — O Comandante, substituto, *Feliciano Maria da Silva*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Agosto de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do corrente ano:

Maria da Graça Mendonça Ferreira, técnica superior de 1.^a classe, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato a partir de 31 de Agosto de 1990, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 17 de Setembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Julho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

Tou Chi Meng — contratado, em regime de assalariamento, pelo período de um ano, para o exercício de funções de técnico de informática de 2.^a classe, do 1.º escalão, com efeitos a partir de 11 de Agosto do mesmo ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 3 de Agosto de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Setembro do mesmo ano:

Hortense Maria Mestre Coelho dos Santos Madruga, requisitada à República e contratada além do quadro para o exercício de funções de primeiro-oficial, do 1.º escalão — autorizado o averbamento da alteração de categoria ao seu contrato além do quadro, sendo-lhe atribuída a categoria de primeiro-oficial, do 3.º escalão, com efeitos a partir de 9 de Agosto do mesmo ano.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 17 de Setembro de 1990. — O Director, *Luís de Mendonça Freitas*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária realizada em 6 de Abril de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 27 de Agosto do mesmo ano:

António Sou — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, dos Serviços Recreativos e Culturais do Leal Senado, remunerado pelo índice 265, e pelo período de um ano, com efeitos a partir de 22 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária realizada em 10 de Agosto de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Maria Luísa Lei, aliás Lei Sam Hong — nomeada, em comissão de serviço, chefe de Sector de Relações Públicas do Leal Senado, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, e n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, artigo 41.º, e alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do

Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 10 de Agosto de 1990.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o seu «curriculum vitae»;

Maria Luísa Lei, aliás Lei Sam Hong (李心虹), natural de Macau.

Habilitações literárias:

Curso Geral de Administração e Comércio da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Curso de Caligrafia Chinesa da Escola «Seong Fan»;

Curso de Mandarim — nível superior — administrado pela Universidade da Ásia Oriental; e

Curso de Especialidade da Língua Chinesa da «South China Normal University» da República Popular da China.

Formação profissional:

Curso de Formação de Professores de Pequinense, ministrado pela Escola «Seong Fan»;

Curso de Aperfeiçoamento Pedagógico, ministrado pelo SAFP;

Curso Intensivo para Formação de Intérpretes-Tradutores da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses;

Curso de Formação de «Formadores para Curso de Cantonense (oral)», ministrado pelo SAFP; e

Curso de Formação de «Formadores», ministrado pelo SAFP.

Carreiras profissionais:

Agente, eventual, do quadro de Administração Geral do Leal Senado — 1974;

Empregada do Hotel Sintra — 1975;

Aspirante do quadro de Administração Geral do Leal Senado — 1976;

Terceiro-oficial do quadro de Administração Geral do Leal Senado — 1978;

Segundo-oficial do quadro de Administração Geral do Leal Senado — 1980;

Assistente de relações públicas do Gabinete de Relações Públicas do Leal Senado — 1984; e

Intérprete-tradutora da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em comissão de serviço — 1988/89.

Actividades como formadora:

Professora do «Curso Nocturno de Português para Adultos e Adolescentes Chineses» da Direcção dos Serviços de Educação — 1976/83;

Professora do «Curso Nocturno de Português para Adultos Chineses» da Universidade da Ásia Oriental — 1980/82; e

Formadora do «Curso de Cantonense (oral) para Funcionários Activos» do SAFP — 1987/88.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Macau, Paços do Concelho, aos 17 de Setembro de 1990.
— O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Meneiras*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 13 de Agosto de 1990, de S. Ex.^a o Governador, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

1. Má Kam T'ong, aliás Má Wá Chong, guarda-ajudante n.º 103 651, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Junho de 1990, uma pensão mensal correspondente ao índice 170 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Chiu Iu K'an, guarda n.º 118 651, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Julho de 1990, uma pensão mensal correspondente ao índice 145 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Vu Man Fat, guarda n.º 122 661, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Agosto de 1990, uma pensão mensal correspondente ao índice 140 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Chiang Weng, guarda n.º 125 671, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Agosto de 1990, uma pensão mensal correspondente ao índice 130 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores

da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Pau Ieok Mong, aliás João Pau, guarda n.º 128 681, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Agosto de 1990, uma pensão mensal correspondente ao índice 130 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

Por despacho de 15 de Agosto de 1990, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

1. José Au, guarda de 1.ª classe n.º 08 661, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 13 de Agosto de 1990, uma pensão mensal correspondente ao índice 165 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 17 de Agosto de 1990:

Helena Lau May, primeiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — prorrogada, por mais um ano, com efeitos a partir de 17 de Julho de 1990, a renovação da requisição para exercer funções no Fundo de Pensões, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 17 de Setembro de 1990. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 16 de Agosto de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

Palmira da Rocha Alves, chefe da Divisão de Recursos Financeiros deste Instituto, em comissão de serviço — transita para chefe da Divisão Administrativa e Financeira deste mesmo Instituto, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/90/M, de 6 de Agosto, e com efeitos a partir de 11 de Agosto de 1990, data em que entrou em vigor o citado decreto-lei.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 17 de Setembro de 1990. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração do orçamento privativo dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, para o ano económico de 1990, autorizada por despacho de 31 de Agosto de 1990, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Classificação Económica	Designação	Alteração Orçamental	
		Reforço e inscrição	Anulação
	DESPESAS CORRENTES		
01-00-00-00	Pessoal		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes		
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 600.000,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade		\$ 50.000,00
01-01-01-02	Pessoal além do quadro		
01-01-02-01	Remunerações		\$ 100.000,00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade		\$ 5.000,00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual		
01-01-05-01	Salários	\$ 33.700,00	
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 22.000,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal		\$ 40.000,00
01-01-10-00	Subsídio de Férias		\$ 136.300,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias		
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 30.000,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência		\$ 83.000,00
01-03-00-00	Abonos em espécie		
01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais em espécie		\$ 15.000,00
01-05-00-00	Previdência Social		
01-05-01-00	Subsídio de família		\$ 97.400,00
01-05-02-00	Abonos diversos - Previdência Social	\$ 10.000,00	
01-05-02-01	Assistência médica e medicamentosa a funcionários	\$ 50.000,00	
01-06-00-00	Compensação de encargos		
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais - -Compensação de encargos	\$ 15.000,00	
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS		
02-01-00-00	Bens duradouros		
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 150.000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 70.000,00	
02-02-00-00	Bens não duradouros		
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 40.000,00	
02-03-00-00	Aquisição de serviços		
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 64.000,00	
02-03-05-00	Transportes e comunicações		
02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial		\$ 135.000,00
02-03-05-02	Transportes por outros motivos		\$ 25.000,00
02-03-06-00	Representação		\$ 10.000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 300.000,00	
04-00-00-00	Transferências		
04-01-00-00	Sector Público		
04-01-02-01	Fundo de Pensões		
04-01-02-01-01	Compensação de aposentação		\$ 100.000,00
04-03-00-00	Particulares		
04-03-01-00	Abonos a beneficiários dos SSAPM		
04-03-01-01	Transporte para tratamento médico		\$ 300.000,00
04-03-01-02	Comparticipação pelo vencimento de exercício perdido		\$ 360.000,00

Classificação Económica	Designação	Alteração	Orçamental
		Reforço e inscrição	Anulação
04-03-01-05	Subsídio pela utilização de creches	\$ 250.000,00	
04-03-01-06	Turismo Social	\$ 787.000,00	
04-03-01-07	Actividades Sociais	\$ 235.000,00	
Total.....		\$2.056.700,00	\$2.056.700,00

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 17 de Setembro de 1990. — O Presidente, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Aviso

Ao abrigo da subdelegação conferida pelo Despacho n.º 7/SAEAP/89, de 14 de Dezembro, se torna público que, por despacho de 11 de Setembro de 1990, do signatário, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 49.º, n.º 1 e n.º 3, alínea a), do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução, destes Serviços.

Compete ao intérprete-tradutor chefe: efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos; fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

O intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, vence pelo índice 600 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor, e goza, para além dos direitos atribuídos aos funcionários públicos em geral, o consignado no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro.

A este concurso poderão candidatar-se, apenas, os intérpretes-tradutores principais destes Serviços que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, sita na Avenida de Sidónio Pais, edifício «China Plaza», n.ºs 49-51,

sobreloja, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos documentos exigidos pelo n.º 2 do artigo 53.º do mesmo Estatuto, os quais poderão ser dispensados, caso os mesmos se encontrem arquivados nos processos individuais dos candidatos, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, director dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Lísbio Maria Couto, subdirector dos Serviços; e

Licenciado José Mendes da Silva Morgado, chefe do Departamento de Administração da Câmara Municipal das Ilhas.

VOGAIS SUPLENTES: Jorge Manuel Fão, chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Assuntos Chineses; e

Rita Botelho dos Santos, chefe do Sector de Contabilidade da Câmara Municipal das Ilhas.

O presente concurso é válido até ao preenchimento do lugar para que se encontra aberto e rege-se pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 11 de Setembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 1 044,50)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista classificativa

Do único candidato admitido ao concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9 de Julho de 1990:

<i>Candidato aprovado</i>	<i>Classificação final</i>
Lai I Meng	6,87

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 5 de Setembro de 1990).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 27 de Agosto de 1990. — O Júri, *Mário Ribeiro Neves — Maria do Carmo da Silva Alexandre Bonina Moreno — Maria Fernanda Ferreira Monteiro*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

Avisos

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pelo ponto 1.7 do Despacho n.º 5/SAEAP/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro de 1989, e por despacho da signatária, de 5 de Setembro de 1990, se encontra aberto concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, condicionado, de acesso, circunscrito aos funcionários dos Serviços de Educação, documental, com 20 (vinte) dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro da Direcção dos Serviços de Educação que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Expediente dos Serviços de Educação, sita na Rua da Praia Grande, n.º 68, r/c, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Cabe ao segundo-oficial executar, a partir de orientações, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património. Elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe de Sector de Recursos Humanos.

VOGAIS EFECTIVOS: Eduardo Francisco Tavares, técnico de 2.ª classe; e

Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTEs: José Ferreira Marques Júnior, chefe de secção; e

Fernanda Maria Inácio, chefe de secção, substituto.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 4 de Setembro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pelo ponto 1.7 do Despacho n.º 5/SAEAP/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro de 1989, e por despacho da signatária, de 5 de Setembro de 1990, e de acordo com o disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum de ingresso, de prestação de provas, geral, para o

preenchimento de quinze vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação de Macau e dos que vierem a verificar-se até ao termo da sua validade.

Podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública que detenham os seguintes requisitos:

1. *Requisitos gerais e específicos de admissão*

A — Requisitos gerais:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioridade;
- c) A habilitação académica ou profissional;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A residência no território de Macau.

B — Requisitos específicos:

Posse do 9.º ano de escolaridade ou equivalente legalmente reconhecido.

2. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, e um ano de validade, contado a partir da data da publicação da respectiva lista classificativa.

3. *Condições de candidatura*

3.1. Podem candidatar-se indivíduos com nove anos de escolaridade de ensino oficial ou por equivalência ao sistema de ensino oficial português ou por reconhecimento da Direcção dos Serviços de Educação, e os que preencherem os requisitos previstos nos n.ºs 2, alínea b), e 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

3.2. Documentação a apresentar:

3.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

3.2.2. Para os candidatos já vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

3.2.3. Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Educação, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, se os mesmos já se encon-

trarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (modelo 7 anexo ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro), a entregar na Secção de Expediente dos Serviços de Educação, sita na Rua da Praia Grande, n.º 68, r/c.

4. *Conteúdo funcional*

O terceiro-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. *Vencimento*

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. *Método de selecção e programa*

6.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

6.2. O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Educação (Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro);
- c) Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;
- d) Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;
- e) Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- f) Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau por ele aprovado;
- g) Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março;
- h) Redacção de uma informação, proposta ou ofício;
- i) Prova de dactilografia com duração de vinte minutos.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

7. *Legislação aplicável*

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

8. *Composição do júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe de Sector de Recursos Humanos.

VOGAIS EFFECTIVOS: Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves, chefe de secção; e
Jaime Diamantino Madeira, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTE: Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, chefe de secção; e
João Maria de Castro Ribas da Silva, primeiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 5 de Setembro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 928,20)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista definitiva

Do único candidato admitido ao concurso documental para assistente hospitalar de estomatologia da carreira médica, uma vaga do quadro constante da Portaria n.º 45/90/M, de 19 de Fevereiro, destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho de 1990:

Alberto Porfírio Campos Pereira.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Agosto de 1990. — O Presidente, *Vitalino Rosado de Carvalho*, subdirector. — Os Vogais, *João Baptista Lam*, subdirector — *Alberto Vaz da Luz*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de cinco lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da DSEC, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 25 de Junho de 1990:

Candidatos admitidos:

Ana Luísa Rodrigues Mendes;
Ana Maria das Neves Fernandes;
Chai Kyi Phing Silvestre;
Choi Un Leng;
Isabel Maria Dias Galvão;
Maria Manuela Lopes Simões Lagrosse;
Tam Chiu Seng;
Tam Mong Sin.

Candidatos excluídos:

Chan Weng I; a)
Chao Wo Kan; a)

Cheong Soi U; a)
José Carlos Moreira Pinto, a)
José Inácio de Oliveira Costa; b)
Mak Chun Wan; a)
Paula Cristina Tendeiro Caldas Duque César; a)
Roberto Sales do Rosário; a)
Sara Cristina de Silva Chinopa; a)
Vong Pou Kei. a)

- a) Por não reunir os requisitos exigidos no aviso de abertura do concurso e não ter recorrido da lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 6 de Agosto, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
b) Por desistência.

A prova de conhecimentos realiza-se no dia 29 de Setembro de 1990, pelas 10,00 horas, na sala de formação da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.os 4D-6, edifício «Sea View Garden», rés-do-chão, em Macau.

Em aditamento ao programa definido no aviso de abertura do concurso, inclui-se, como matéria a abranger, o Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 23 de Agosto de 1990. — O Presidente do Júri, *Maria Ema Gomes da Silva*. — Os Vogais, *Mário Rui Gomes Pinto — Cecília de Jesus*.

(Custo desta publicação \$ 830,20)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, em vigor, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 18 de Setembro p.f., pelas 10,00 horas, no armazém do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua de João de Araújo, n.º 87, edifício «San Kio», a venda, em hasta pública, de diversas mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia e Polícia Marítima e Fiscal, diversos objectos e bugigangas, declarados prescritos para a Fazenda Nacional, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março, e de sucata de diversas viaturas e motocicletas/s/ carro, incompletos e obsoletos, móveis e aparelhos electrodomésticos, etc., julgadas incapazes para os Serviços Públicos, que a seguir se discriminam:

Lote n.º 1 — Mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas e Polícia Marítima e Fiscal, que foram declaradas perdidas a favor da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro:

1.1. Tiras de tabaco da marca «Double Happiness» e «Chung Hwa»;

1.2. (60 garrafas) de «brandy», em 5 (cinco) caixas, da marca «Martell VSOP», avaliadas em MOP 5 520,00;

1.3. 22 260 dúzias de flores artificiais acondicionadas em 1 620 caixas de papelão de diversos tamanhos, avaliadas em MOP 575 503,00.

Lote n.º 2 — Diversos objectos e bugigangas prescritos a favor da Fazenda Nacional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/71, de 29 de Janeiro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março:

2.1. 1 conjunto de aparelhos sonoros da marca «Pioneer», constituído por 1 estante, 1 amplificador, 1 equalizador, 1 leitor de cassete, 1 rádio, 1 prato de gira-discos, 1 par de colunas e diversos discos usados;

2.2. 1 rádio-cassete «Cassete player»; diversos objectos para viaturas (10 altifalantes, 3 volantes, 4 leitores de cassete, 7 capacetes, 2 conta-milhas, 4 espelhos e 4 isqueiros); 1 relógio de pulso para senhora, 1 binóculo, 1 espingarda de fabrico caseiro (arma de chumbo); 1 rádio da marca «Airmor» stereo; 1 televisor, 1 balança, 3 macacos manuais e 1 macaco hidráulico para viaturas e 6 tesouras para cortar cabo, etc.;

2.3. 1 viatura ligeira da marca «Mitsubishi» Lancer, com a matrícula MA-16-46; 1 ciclomotor da marca «Yamaha» Champ, com a matrícula CM-5697.

Lote n.º 3 — Sucata de materiais obsoletos e inservíveis, julgados incapazes, pertencentes à carga de diversos Serviços Públicos do Território:

3.1. 1 piano da marca «Steigerman» c/respectivo banco; micro-computador da marca «Apple»; computador da marca «Wang»; monitor de disquetes; monitor monochrome; adaptação de canorama «Modify Canon Printer»; 1 gerador da marca «Honda», de potência 115/230V-50Hz., 6VA 4,5 KWA; ecrã de 60"×60", modelo «Da-Lite» (Wallscreen); aparelho leitor fotocopiador de micro-filmes de 35mm, incluindo aparelhagem para canorama «printer» 380 «Canon» de 35mm; vídeo-cassete, cassete «recorder» e vídeo-câmara colorido da marca «National»; tripé p/suporte de microfone (stand 1 m 76); relógio de ponto da marca «Haruzen», modelo D-360; relógio de ponto da marca «Nikeda», modelo NE 8; máquina de projectar sonora super «Sound» 815; máquina de projectar (vinalizadora c/ecrã em miniatura da marca «Fujica»;

3.2. Aparelhos de ar condicionado, cofre forte, ventoinhas, transformadores, telefones, intercomunicadores, aparelhos de T.V., hegafones, máquinas duplicadoras, máquinas fotocopiadoras, desumidificador, estabilizador, máquinas de escrever em chinês, máquinas de escrever eléctricas e manuais, máquinas de calcular, etc.

Lote n.º 4 — Sucata de diversas viaturas e motociclos obsoletos e incompletos, julgados incapazes, pertencentes à carga de diversos Serviços Públicos do Território:

4.1. 3 viaturas da marca «Toyota Cressida», com as matrículas MA-04-26, M-04-77 e M-04-78; 1 viatura da marca «Nissan» Urvan, com a matrícula M-00-36; 1 viatura ligeira da marca «Daihatsu» Charmant LE, com a matrícula M-00-38; 1 viatura da marca «Toyota Hiace», com a matrícula M-04-14;

4.2. 1 motociclo da marca «Honda», com a matrícula M-04-02; 1 motociclo da marca «Yamaha» 100, com a matrícula M-03-98; 1 motociclo da marca «Yamaha», com a matrícula M-02-19 e 1 motociclo da marca «Kawasaki», com a matrícula M-02-27.

Condições de Venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lanço indicada pela Comissão de Venda;

b) Os interessados que desejarem arrematar os supramencionados lotes deverão prestar, no armazém do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, a caução de MOP 500,00 (quinhentas) patacas, que será devolvida após encerramento da praça;

c) O Estado reserva-se o direito de não vender os lotes, cujos preços oferecidos não lhes convenha — (§ 2.º do artigo 13.º do Regulamento do Almojarifado de Fazenda, em vigor, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942);

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao de adjudicação em notas do Banco Nacional Ultramarino, Departamento em Macau;

e) Os lotes, em referência, deverão ser retirados no prazo de três dias após a homologação do respectivo auto de venda, perdendo o direito às partes não retiradas, findo este prazo, sem qualquer indemnização.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Agosto de 1990. — O Chefe da Secção, substituto, *João Correia Gageiro*, primeiro-oficial. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *Alberto José Lopes do Rosário*, técnico de finanças principal.

澳門政府財政司佈告

關於公開拍賣事宜

按照一九四二年一月三日第三式三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於本年九月十八日上午十時在大興街八七號「新橋」大廈財政司公物管理組貨倉將經濟司經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲之物品及按照三月廿七日第二 / 八九 / M號法令之規定，將屬政府清單內之各機關不適用之物品及各種家具、各種汽車及電單車、家庭電器等，分批舉行公開拍賣：

第一批——按照十二月三十日第五〇 / 八〇 / M號法令由經濟司活動稽查科及水警稽查隊檢獲而歸政府所有物品：

一・一、「紅雙喜 DOUBLE HAPPINESS」及「中華 CHUNG HWA」牌香煙三箱。

一・二、「馬爹利 MARTELL VSOP」牌拔蘭地酒六十枝分載於五箱；總值澳門幣五千五百二十元。

一・三、人造花二萬二千二百六十打分載於一千六百二十箱；總值澳門幣五十七萬五千五百零三元正。

第二批——按照三月二十七日第二二 / 八九 / M 號法令修訂一月二十九日第二一 / 七一號法令第六條四款之規定，經檢獲而歸政府所有之各類物品：

二·一、「PIONEER」牌音響器材廢鐵一套、包括一架擴音機、一分音器、一卡式機、一收音機、一唱盤、一對柱狀喇叭及舊唱片四張。

二·二、「CASSETTE PLAYER」卡式收音機一部；各種車輛用品（擴音機十部、駕駛盤三個；卡式機四部、頭盔七個、里數錶二個、望後鏡四個及打火機四個）；女裝手錶一隻；望遠鏡一個；自製長槍一枝（可發射鉛彈）；「AIRMOR」牌立體聲收音機一部、電視機一部；磅一部、手動起重機三部、汽車用液壓起重機一部及剪鋼纜剪刀六把等。

二·三、「三菱牌 MITSUBISHI-LANCER 型」輕型汽車一輛、車號牌 MA-16-46；「躍馬牌 YAMAHA-CHAMP 型」輕型電單車一輛、車號牌 CM-5697。

第三批——本地區各機關不適用廢鐵物料：

三·一、「STEIGERMAN」牌鋼琴連可調校琴凳一部；「蘋果APPLE」牌微型電腦一部；「王安WANG」牌電腦一部，電腦熒光屏數部；單式高解像度電腦熒光屏一部；「MODIFY CANON」打印機廢鐵一部；「本田HONDA」牌小型發電機一部、電源 115 / 230V-50HZ、6VA 45 KWA；“DA-LITE”掛牆式 60×60 吋銀幕一張；35 mm 微型菲林複印機連 380 CANON-35 mm CANORAMA 射印機一部；「樂聲 NATIONAL」牌卡式攝錄機一部；咪高峯用三腳架一枝（高一米七六）；“HA-RUZEN” D-360 型打咭機一部；“NI-KEDA” NE-8 型打咭機一部；“SOUND-815” 型有聲超級幻燈機一部、「富士」牌連小型銀幕幻燈機一部。

三·二、冷氣機廢鐵；大夾萬；風扇數把；變壓器數個、電話數部、內線電話數部、電視機廢鐵數部；手提揚聲器數部、油印機、影印機、抽濕機、穫定器；中文打字機、電動及手動打字機、計數機等。

第四批——各機關不適用之車輛及電單車廢鐵：

四·一、「豐田牌姬先達型 TOYOTA CRESSIDA」汽車三輛，車號牌分別為 MA-04-26、M-04-77 及 M-04-78；「得勝牌 NISSAN URVAN」車一輛，車號牌為 M-00-36；「大發牌 DAIHATSU CHARACTER LE」型輕型汽車一輛，車號牌

為 M-00-38；「豐田牌 TOYOTA HIACE」型汽車一輛，車號牌為 M-04-14。

四·二、「本田牌 HONDA」電單車，車號牌為 M-04-02；「躍馬牌 YAMAHA-100」型電單車，車號牌為 M-03-98；「躍馬牌 YAMAHA」電單車，車號牌為 M-02-19；及「川崎牌 KAWASAKI」電單車，車號牌為 M-02-27。

—— 拍 賣 條 件 ——

- (一) 採明喊方式，每次出價由拍賣委員會指定；
- (二) 凡有意競投上述各批物品者，須向本司公物管理組織存保證金澳門幣伍佰元（MOP 500,00）正，該款於拍賣完畢後即將之發還；
- (三) 倘所出之價格不適宜時，政府得保留權限不予拍賣（一九四二年一月三日第三式三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條二款之規定）；
- (四) 價銀以澳門幣為本位，於投承後立即清繳；
- (五) 各批物品於拍賣案卷確定後，於三天內必須將投承物搬離；逾期不得搬離及索取任何賠償。

合叙明；此佈。

一九九〇年八月六日於澳門財政司

代科長 賈約翰

本件經拍賣委員會主席賈利安核閱。

(Custo desta publicação \$ 3 213,60)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Aviso de rectificação

Por lapso desta Direcção de Serviços, saiu inexacta a lista dos candidatos ao concurso de prestação de provas para admissão de quarenta e um estagiários para as secretarias dos Tribunais e Serviços do Ministério Público, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/90, de 20 de Agosto:

Assim, onde se lê:

«35. Ho Cheng Mui; a), c) e d)

36. Ho Man I;

49. Lam Mei Lei; a) e d)

50. Lam Soi Piu;»

deve ler-se:

«35. Ho Cheng Mui; a)

36. Ho Man I; a), c) e d)

49. Lam Mei Lei;

50. Lam Soi Piu; a) e d)».

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 11 de Setembro de 1990. — O Director de Serviços, substituto, *António Ganhão*.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso*Protecção de marcas em Macau*

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

Pedidos de registo

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 2-1990, de 31 de Agosto de 1990, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos:

Marca n.º 10 000-M

Classe: 1.ª

Requerente: Servier International B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Dalsteindreef, 71-75, 1 112 XC Diemen (Amesterdão), Holanda.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1990.

Produtos: produtos químicos destinados à indústria, às ciências, assim como à agricultura, à horticultura e à silvicultura.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 001-M

Classe: 3.ª

Requerente: Servier International B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Dalsteindreef, 71-75, 1 112 XC Diemen (Amesterdão), Holanda.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1990.

Produtos: sabões; perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, e dentífricos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 002-M

Classe: 5.ª

Requerente: Servier International B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Dalsteindreef, 71-75, 1 112 XC Diemen (Amesterdão), Holanda.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1990.

Produtos: preparações farmacêuticas, veterinárias e higiénicas; substâncias dietéticas para uso medicinal, e desinfectantes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 003-M

Classe: 10.ª

Requerente: Servier International B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Dalsteindreef, 71-75, 1 112 XC Diemen (Amesterdão), Holanda.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1990.

Produtos: aparelhos e instrumentos cirúrgicos, médicos dentários e veterinários.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 004-M

Classe: 16.ª

Requerente: Servier International B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Dalsteindreef, 71-75, 1 112 XC Diemen (Amesterdão), Holanda.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1990.

Produtos: papel, cartão e produtos destas matérias (não incluídos noutras classes); impressos e fotografias.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 005-M

Classe: 35.ª

Requerente: Servier International B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Dalsteindreef, 71-75, 1 112 XC Diemen (Amesterdão), Holanda.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1990.

Serviços: serviços de assistência e consulta na direcção de negócios, serviços relacionados com a promoção médica e serviços promocionais para a venda de produtos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 006-M

Classe: 41.ª

Requerente: Servier International B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Dalsteindreef, 71-75, 1 112 XC Diemen (Amesterdão), Holanda.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1990.

Serviços: edição de livros, revistas, folhetos, catálogos, folhas informativas, distribuição de jornais e revistas; serviços para a aprendizagem de visitas médicas, e serviços para o aperfeiçoamento do pessoal e para a reaprendizagem de visitas médicas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 007-M

Classe: 42.ª

Requerente: Servier International B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Dalsteindreef, 71-75, 1 112 XC Diemen (Amesterdão), Holanda.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1990.

Serviços: serviços de pesquisa, desenvolvimento e fabricação de novos produtos, em particular no campo médico ou farmacêutico; serviços prestados no campo da informação médica e científica ou técnica, e organização de conferências, congressos, simpósios e reuniões profissionais.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 009-M

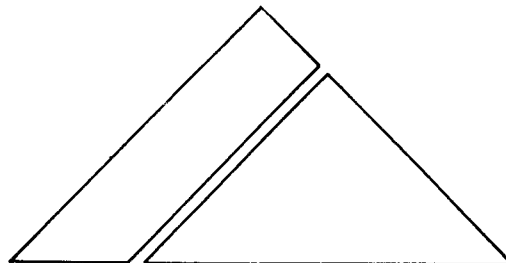
Classe: 2.ª

Requerente: Imperial Chemical Industries PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em Imperial Chemical House, Millbank, London SW1P 3JF, Inglaterra.

Data do pedido: 9 de Fevereiro de 1990.

Produtos: tintas, vernizes, lacas e preservativos contra a ferrugem e deterioração da madeira.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 011-M

Classe: 25.ª

Requerente: Levi Strauss & Co., norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 1 155 Battery Street, San Francisco, Califórnia 94 111, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Fevereiro de 1990.

Produtos: camisas, t-shirts, casacos e calças, sendo todos estes produtos para homem, senhora e criança.

A marca consiste em: →

501

Marca n.º 10 012-M

Classe: 25.ª

Requerente: Levi Strauss & Co., norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 1 155 Battery Street, San Francisco, Califórnia 94 111, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Fevereiro de 1990.

Produtos: camisas, t-shirts, casacos e calças, sendo todos estes produtos para homem, senhora e criança.

A marca consiste em: →

DOCKERS

Marca n.º 10 013-M

Classe: 25.ª

Requerente: Levi Strauss & Co., norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 1 155 Battery Street, San Francisco, Califórnia 94 111, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Fevereiro de 1990.

Produtos: camisas, t-shirts, casacos e calças, sendo todos estes produtos para homem, senhora e criança.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 019-M

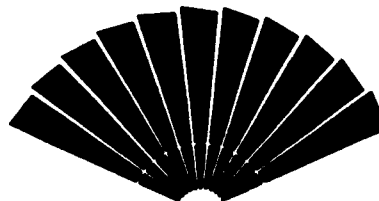
Classe: 42.ª

Requerente: Mandarin Oriental Limited, sociedade organizada segundo as leis das Bermudas, industrial e comercial, com sede em Cedar House, 41 Cedar Avenue, Hamilton HM 12, Bermudas.

Data do pedido: 12 de Fevereiro de 1990.

Serviços: serviços prestados por hotéis, motéis, pensões, campos turísticos, casas de convalescença, infantários, casas de repouso e sanatório, fornecimento de alojamento, quartos, alimentos e bebidas; serviço de fornecimento de mantimentos, serviços de gerência de hotéis; serviços de cuidado de crianças «babysitting»; serviços de manutenção de casa «housekeeping»; serviços de segurança; serviços de camareiro; serviços prestados

por restaurantes, restaurantes «self-service», cafetarias, cafés, «snack-bars», bares de refeições leves «sandwich bar», cantinas, casas de café e salas de chá; serviços relacionados com a venda a grosso e a retalho de licores e bebidas alcoólicas e não alcoólicas; serviços de saúde e beleza; serviços de cabeleireiro e barbeiro; serviços de abastecimento de salões de beleza, de banhos, ginásios, banhos turcos, saunas e salas de massagens; fornecimento de instalações de serviços de campos desportivos, de alojamento e serviços relacionados com a aquisição de reservas de alojamento e refeições em hotéis, motéis, pensões e restaurantes; serviços de tradução, e serviços de desenho e decoração de interiores.



A marca consiste em: →

Marca n.º 10 020-M

Classe: 42.ª

Requerente: Mandarin Oriental Limited, sociedade organizada segundo as leis das Bermudas, industrial e comercial, com sede em Cedar House, 41 Cedar Avenue, Hamilton HM 12, Bermudas.

Data do pedido: 12 de Fevereiro de 1990.

Serviços: serviços prestados por hotéis, motéis, pensões, campos turísticos, casas de convalescença, infantários, casas de repouso e sanatório, fornecimento de alojamento, quartos, alimentos e bebidas; serviço de fornecimento de mantimentos, serviços de gerência de hotéis; serviços de cuidado de crianças «babysitting»; serviços de manutenção de casa «housekeeping»; serviços de segurança; serviços de camareiro; serviços prestados por restaurantes, restaurantes «self-service», cafetarias, cafés,

«snack-bars», bares de refeições leves «sandwich bar», cantinas, casas de café e salas de chá; serviços relacionados com a venda a grosso e a retalho de licores e bebidas alcoólicas e não alcoólicas; serviços de saúde e beleza; serviços de cabeleireiro; serviços de abastecimento de salões de beleza, de banhos, ginásios, banhos turcos, saunas e salas de massagens; fornecimento de instalações de serviços de campos desportivos, de alojamento e serviços relacionados com a aquisição de reservas de alojamento e refeições em hotéis, motéis, pensões e restaurantes; serviços de tradução, e serviços de desenho e decoração de interiores.

A marca consiste em: →

ORIENTAL

Marca n.º 10 021-M

Classe: 25.ª

Requerente: Francescatti High Fashion Company Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 13ª Floor Perfect Industrial Building 31 Tai Yau Street, San Po Kong, Hong Kong.

Data do pedido: 12 de Fevereiro de 1990.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →

FRANCESCATTI

Marca n.º 10 022-M

Classe: 33.ª

Requerente: The Seagram Company Ltd., canadiana, industrial e comercial, com escritórios em 1 430 Peel Street Montreal, Canadá, e sede em Erb & Caroline Street, Waterloo, Ontário, Canadá.

Data do pedido: 13 de Fevereiro de 1990.

Produtos: bebidas alcoólicas (com excepção das cervejas).

A marca consiste em: →

LORD CALVERT

Marca n.º 10 023-M

Classe: 14.ª

Requerente: Dabera Ltd., sociedade constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Admiralty Centre, Tower 1, 28/F., 18 Harcourt Road, Hong Kong.

Data do pedido: 13 de Fevereiro de 1990.

Produtos: relojoaria, joalharia, metais preciosos e suas ligas e pedras preciosas.

A marca consiste em: →



Dabera
戴寶樂

Marca n.º 10 024-M

Classe: 14.ª

Requerente: Dabera Ltd., sociedade constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Admiralty Centre, Tower 1, 28/F., 18 Harcourt Road, Hong Kong.

Data do pedido: 13 de Fevereiro de 1990.

Produtos: relojoaria, joalharia, metais preciosos e suas ligas e pedras preciosas.

A marca consiste em: →

戴寶樂

Marca n.º 10 025-M

Classe: 14.ª

Requerente: Dabera Ltd., sociedade constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Admiralty Centre, Tower 1, 28/F., 18 Harcourt Road, Hong Kong.

Data do pedido: 13 de Fevereiro de 1990.

Produtos: relojoaria, joalharia, metais preciosos e suas ligas e pedras preciosas.

A marca consiste em: →

Dabéra

Marca n.º 10 026-M

Classe: 14.ª

Requerente: Dabera Ltd., sociedade constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Admiralty Centre, Tower 1, 28/F., 18 Harcourt Road, Hong Kong.

Data do pedido: 13 de Fevereiro de 1990.

Produtos: relojoaria, joalharia, metais preciosos e suas ligas e pedras preciosas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 027-M

Classe: 32.ª

Requerente: The Coca-Cola Company, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 310 North Avenue, N.W., Cidade de Atlanta, Estado da Geórgia 30 313, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Fevereiro de 1990.

Produtos: cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas, em particular uma bebida isotónica para desportistas, bebidas de fruta e sumos de fruta, e xaropes e outras preparações para preparar bebidas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 029-M

Classe: 25.ª

Requerente: Lancetti di Pino Lancetti S.r.l., italiana, industrial, com sede em Via Condotti, 61, 00 187 Roma, Itália.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1990.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 030-M

Classe: 16.ª

Requerente: Montblanc-Simplo, GMBH, alemã, comercial e industrial, com sede em Hellgrundweg 100, D-2000 Hamburg 54, República Federal da Alemanha.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1990.

Produtos: papel, cartão e produtos destas matérias (não incluídos noutras classes); produtos de impressão; artigos para encadernação, fotografias; papelaria; adesivos (matérias colantes) para papelaria e para casa; material para artistas; pincéis; máquinas de escrever e artigos de escritório com excepção de móveis; material de instrução ou de ensino (com excepção de aparelhos); matérias plásticas para embalagem (não compreendidas noutras classes); cartas de jogar; caracteres de impressão, e estereótipos (clichés).

A marca consiste em: →

MONTBLANC

Marca n.º 10 031-M

Classe: 16.ª

Requerente: Montblanc-Simplo, GMBH, alemã, comercial e industrial, com sede em Hellgrundweg 100, D-2000 Hamburg 54, República Federal da Alemanha.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1990.

Produtos: papel, cartão e produtos destas matérias (não incluídos noutras classes); produtos de impressão; artigos para encadernação, fotografias; papelaria; adesivos (matérias colantes) para papelaria e para casa; material para artistas; pincéis; máquinas de escrever e artigos de escritório com excepção de móveis; material de instrução ou de ensino (com excepção de aparelhos); matérias plásticas para embalagem (não compreendidas noutras classes); cartas de jogar; caracteres de impressão, e estereótipos (clichés).

A marca consiste em: →

M E I S T E R S T Ü C K

Marca n.º 10 032-M

Classe: 16.ª

Requerente: Montblanc-Simplo, GMBH, alemã, comercial e industrial, com sede em Hellgrundweg 100, D-2000 Hamburg 54, República Federal da Alemanha.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1990.

Produtos: papel, cartão e produtos destas matérias (não incluídos noutras classes); produtos de impressão; artigos para encadernação, fotografias; papelaria; adesivos (matérias colantes) para papelaria e para casa; material para artistas; pincéis; máquinas de escrever e artigos de escritório com excepção de móveis; material de instrução ou de ensino (com excepção de aparelhos); matérias plásticas para embalagem (não compreendidas noutras classes); cartas de jogar; caracteres de impressão, e estereótipos (clichés).

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 033-M

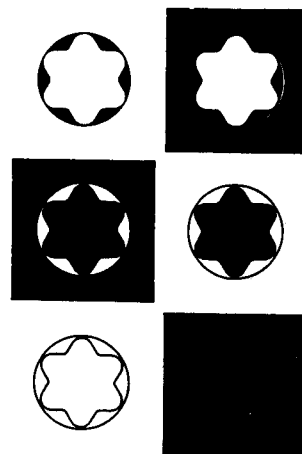
Classe: 16.ª

Requerente: Montblanc-Simplo, GMBH, alemã, comercial e industrial, com sede em Hellgrundweg 100, D-2000 Hamburg 54, República Federal da Alemanha.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1990.

Produtos: papel, cartão e produtos destas matérias (não incluídos noutras classes); produtos de impressão; artigos para encadernação, fotografias; papelaria; adesivos (matérias colantes) para papelaria e para casa; material para artistas; pincéis; máquinas de escrever e artigos de escritório com excepção de móveis; material de instrução ou de ensino (com excepção de aparelhos); matérias plásticas para embalagem (não compreendidas noutras classes); cartas de jogar; caracteres de impressão, e estereótipos (clichés).

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 034-M

Classe: 42.ª

Requerente: Miramar Hotel & Investment Ltd., sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 130 Nathan Road, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 23 de Fevereiro de 1990.

Serviços: serviços de restaurante.

A marca consiste em: →

翠亨邨茶寮
TSUI HANG VILLAGE RESTAURANT

Marca n.º 10 035-M

Classe: 7.ª

Requerente: Hanomag Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em Hanomagstrasse 9, 3 000 Hanover 91, República Federal da Alemanha.

Data do pedido: 23 de Fevereiro de 1990.

Produtos: «scrapers», escavadoras, «bulldozers», máquinas de construção e partes das máquinas antes mencionadas.

A marca consiste em: →

HANOMAG

Marca n.º 10 036-M

Classe: 12.ª

Requerente: Hanomag Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em Hanomagstrasse 9, 3 000 Hanover 91, República Federal da Alemanha.

Data do pedido: 23 de Fevereiro de 1990.

Produtos: veículos terrestres para utilização em construção civil, em trabalhos florestais e na agricultura, tractores, motores e transmissões para veículos terrestres e partes das máquinas antes mencionadas.

A marca consiste em: →

HANOMAG

Marca n.º 10 037-M

Classe: 37.ª

Requerente: Hanomag Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em Hanomagstrasse 9, 3 000 Hanover 91, República Federal da Alemanha.

Data do pedido: 23 de Fevereiro de 1990.

Serviços: reparação e manutenção de máquinas e de veículos terrestres utilizáveis, quer na indústria, quer na construção civil, em trabalhos florestais e na agricultura, tractores, motores e transmissões para veículos terrestres e partes das máquinas antes mencionadas.

A marca consiste em: →

HANOMAG

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 10 014-M

Classe: 2.ª

Requerente: The National Lacquer & Paint Products Company, Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em n.º 1 Hing Yip Street, Kwun Tong, Kowloon, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 261 448, formulado em 22 Janeiro de 1990.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Fevereiro de 1990.

Produtos: tintas e produtos afins, não incluídos noutras classes, incluindo cores, vernizes, lacas e resinas sintéticas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 015-M

Classe: 11.ª

Requerente: Shivaki (Japan) Industries Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 1 729, Ocean Centre, Harbour City, Tsimsha-tsui, Kowloon, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 260 774, formulado em 21 Dezembro de 1989.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Fevereiro de 1990.

Produtos: aparelhos de iluminação, de aquecimento, de produção de vapor, de cozedura, de refrigeração, de secagem, de ventilação, de distribuição de água e instalações sanitárias.

A marca consiste em: →

SHIVAKI

Marca n.º 10 016-M

Classe: 11.ª

Requerente: Shivaki (Japan) Industries Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 1 729, Ocean Centre, Harbour City, Tsimshatsui, Kowloon, Hong Kong.

suportes de registo magnético, discos acústicos; distribuidores automáticos e mecanismos para aparelhos de pré-pagamento; caixas registadoras, máquinas de calcular e equipamentos para o tratamento da informação, extintores.

Pedido de registo de base n.º 260 773, formulado em 21 Dezembro de 1989.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Fevereiro de 1990.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, eléctricos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medida, de sinalização, de verificação (inspecção), de socorro (salvamento) e de ensino; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou de imagens;

A marca consiste em: →

SHIVAKI

Marca n.º 10 018-M

Classe: 16.ª

Requerente: Zebra Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em n.º 11, Higashigokencho, Shiniyukuku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 213 999, formulado em 24 de Maio de 1989.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Fevereiro de 1990.

Produtos: canetas, esferográficas, lapiseiras, aparos de canetas e canetas de feltro.

A marca consiste em: →

ZEBRA**Concessões**

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
1732-M	34.ª	19.05.90	Société de Fina, Industriel	França.
2357-M	16.ª	10.10.89	BXL Plastics	Inglaterra.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Setembro de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel Franklin Mouzinho*.

(Custo desta publicação \$ 17 532,00)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Listas classificativas

Do candidato único admitido ao concurso para o preenchimento de três lugares de técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sendo uma para funcionários da DSSOPT, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de acordo com o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/90, de 25 de Junho:

Classificação final

José António Xavier da Silva 10 valores

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, de 6 de Setembro de 1990).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Agosto de 1990. — O Júri. — Presidente, *José Fernando da Silva Ferreira*. — Vogais, *Joaquim José Pereira de Sousa Tomé* — *Carlos José Bento Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

Do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de 5 (cinco) lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1990:

Classificação final

José Fernando da Silva Ferreira 9,8 valores

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, de 6 de Setembro de 1990).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 31 de Agosto de 1990. — O Júri. — O Presidente, *José Pedro C. Couto Lopes*. — Vogal Efectivo, *Eduardo Henrique Lima Soares* — Vogal Suplente, *António F. Nunes dos Santos Teixeira*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de três lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1990:

Candidatos aprovados:

Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira 10 valores
Maria Adelaide Gramunha Marques Sales
Crestejo 9 »

Carlos Alberto Lopes da Silva 8,5 valores

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, de 11 de Setembro de 1990).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 5 de Setembro de 1990. — O Presidente, *Maria de Nazaré Saias Portela*. — O Vogal Efectivo, *Maria Alexandrina Mourato Lopes* — O Vogal Suplente, *José Lam*, aliás *José Lam dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, para o preenchimento de dois lugares de topógrafo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 14 de Maio de 1990:

Liu Chon Cheok 9 valores

Lei Ngai Seng 8,8 »

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, de 10 de Setembro de 1990).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Setembro de 1990. — O Presidente, *Maria José Cardeano de Freitas Bessa*, chefe da DINGAT. — Vogais Efectivos, *José Manuel Freire dos Santos*, técnico superior assessor — *Francisco Manuel Ferreira Cordeiro*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, de 10 de Setembro de 1990, se acha aberto concurso comum, de acesso, geral e documental, para o preenchimento de cinco lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, bem como das que vierem a vagar durante o prazo de validade, sendo três lugares para funcionários da DSSOPT, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, com prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso é válido por um ano, a contar da data da publicação das listas classificativas.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais dos vários Serviços e Departamentos da Administração Pública de Macau que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço,

previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública, e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Secção de Atendimento, Expediente e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, rés-do-chão.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao primeiro-oficial executar, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património. Elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 265 da tabela indicatória de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Rogério Baptista Saraiva, chefe de divisão.

VOGAIS EFECTIVOS: Arquitecto José António Marcelino, chefe de divisão; e

Zainab Bi, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTEs: Henrique Dias, chefe de sector; e José Lam dos Santos, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Setembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada «Infra-Estruturas do Aterro de Pac-On, 2.ª Fase»

Preço base: MOP —
Caução provisória: MOP 350 000,00

Condições de admissão: inscrição na DSSOPT na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secretaria da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 1/c.

Dia e hora limite: em 22 de Outubro de 1990, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

Dia e hora: em 23 de Outubro de 1990, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 2.º andar.

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Setembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

土地工務運輸司佈告

關於開投招人承辦事宜：“北安填土第二期工程”

底價：不設底價

臨時押標銀：澳門幣叁拾伍萬圓整 (MOP 350 000 00)

參加條件：在土地工務運輸司內有施工註冊之人仕

交標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司文件處理科，馬交石炮台馬路電力公司大廈地下

截止日期及時間：一九九〇年十月廿二日
下午五時三十分

開標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路電力公司大廈四字樓

日期及時間：一九九〇年十月廿三日 上午
九時三十分

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司，馬交石炮台馬路電力公司大廈二字樓

時間：辦公時間內

一九九〇年九月十七日於澳門

司長 李文樂

(Custo desta publicação \$ 796,80)

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas provisórias

Do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da respectiva carreira, inserida no grupo de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 13 de Agosto de 1990:

Ana Maria da Silva.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 11 de Setembro de 1990. — O Júri. — Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — Vogais, *Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho*, chefe da Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo — *José Pedro Sales*, chefe do Sector de Organismos Internacionais.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Dos candidatos ao concurso para o preenchimento de 7 (sete) lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 13 de Agosto de 1990:

Candidatos admitidos:

Carla Fong Sardinha Ieong;
Frederico Augusto Sales;
Ho Fai;
Luís Manuel Figueiredo Matias;
Lurdes Rodrigues Baptista;
Man Kam Chi;
Manuel da Silva;
Maria Antónia Carlos;
Maria Goretti Xavier Lam, aliás Lam Man Vá;
Maria Luísa Machado Nunes da Silva de Araújo;
Natália dos Anjos Fernandes;
Plácido Francisco de Sequeira;
Sandra Bastos Xavier;
Teresinha Fátima de Jesus;
Vitória Alexandra Campos Xavier;
Vong Fu Vá.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Chai Kyi Phing Silvestre; a), b) e c)
Cheang Leng Sai; c)
Diana Airosa Lopes; a) e b)
Daniel Augusto Macedo de Melo e Pinto; a) e b)
Maria Virgínia Inácio; c)

Quishor Sridora Lotlicar; a) e c)

Ung Siu Lam; a)

Ung Vong Pek Io. a)

Encontra-se a decorrer o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação da lista no *Boletim Oficial*, para os candidatos assinalados apresentarem os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a) Documentos comprovativos das habilitações exigidas ou equivalências, devidamente autenticados;
- b) Nota curricular;
- c) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 11 de Setembro de 1990. — O Júri. — Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Vogais, *Ana Maria da Silva*, chefe de secção, substituto — *David Vilas*, segundo-oficial.

(Custo desta publicação \$ 877,10)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director dos Serviços de Turismo, de 12 de Setembro de 1990, e de acordo com a subdelegação conferida pelo ponto 1.11 do Despacho n.º 472/SAAE/89, de 12 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 anexo ao ETAPM e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo.

3. Conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial compete: exercer funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente, contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O vencimento do primeiro-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 265 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, chefe do Sector de Apoio ao Fundo de Turismo; e

Verónica Maria da Luz Rosário, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTEs: Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho, chefe de secção; e

Ana Maria da Silva, chefe de secção, substituto.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Setembro de 1990. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 198,50)

SERVIÇOS DE MARINHA

CAPITANIA DOS PORTOS

Edital n.º 2/90

Normas de segurança portuária

José Brás Maldonado Cortes Simões, capitão-de-fragata, capitão dos Portos de Macau, substituto, considerando os riscos de acidente face à crescente movimentação de mercadorias no Porto Interior, e atendendo à necessidade de estabelecer medidas preventivas para segurança de pessoas e bens nas operações portuárias, no uso da competência conferida pelos artigos 1.º e 17.º do Regulamento da Capitania dos Portos, faço saber que:

1.º Acesso a embarcações

a) Só é permitido entrar e sair de bordo das embarcações por acessos seguros;

b) As pranchas de acesso deverão ter 90 centímetros de largura, quando forem utilizadas para movimentação manual de cargas;

c) Sempre que necessário, o acesso deverá ser provido de uma rede de segurança, fixada por forma a prevenir o risco de queda à água entre o cais e a embarcação.

2.º Bordo das embarcações

Antes de serem iniciadas as operações de carga ou descarga deve ser providenciado para que as passagens necessárias a tais operações, bem como o acesso às cargas, sejam seguras.

3.º Cais

a) As zonas de movimentação de cargas e respectivos acessos devem estar isoladas ou devidamente vedadas, iluminadas e desobstruídas de quaisquer obstáculos;

b) Os pavimentos onde circulam veículos, equipamentos ou pessoas, devem estar adequadamente preparados e conservados e ter a largura suficiente para permitir a sua utilização sem perigo;

c) Sempre que possível, devem ser distintas as passagens para pessoas e veículos;

d) Todos os locais de trabalho devem dispor de meios adequados e suficientes de luta contra incêndios.

4.º Aparelhos de força

a) Devem ser correctamente instalados e mantidos em bom estado de funcionamento e ter inscrito, em local visível, a capacidade de carga admissível;

b) As condições técnicas de segurança dos aparelhos de força obedecerão às normas gerais em vigor no território de Macau, podendo a entidade competente para proceder às inspecções e vistorias determinar as medidas que entender por convenientes, atendendo às condições específicas de funcionamento e aos objectivos de segurança das referidas normas.

5.º Dever de diligências

O cumprimento das presentes normas de segurança não afecta a responsabilidade do dever de todos os intervenientes

nas operações portuárias de tornarem as medidas julgadas necessárias, que concorram para a melhoria das condições de trabalho e segurança das pessoas e bens nelas envolvidas ou em relação a terceiros.

6.º Disposições finais

As operações de carga e descarga só deverão ser efectuadas nas áreas públicas que pertençam ao Domínio Hídrico e que para tal estejam autorizadas, como é o caso das pontes-cais.

O disposto neste edital não prejudica o determinado nas leis e regulamentos em vigor no Território.

Para conhecimento de todos, é este edital, bem como a sua versão em língua chinesa, publicado no *Boletim Oficial* de Macau e afixado nos lugares de costume.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 11 de Setembro de 1990.—O Capitão dos Portos, substituto, *José Cortes Simões*, capitão-de-fragata.

公佈第二／九零

港 口 安 全 準 則

基於內港貨物流量日益增加，考慮到發生意外的危險情況以及有需要為港口操作工作人員及有關財物訂定預防性的安全措施，澳門港務局代局長施滿智海軍中校運用港務局規例第一及第十七條所賦予之權力，決定公佈如下：

1、通往船隻之通道

- 進出船隻須經安全通道；
- 用以人手操作運送貨物之跳板通道，必須具有九十厘米寬度；
- 如有必要，通道應具有安全網，以避免在碼頭和船隻之間人貨落水的險情。

2、船上

在上落貨前，必須確定上落貨通道是否安全，而通往貨物之通道亦然。

3、碼頭

- 貨物流轉區以及有關通道必須獨立處理，或適當隔離，有照明及不被任何障礙物所堵塞；
- 車輪、儀器設備或人員流轉之道路必須適當安排和維護並具有足夠寬度可以使其在無危險情況下使用；
- 如有可能，人員及車輪通道應予分開；
- 所有工作地點必須置有適當用具，足夠用以撲滅火警。

4、承力設備

- 應妥為安裝並使其保持良好操作狀態，在可見地方並應註明可用以承重的能力；
- 承力設備之安全技術條件須滿足澳門地區現行一般準則，有關權力機構可以對其進行檢驗及檢查，遵照有關特殊運作及有關準則安全目標之條件，決定應採取之適當措施。

5、應守之義務

遵守本現行安全準則，並不影響有關港口操作人員所應負之義務——採取認為必需的措施，積極謀求改善有關操作人員及財物或牽涉到第三者的情況下之安全及工作條件。

6、總規定

上落貨應在屬於公有海上產權之公眾地方，並須經授權進行，其情況與在碼頭上落貨時一樣。

本法令內容規定並不影響到本地區現行法律及規例，為俾眾周知，本法令及其中文譯本將在澳門憲報刊登，並在慣常地方張貼。

一九九零年九月十一日於澳門港務局

代局長

施滿智 海軍中校

(Custo desta publicação \$ 1 861,30)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Serviço de Segurança Territorial

Resultados da Junta de Inspecção Sanitária, relativos à inspecção dos candidatos à prestação do 2.º Turno/SST/1990, masculinos e femininos, nos termos do artigo 9.º das NRPSST, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, homologados por despacho do Segundo-Comandante das FSM, em 8 de Setembro de 1990:

1. Candidatos aptos

a. Femininos

N.º	Nome	Classificação
15	POU WAN SIN	Bom
16	CHIU LAI PENG	"
19	WONG SAO MEI ou W.S.M.	"
23	LEONG ON NET	"
26	LEONG MAN WA	"
33	SIU KA MAN	"
49	LAM PUI KUAN	"
60	LAM LENG SAO ou M.N.Y.	"
72	ENG KEI LENG	"
108	WONG SAN KAO	"
109	KOK LAI FONG	"
113	CHEANG IN HENG	"
130	LONG FONG CHAN	"

N.º	Nome	Classificação	N.º	Nome	Classificação
135	AU IOK CHENG	Bom	36	GEORGIA A. FERNANDES aliás N.S.L.	Suficiente
200	HOI IOK IAN	"	145	LEI KI FEI	"
242	CHIO HANG	"	236	LEI CHIN IOK	"
251	WONG CHI CHON	"	328	PUN IOK WA	"
252	WONG IENG LAN	"	355	LEONG IENG PONG	"
281	CHAN POU KENG	"	363	LEI KAM LIN	"
295	TAM SOK HAN	"	435	HELENA MARIA N. LUZ	"
300	MARIA CHEONG	"	437	RITA A. DA ASSIS	"
332	LEONG SIO LEI	"	442	WONG VENG SI	"
346	IENG PUI I	"	552	CHEONG IOK IN	"
362	LAO MEI POU ou L.M.H.	"	639	SUN KUAN SUN	"
365	TAI SAO CHENG	"			
372	TAM SOK CHENG	"			
416	LAI ON LAN	"	<i>b. Masculinos</i>		
417	UN PUI SAN	"	ø3	WU CHI HONG	Bom
428	VONG SOK MAN	"	ø6	LOO CHE CHING	"
434	TÓNG IOK I	"	ø9	LEONG CHI WENG	"
454	CHEONG TOU IAN	"	10	LEONG KAM HOU	"
480	TANG WAI FONG	"	14	LEI WA CHUN	"
502	IUN HAN I	"	18	ANTÓNIO YU	"
508	LEI NGAN LENG	"	31	LAM WAI HOU	"
515	HO HANG LIN	"	35	FONG IO FAI	"
538	LAO SAO PANG	"	39	CHEANG KOK WA	"
539	PUN LAI IN	"	41	CHONG HON IP	"
548	WONG I HAN ou W.Y.H.	"	55	LEONG SENG CHOI	"
550	LEONG HANG I	"	96	PANG CHI SENG	"
589	LAM SIO WA	"	104	CHE KAI FAI	"
601	CHEONG UT KAO	"	110	HONG IO CH'ENG	"
602	CHONG IOK LENG	"	111	LIU PUI KEONG	"
617	CHE SOK I	"	112	LEONG IAN SENG	"
642	HO CHÉ SUT LAI	"	119	CRISTOVÃO M. CORDEIRO	"
645	LO SAI HONG	"	122	VONG KIM CHI	"
647	SOU WAI KAI	"	124	LAU CHUN FAI	"
653	CHIO HAO LAN	"	125	LOU MENG SI	"
659	MAK WAI HA	"	147	CHIU LAP WENG	"
664	FONG SIO LIN	"	150	NG KUOK CHEONG	"
674	WONG CHI	"	159	FONG TCHON KÓNG	"
678	MAK KA MENG	"	163	LAM VAI MENG	"
682	LEONG KAM IENG	"	179	VONG CHENG	"
			181	CHAO WAI K'ENG	"

N.º	Nome	Classificação	N.º	Nome	Classificação
188	CHEONG CHONG LAM	Bom	579	NG PENG PO ou W.B.	Bom
206	WAI KOON WING	"	588	MAK CHI SENG	"
208	WONG CHI KUAN	"	592	WONG HANG VAI	"
225	CHOU CHI HOU	"	609	CHAN KIM FONG	"
226	TAM LAI IUN	"	611	NG HONG FAI	"
228	LOK FAI HUNG	"	621	IAU SIO KEONG	"
231	SONG KUOK WAI	"	627	CHAN KAM IAO	"
241	SUN VENG ON	"	668	LAW LAI YIN	"
246	NG IAT FAI	"	670	CHEONG HIO FONG	"
247	LEI KENG KAO	"	671	WONG CHAN MOU	"
262	CHANG PENG LAM	"	ø1	PAU IO FAI	Suficiente
268	WONG KUOK FAI	"	ø7	MO CHON HANG	"
279	CHAO SENG CHAO	"	22	LENG TAT FONG	"
283	WONG KIN PENG	"	27	PUN CHENG UN	"
286	SAM KA WENG	"	44	NG IOC TIM	"
296	NG WAI HONG	"	48	TAM SU WENG	"
317	YEUNG KWOK MAN	"	50	CHEOK KUN MAN	"
320	FAN PAK HONG	"	52	LOI SENG LAM	"
321	JOÃO BAPTISTA G. SILVA	"	54	CHAN IO MENG	"
322	CHEONG KENG TONG	"	62	CH'AN KIN LEONG	"
331	NG KIT TIM	"	66	FONG IENG HONG	"
340	HO WA CHUN	"	67	KOU CHI FAI	"
359	CHONG VAI KEI	"	76	CHAN CHI CHEONG	"
378	CHAN KAM KEONG	"	86	LEONG CHI MOU	"
379	LAI HOK KUAN	"	128	LEI CHAN HENG	"
387	LEONG PENG CHONG	"	139	LAO PAK HONG	"
392	LAM KAO CHAI aliás L.W.M.	"	143	LAI SAI CHAO	"
402	TAI SE TAI	"	146	VONG CHU KAN	"
406	SIT CHONG MAN	"	151	VA KUOK HONG	"
415	CHEONG SIO HONG	"	175	IP HENG FAI	"
419	NG WA SI	"	196	NG KOC IAT	"
429	CHEONG WAN NAM aliás C.C.N.	"	211	LEONG WA SANG	"
445	TAM KUAI LENG	"	212	CHAN WENG KEI	"
451	NIP CHEK CHONG	"	215	KO CHI KIN	"
483	WONG CHI WENG	"	217	LAM VENG FU	"
503	IAU CHON MAN	"	227	LOK KIN WENG	"
524	TAM CHI HONG	"	245	FONG PENG VA	"
528	CHOI SAO	"	260	LAM KAM PO	"
577	LOU SIO TONG	"	269	MOC U MENG	"
578	LEONG IAO KAN	"			

N.º	Nome	Classificação	N.º	Nome
301	LAM CHON MENG	Suficiente	192	CHIANG SIO HONG
302	CHEOK KUAN SENG	"	193	VIRGINA DE ASSIS
333	CHAN WENG LAO	"	203	LAO FONG PENG
345	CHEANG CHI KIN	"	249	SAM SOK I
357	KOK CHI VAI	"	267	KOU KUONG HAN
418	LEI SOU TIM	"	278	CHAO IOK LAN
425	U WENG NAM	"	289	NG KIT POU
452	HOI IENG ION	"	292	SOU POU CHU
457	SIO WAI LON	"	293	WONG SAO HAN
499	WONG WAI KEONG	"	310	WU WAI CHENG
518	CHAN KAM SAI	"	326	LEI SIO LENG
544	CHAN TAK U	"	327	IEONG LAI VA
549	NG WAI MENG	"	330	HAO WAI FONG
596	TAM CHON KEI	"	336	MA POU CHU
606	VONG CHON KUAN	"	337	LAO WAI HENG
625	CHE KUOK LEONG	"	343	CHAN IOK FAN
629	LAM CHI VAI	"	344	MÁ SIO LAI
679	WONG VAI HUNG	"	347	CHEANG SOK MAN
			366	NG WUNG HOU
			376	LAI UT LENG
			408	VAT LAI FONG
			423	LAM SUT PENG
			424	TANG KIT I
			427	CHEANG LAI SAN
			440	CHAO LOU HOI
			456	LENG HAO CHAN
			478	WONG I MAN
			485	LEI MUI KUAN
			488	LEONG KUAN TAI
			496	MAK CHUN WAN
			507	SIU VAI CHENG
			526	AO FONG HAN
			534	LAO CHEONG SUN
			535	TAM LAI NGO
			546	FONG POU HÁ
			555	VONG FONG MENG
			558	CHEANG LAI SEONG
			559	CHOI IN WAN
			572	LON VAI SAM
			573	IAO IN IN

2. Candidatos inaptos

a. Femininos

N.º	Nome
51	CHEONG LAI HONG
56	TONG ION LIN
59	WONG SOK FAN ou A.A.K.
69	HONG LAI K'ENG
82	LO KIT CHENG
84	SUN PUI IENG
90	LOK SIO LAI
91	LEI POU I
92	CHUNG HANG IENG
93	PANG KAM IO
114	U MOU LAN
137	LEI WAI FAN
140	MOK IN NOI
158	LENG SEK CHAN
166	CHAN CHOI FONG
178	VONG HO I

N.º	Nome	N.º	Nome
575	SI TOU SIN I	154	LAO UN HONG
576	LEONG WAI SENG	155	NG VAI IP
583	IEONG SOI MENG	156	CHAN UN MAN
594	POU POU LIN	157	LAO HON LEONG
614	LEI MEI SIN	164	WONG IP MAN
615	IEONG LAI IENG	172	MOK KENG CHONG
623	IEONG POU CHU	180	NG KUAN UT
630	LEONG IN FONG	183	LEUNG VAI TONG
648	CHEONG SIO LENG	207	KUAN KUOK LEONG
650	LOU KAM LAI	209	ANTÓNIO MANUEL SOUZA
669	LEI SAO IENG	230	LOU PUI KEI
675	HO SIU IONG	233	CHIU KIN LONG
686	CHIO WAI KUN	240	AO IEONG WAI
<i>b. Masculinos</i>		250	CHANG LIM KIT
ø2	VONG TONG SENG	253	CHON UN HANG
ø8	CHIO TAK WO	257	CHLANG SOK LIM
12	VU CHI LEONG	258	TANG CHI KIN
13	CHEANG CHI FAI	271	CHIO IAT KUONG
21	HO KOC ON	272	TANG CHIO CHO
38	CHOI SAN CHI	274	CHAN SIO KEONG
58	CHIO KAM FONG ou YIN KAW	297	TOU KIM WA
63	AFONSO KONG	299	LO KIN KEI
68	KOU CHI KEONG	309	LO HONG CHAI ou LA HONG CHAY
70	CHAN KA SENG	314	SOU KAM HON
74	KUOK SIO TONG	318	LEONG HAU TAK
75	UNG IO VENG	323	CHAN IP FU
94	LEI WA SAM	324	KU CHI K'LEONG
101	NG KUOK WENG	348	HO IO ON
115	IEONG KENG PANG ou YEO KHAIN PIN ou MG KHIN WING	356	LEUNG KIN CHEONG
116	LEONG SIO LONG	367	CHAO TAK LEONG
121	SIN VENG FAI	368	LO ION CHAN
126	WAI LUOK CHI	370	CHIO SIN TONG
131	WAN CHI MENG	386	AO IEONG CHI MENG
134	VONG CHI KUN	388	CHAN WAI MAN
141	CHOK IENG TAK	393	PAULO NUNO P. MARTINS
142	VONG VAI KEONG	394	LAM WUN KUN
149	VONG VUN VENG	395	CHAN CHI LOI
		397	IEONG TAT PONG
		398	KAM FU CHUN
		400	IEONG CHIO KIN

N.º	Nome
404	LEONG NGAI SANG
409	WONG WENG SENG
410	NG CHI WAI
411	VONG VAI CHON
414	WONG MAN SAN
430	CHANG KIN CHON
438	LAM MAN FONG
441	CHONG CHI KEONG
443	HONG PENG IAN ou AUNG MOE
446	LAM CHI KUEN
447	LEI TAK VAI
450	LOU CHI CHEONG
453	FAN FOK CHI
463	CHAN KIN LEONG
468	LO IO KUONG
491	TANG WAI KEI
500	CHE KAM TIN
506	KAM HOI MENG
510	LAO KUOK FAI
511	IAN IO MENG
512	LOU KAI LEONG
513	LEONG PUI MAN
519	NG WA PENG
520	CHIO KEONG LEONG
522	LEI LAP NIM
531	LOI MAN KIT
532	U LON MENG
536	IEONG MAN LONG
547	LAO WAI FONG
551	VONG KA KEONG
553	CHEANG KIN MANG
554	LAO LOU CHIO
556	CHAN PAK LON
564	CHIN KUONG CHI
570	FONG KIT PONG
585	IONG IAT SENG
587	CHEANG SEK KUN
590	CHONG CHAK WENG
598	SIO KUONG CHUN
622	IEK HOI VENG

N.º	Nome
628	CHEANG TAT CHAO
632	LEONG CHI CHUN
637	WONG PENG KUN
655	MOK VA KIT
657	NG KIN KUN
660	CHAO SIO CHONG
661	SOU KIN CHONG
687	CHAO KOC CHEONG
689	LEI WAI CHEONG

3. Candidatos eliminados

(Nos termos do n.º 7 do artigo 6.º das NRPSST)

a. Feminino

631 LO MEI KA ou L.M.K.

b. Masculinos

138	CHEONG WO SANG
189	WONG CHI KUONG
205	LAM KENG SAN
263	LOU CHI HUNG
335	KONG SE TOU
377	VICTOR CHAN
431	CHAO VAI KEONG
444	CHEANG CHONG NGAI
458	ANDRÉ WAI MAN CHAN
473	LEONG CHENG IUN
635	IEONG SU VA
654	TAM VENG SAM
665	LAM PAK IAO
672	TAM HONG CHAN

Quartel-General /Forças de Segurança, em Macau, aos 10 de Setembro de 1990. — O Oficial Adjunto, *Amândio Mendonça Correia*, tenente-coronel do SAM.

(Custo desta publicação \$ 8 184,00)

Listas

Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial — 2.º Turno/SST/1990, masculinos (artigo 18.º, n.º 12, das NRPSST), homologada por despacho do Segundo-Comandante das FSM, em 8 de Setembro de 1990:

1. Candidatos aptos		N.º	Nome
a. Admitidos		429	CHEONG WAN MAN aliás C.C.N.
N.º	Nome	392	LAM KAO CHAI aliás L.W.M.
31	LAM WAI HOU	14	LEI WA CHUN
225	CHOU CHI HOU	588	MAK CHI SENG
159	FONG TCHON KONG	331	NG KIT TIM
35	FONG IO FAI	227	LOK KIT WENG
283	WONG KIN PENG	62	CH'AN KIN LEONG
125	LOU MENG SI	247	LEI KENG KAO
231	SONG KUOK WAI	451	NIP CHEK CHONG
119	CRISTÓVÃO M. CORDEIRO	296	NG WAI HONG
260	LAM KAM PO	52	LOI SENG LAM
188	CHEONG CHONG LAM	333	CHAN WENG IAO
228	LOK FAI HUNG	340	HO WAI CHUN
226	TAM LAI IUN	128	LEI CHAN HENG
387	LEONG PENG CHONG	378	CHAN KAM KEONG
609	CHAN KIM FONG	143	LAI SAI CHAO
10	LEONG KAM HOU	418	LEI SOU TIM
112	LEONG IAN SENG	48	TAM SU WENG
110	HONG IO CH'ONG	66	FONG IENG HONG
208	WONG CHI KUAN	419	NG WA SI
670	CHEONG HIO FONG	41	CHONG HON IP
279	CHAO SENG CHAO	104	CHE KAI FAI
402	TAI SE TAI	151	VA KUOK HONG
18	ANTÓNIO YU	146	VONG CHU KAN
268	WONG KUOK FAI	124	LAU CHUN FAI
86	LOO CHE CHING	76	CHAN CHI CHEONG
579	NG PENG PO ou WU BING BO	286	SAM KA WENG
621	LAU SIO KEONG	528	CHOI SAO
150	NG KUOK CHEONG	577	LOU SIO TONG
322	CHEONG KENG TONG	549	NG WAI MENG
83	WU CHI HONG	215	KO CHI KIN
111	LIU PUI KEONG	320	FAN PAK HONG
163	LAM VAI MENG	578	LEONG IAO KAN
679	WONG VAI HUENG	592	WONG HANG VAI
345	CHEANG CHI KIN	96	PANG CHI SENG
39	CHEANG KOK WA	179	VONG CHENG
483	WONG CHI WENG	147	CHIU LAP WENG
406	SIT CHONG MAN	67	KOU CHI FAI
379	LAI HOK KUAN	415	CHEONG SIO HONG
503	LAU CHON MAN	359	CHONG VAI KEI

N.º	Nome	N.º	Nome
321	JOÃO BAPTISTA G. SILVA	28	SIT KUOK SENG
627	CHAN KAM IAO	29	LOI VÁ KEONG
241	SUN VENG ON	30	LAM CHONG IUN
668	LAW LAI YIN	37	LEONG SEAK CHUN
524	TAM CHI HONG	42	HAO WENG KONG
317	YEUNG KWOK MAN	47	SILVINO BOSCO XEQUE MAMBLECAR
246	NG IAT FAI	65	KUOK PENG KUAN
357	KOK CHI VAI	73	LAI KIN
181	CHAO WAI K'EOING	88	LEI PENG WONG
55	LEONG SENG CHOI	95	CHU IOI KUONG
611	NG HONG FAI	103	LEI KAI LEONG
217	LAM VENG FU	106	WONG SENG MENG
452	HOI IENG ION	118	GUSTAVO JACINTO CASTILHO
625	CHÉ KUOK LEONG	123	VU WENG SON
499	WONG WAI KEONG	127	KAM WENG SAN
457	SIO WAI LON	133	IM CHON HOI
211	LEONG WA SANG	148	WONG SAI IM
22	LEONG TAT FONG	160	SIN CHI WA
27	PUN CHENG UN	168	LEONG KA PÁN
245	FONG PENG VA	169	HOI CHIO SON
86	LEONG CHI MOU	177	LAO CHAN U
301	LAM CHON MENG	186	LEONG KUOK KEONG
544	CHAN TAK U	190	LEUNG KIN MENG
54	CHAN IO MENG	195	VONG KOC MENG
139	LAO PAK HONG	204	CHEONG CHONG KEI
175	IP HENG FAI	206	WAI KOON WING
425	U WENG MAN	210	CHAN KA IN
629	LAM CHI VAI	213	PUN SEK HONG
212	CHAN WENG KEI	214	LEONG KAM HUNG
596	TAM CHON KEI	216	NG HOI IAN
196	NG KOK IAT	222	LO CHONG KEONG
Ø1	PAU IO FAI	224	HO ION WENG
44	NG IOC TIM	232	VONG PENG KUN
117/1ºT/90	MAK KIT IAO	248	LEONG WAI CHEONG
		256	FONG KEANG SAM
		259	CHAN WAI MAN
		264	CHAN PENG KUN
		275	HOI SAO WENG
		277	CHAN IU FAI
		284	VONG VENG FAT

2. Candidatos inaptos

Ø4	AFONSO EVANGELISTA DA LUZ
11	LEONG SU WÁ
24	KOK LIN HOI ou KOK TONG HOI

N.º	Nome	N.º	Nome
298	CHEONG IOK SENG	597	CHAN IO MAN
303	CHAN KA VAI	599	SHEK SENG KUONG
311	LEI MUI CHAO	603	VONG KAM CH'ONG
315	JOSÉ ANTÓNIO MUI	605	WU FOK LOI
316	UNG CHI MENG	607	PUN HON CHONG
319	LEONG CHUN FAI	608	HO MENG ON
341	LEONG PENG NAM	613	WONG CHONG TENG
351	LAM I LENG	624	CHEONG SIO WAI
354	LOU PUI CHUN	626	CHOI KUOK LEONG
369	HONG CHENG WUN	633	CHAN WAI HOU
391	LAO PENG HONG	634	LEONG ION KAN
396	AO LEONG SANG	636	TONG CHI WAI
412	NG KAM KEONG	644	WONG HON LAI
421	CHAN TOU SU ou CHANG TAW CHU ou SEWE MAUNG	646	WONG SUT PENG
426	IU PENG SAM	649	WONG KUOK CHENG
449	AO YEUNG TAI CHI	651	LAM WAI HONG
460	LAO HON HONG	656	WU CHI KIN
462	CHAN KUONG IOI	667	LEI KAM MAO
464	LEI SAN	671	WONG CHAN MOU
467	WONG WAI HENG	673	FONG PENG KUN aliás J.FONG
472	KUAN CHIO MOU	684	CHU MAN CHUN
476	LAM IP KEI		
486	CHAN PI		
492	CHEANG PAK CHUN		
493	FONG HENG KEI		
494	CHONG IO MENG		
501	LEI CHI HOU		
517	CHONG POU SENG		
523	SIO WAI HONG		
527	CHEANG HOU CHEONG		
529	MAK KAM IN		
545	IM I HOI		
568	LO CHI SANG		
569	LEONG CHI WAI		
580	LEUNG FU WENG		
581	LEONG KUOK WAI		
582	TANG CHI SANG		
586	LOU SIO WA		
593	WONG POU HONG		

3. Candidatos eliminados

a. (Nos termos do n.º 7 do artigo 6.º das NRPSST)

Ø7	MO CHON HANG
Ø9	LEONG CHI WENG
25	HO KIM MENG ou HO KIM MENH
34	FONG CHI HUNG
43	CHONG PAC CHONG
57	FONG WUN PENG
77	CHIO KAM LONG
78	LOI CHIO U
79	HO PENG K'UN
87	WONG KAM IM
97	WONG IEK WA ou NG KYAM AUNG
100	HO KA CHI
105	LEUNG KWOK KIT
107	TAI KIM YUNG
153	WONG POU K'EI
161	LAM WA IENG ou LIM HWAR INN

N.º	Nome	N.º	Nome
162	TAI KAM SENG	484	IAM CHI KIN
170	CHEONG CHI KEONG	489	TANG KAI CHONG
174	LAM VÁ CHAI	490	LEI VAI CHUN
182	CHE SIU CHONG	504	LOU WAI KENG
197	CHAN KAM SENG	505	CHEANG KA HENG
201	MAK PENG CHEONG	510	LAO KUOK FAI
223	LOU SI LIM	533	HO IENG TON
229	VONG TIN MENG	543	HO FOK MENG
234	NG KUN FAT ou KHOON FATT	563	CHAU CHUNG ION
235	CHEONG TAM KUAI <i>aliás</i> CHEONG WENG IONG	584	MAK TENG WAI
237	LEONG CHAN KUONG	604	CHIN IO KUN
239	CHAN KUONG SANG	606	VONG CHON KUAN
244	FONG CHI TONG	610	PANG KAM TIM
261	TAM KUOK WA	612	KOU SAI WENG
262	CHANG PENG LAM	616	WONG CHI MENG
280	VONG FOK IO	640	CHE KUOK KEONG
302	CHEOK KUAN SENG	641	FOK CHI WA
304	CHEANG KAI TONG	643	VONG CHI KEONG
305	HO WENG FAT	652	NG LAM SENG
306	CHAN WENG NIN	658	SIN MAN TONG
307	LEI TAK FAI	662	KOU HOI WENG
308	TÁI MAN KIN	676	MUI SAN FAT <i>aliás</i> MOY S.FAT
329	NG CHEONG SAO	677	LAM HOI MENG
334	CHAO CHI WENG	680	CHANG WUN SENG
350	LOU KAM CHEONG	681	LEI HOK MENG
358	CHAN PENG PENG	688	NG WAI PENG
375	IENG TAK	690	TENG SHIN CHING
401	MAK KUOK T'IM	<i>b. Por desistência</i>	
405	LEONG KUAN	50	CHEOK KUN MAN
420	IEONG ION FAI	122	VONG KIM CHI
422	IEONG TAT SAN	269	MOC U MENG
432	TAM WENG KEONG	445	TAM KUAI LENG
448	WONG CHI FUNG	518	CHAN KAM SAI
461	NG U CHONG	687	CHAO KOC CHEONG
465	LEI SIO KEI	Quartel-General/Forças de Segurança, em Macau, aos 10 de Setembro de 1990. — O Oficial Adjunto, <i>Amândio Mendonça Correia</i>, tenente-coronel do SAM.	
469	LAO KAM HONG		
475	HO IAT MAN		
479	LAM CHEOK KUN		
481	CHAN HONG VAI		

Lista definitiva das candidatas à prestação do Serviço de Segurança Territorial — 2.º Turno/SST/1990, femininas (artigo 18.º, n.º 2, das NRPSST), homologada por despacho do Segundo-Comandante das FSM, em 8 de Setembro de 1990:

N.º

Nome

1. Candidatas aptas

a. Admitidas

417

UN PUI SAN

16

CHIU LAI PENG

502

IU HANG I

508

LEI NGAN LENG

442

WONG VENG SI

682

LEONG KAM IENG

72

ENG KEI LENG

437

RITA A. DA ASSIS

255

NG KIT U

140/1.ºT/90

UNG SIN SAN

45

VONG IAO SON ou V.K.V.

642

HO CHE SUT LAI

167

VONG IU KIN

565

LOK SAO MAN

567

SAM MENG WUT

236

LEI CHIN IOK

539

PUN LAI IN

b. Não admitidas

541/1.ºT/90

TOU WA MUI

671/2.ºT/89

HO MAN YEE

135

AU IOK CHENG

113

CHEANG IN HENG

488/1.ºT/90

WONG CHOI WA

18/1.ºT/90

LEI SOK MAN

328

PUN IOK WA

60

LAM LENG SAO

363

LEI KAM LIN

36

GEORGIA A. FERNANDES

332

LEONG SIO LEI

562

KOK SAO FONG

653

CHIO HAO LAN

49

LAM PUI KUAN

346

LEONG PUI I

552

CHEONG IOK IN

380

LAI CHAO U

653/2.ºT/89

CHANG WAI LAI

639

SUN KUAN SUN

693/1.ºT/90

FUN I LENG

355

LEONG IENG PONG

N.º	Nome
515	HO HANG LIN
365	TAI SAO CHENG
23	LEONG ON NEI
454	CHEONG TOU IAN
647	SOU WAI KAI
589	LAM SIO WA
252	WONG IENG LAN
251	WONG CHI CHON
617	CHE SOK I
538	LAO SAO PANG
548	WONG I HAN ou W.Y.H.
434	TUNG IOK I
550	LEONG HANG I
428	VONG SOK MAN
602	CHONG IOK LENG
33	SIU KA MAN
46	LAM KIN TANG ou M.K.T.
674	WONG CHI
242	CHIO HANG
108	WONG SAM KAO
664	FONG SIO LIN
26	LEONG MAN WA
19	WONG SAO MEI ou W.S.M.
130	LONG FONG CHAN
416	LAI ON LAM
15	POU WAN SIN
362	LAO MEI POU ou L.M.H.
659	MAK WAI HA
645	LO SAI HONG
281	CHAN POU KENG
295	TAM SOK HAN
200	HOI IOK IAN
109	KOK LAI FONG

2. *Candidatas inaptas*

<i>N.º</i>	<i>Nome</i>
40	WONG KAM PENG
53	LEONG U KAM
61	LIU IOK LIN
71	CHEONG IN
89	VONG CHOI WA
98	CHEOK SIO HONG
102	LEI WAI SEONG
117	IP VA HOU
120	WAI IOK IN
132	CHAN LAI KAM
136	TAM UT HENG
165	LEI SOK MAN
171	CHE MAN KIU
173	CHAN HAK MAN
176	SIO I WA
194	U CHI LENG
198	KOK LAI FAN
199	TAM KA IN
218	KWONG SUK LUEN IVY
221	LEI KAM CHAO
243	LEONG KAM LIN
254	FAN KIT PENG
265	LEONG SOI MOK
266	CHANG SIO HA
273	LO KUAN I
282	LAM LAI PENG
285	TOU WA MUI
291	CHANG WA LAI
294	LEONG LAI HEONG
300	MARIA CHEONG
312	CHAU SOU KUAN
313	CHOI LAI MAN
339	TAM POU I
342	HUI FONG LENG
349	WAI IOK I
353	HANG WAI WAI
360	I IOK PENG
364	LEONG SIO KAN

<i>N.º</i>	<i>Nome</i>
371	UNG SOI HEONG
372	TAM SOK CHENG
382	LEI WAI FAN
389	WONG CHOI NGA
399	LAM KAM TAN
403	MARIA ESMERALDA DA ROSA
433	LEONG WAI CHI
439	CHAN WAI MAN
455	LEONG IN HA <i>aliás</i> LEONG MAN LAI
459	NG SIO FONG
470	LAM CHENG CHOK
477	LAO LENG LENG
482	IP SOI LAN
509	LOU SIO PENG
514	HO IN PENG
521	LEONG SOK HENG
525	CHOI LAI CHU
541	LEI LOU IENG
542	TAI LAI PENG
557	FONG I LENG
561	HOI SAO FONG
566	LAM MEI FONG
571	LEI MEI SIM
591	LEONG LAI LENG
595	CHANG PUI SIM
600	CHAN SIO MUI
619	FOK FONG TAI
620	CHEANG WAI HA
638	LEONG IOK KIN
663	KOU MEI CHOI
666	CHONG KUAI PENG
678	MAK KA MENG
683	WONG U IENG
685	WONG TAN WA

3. *Candidatas eliminadas*

a. (Nos termos do n.º 7 do artigo 6.º das NRPSST)

Ø5	HOI NAP SAN
17	HO CHEONG SI

N.º	Nome
20	AU YEUNG YUEN MAN aliás REGINA AU YEUNG
32	LAM POU KUAN
64	VU MENG CHU
80	HO MAN YEE
81	LEI SAN MEI ou LI XIN MEI
85	K'UONG LAI WAN
99	CHAN KAM IN
129	TO SOK MAN
144	CHEOK KAM FONG
152	TONG HANG SIM
184	LEONG WENG IAN
185	LEI SIO PUI
187	HOI I WA PEREIRA
191	KONG VAI KENG
202	LEONG IN FONG
219	CHU LAI SEONG
220	CHOI WAI HAN
238	LAO HAO
270	AO KAM IN
276	CHAO MEI KUAN
288	PO P'UI WA
290	ANA CHEANG
325	CHAN LAI VA
338	TAM POU SAN
352	CHAN I LENG
361	CHAN SOK LENG
373	LAM IN TONG
374	LOI MIO CHAN
381	CHEANG SIO WAI
383	NIP KIT I
384	IUN PUI FAN
385	CHAN PUI PENG
390	IUN IOK LÁN
407	LEONG KUAN LUN
413	CHOI KUAN HENG GOMES
435	HELENA MARIA DO NASCIMENTO DA LUZ
436	IONG PUI CHENG
466	LEI FONG CHI
471	CHEOK SIO TENG

N.º	Nome
474	CHEONG WAI CHENG
487	VONG HUNG SEONG
495	LEONG SOI LENG
497	CHEANG KUAI KUN
498	KUONG SAU KENG
516	POU SIO MEI
530	IONG MIO CHAN
537	LEI SOI HENG
540	KUOK PUI PENG
560	TAI LAI KUN
574	WAN SIO LIN
601	CHEONG UT KAO
618	LEONG UT CHAN
83	LUISA DA CONCEIÇÃO NG
287	LEONG YIN KIU

b. Por desistência

480	TANG WAI FONG
498	KUONG SAU KENG

Quartel-General/Forças de Segurança, em Macau, aos 10 de Setembro de 1990. — O Oficial Adjunto, *Amândio Mendonça Correia*, tenente-coronel do SAM.

(Custo desta publicação \$ 4 371,90)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a guarda-ajudante:

Do quadro geral masculino

Guarda nº. 112711,	CHAN IAT PO
Guarda nº. 152751,	TAM HENG KEONG
Guarda nº. 155751,	MOU WAI HONG
Guarda nº. 219751,	FAN CHI MENG
Guarda nº. 130781,	LAO HAK CHO
Guarda nº. 155781,	HOI TAK WA
Guarda nº. 141791,	JOSÉ ANTÓNIO LOU
Guarda nº. 114801,	PEDRO LIU DE CASTRO
Guarda nº. 118801,	LAU CHIO WAI
Guarda nº. 166811,	TOU KUONG WA
Guarda nº. 184811,	AU PENG IOI

Guarda n.º. 191811, HO VENG TONG	Guarda n.º. 263851, HO HANG FONG
Guarda n.º. 226811, TANG KUOK SAN	Guarda n.º. 264851, LAM VA KUN
Guarda n.º. 156821, NG KAM HOU	Guarda n.º. 266851, HO KAM PENG
Guarda n.º. 139831, DIOLINDO CHAGAS ROSENDO	Guarda n.º. 267851, IP HOU IUN
Guarda n.º. 144831, KONG CHIO MAN	Guarda n.º. 269851, LEONG KAI CHEONG
Guarda n.º. 150831, LEONG WAI KEONG	Guarda n.º. 271851, YUEN PENG MAN
Guarda n.º. 155831, PANG KEI PUI	Guarda n.º. 272851, ANTÓNIO HO
Guarda n.º. 189831, WONG WAI LON	Guarda n.º. 274851, CHOU PENG WAI
Guarda n.º. 200831, LEI PENG VENG	Guarda n.º. 278851, CHANG KAM FAI
Guarda n.º. 219831, SO KAM HONG	Guarda n.º. 280851, CHAO VAI KEONG
Guarda n.º. 237831, SO KAM FAI	Guarda n.º. 282851, CHAN CHI MENG
Guarda n.º. 251831, AU VAI TONG	Guarda n.º. 283851, CHOI VAI MAN
Guarda n.º. 263831, TONG HONG VENG	Guarda n.º. 107861, CHAN CHEOK WAI
Guarda n.º. 272831, NG KAM HONG	Guarda n.º. 109861, VONG CHONG SAN
Guarda n.º. 283831, CHOI PENG WA	Guarda n.º. 112861, TAI PENG FONG
Guarda n.º. 307831, SIO SU HEONG	Guarda n.º. 113861, TOU CHI MENG
Guarda n.º. 341831, LAM HOI KUAN	Guarda n.º. 114861, KOU KOC KEONG
Guarda n.º. 345831, CHAN CHOU I	Guarda n.º. 115861, LEI TIN HONG
Guarda n.º. 356831, LEONG IONG LAM	Guarda n.º. 125861, NG KAM WA
Guarda n.º. 361831, TAM SOU HA	Guarda n.º. 129861, CHEONG KUN
Guarda n.º. 170841, MIU WENG KIN	Guarda n.º. 131861, LEONG SEAC MAN
Guarda n.º. 175841, LEE CHI IAO	Guarda n.º. 133861, MAK PENG KIN
Guarda n.º. 181841, CHAN KUN TAI	Guarda n.º. 136861, CHEANG IOC VA
Guarda n.º. 192841, YUEN KA IO	Guarda n.º. 141861, TANG POU WA
Guarda n.º. 196841, IP KIN MAN	Guarda n.º. 145861, LAI CHEOK VAI
Guarda n.º. 111851, HO VAI TONG	Guarda n.º. 146861, LEI PENG VA
Guarda n.º. 142851, ANTÓNIO MARTINHO LEONG	Guarda n.º. 147861, CHENG CHAN KIN
Guarda n.º. 168851, CHEANG KUN MENG	Guarda n.º. 157861, WONG WENG UN
Guarda n.º. 171851, AO SIO KUN	Guarda n.º. 158861, UNG U WA
Guarda n.º. 175851, CHU KAM SENG	Guarda n.º. 161861, NG KAM VENG
Guarda n.º. 191851, LUI VA LONG	Guarda n.º. 164861, UN PUI CHUN
Guarda n.º. 193851, MAK KIM KUONG	Guarda n.º. 175861, LAU SIO VENG
Guarda n.º. 196851, SU CHI SAM	Guarda n.º. 179861, KOU KAM FOK
Guarda n.º. 199851, PUN SIO FAI	Guarda n.º. 106871, KONG KAM FAT
Guarda n.º. 219851, TAM MENG TAT	Guarda n.º. 111871, LAO WAI MAN
Guarda n.º. 221851, CHAO PENG KUN	Guarda n.º. 112871, CHEONG IENG SON
Guarda n.º. 224851, CHANG KIN MENG	Guarda n.º. 115871, LOI CHIO WA
Guarda n.º. 232851, LOU MENG CHAI	Guarda n.º. 118871, CHEONG KAM CHUN
Guarda n.º. 235851, LEI SAI HONG	Guarda n.º. 119871, HOI KAM CHUN
Guarda n.º. 249851, LAM VAI CHUN	Guarda n.º. 122871, SIN IONG WA
Guarda n.º. 253851, LAO HOU CHEONG	Guarda n.º. 124871, AO IAO LOI
Guarda n.º. 254851, LAI CHAN WENG	Guarda n.º. 130871, CHE VAI IO

Guarda n.º. 131871, CHEONG SENG KEI
 Guarda n.º. 133871, CHEANG SIO MENG
 Guarda n.º. 137871, VONG PAC MAN
 Guarda n.º. 158871, LIU VAI KEONG
 Guarda n.º. 161871, CHOI IP KUOK
 Guarda n.º. 164871, CHAN KIT FAI
 Guarda n.º. 167871, CHEONG CHI HANG
 Guarda n.º. 169871, JOSÉ SANTOS UNG
 Guarda n.º. 173871, KAM KUN FONG
 Guarda n.º. 183871, KWAN KAI VENG
 Guarda n.º. 193871, AO VAI KEI
 Guarda n.º. 101881, PUN KUENG IN
 Guarda n.º. 107881, LEONG MAN CHEONG
 Guarda n.º. 111881, UN PENG LON
 Guarda n.º. 113881, LEUNG SEK CHUN
 Guarda n.º. 115881, NG KENG MAN
 Guarda n.º. 118881, FOK WENG FAI
 Guarda n.º. 125881, CHEONG KAM FAI
 Guarda n.º. 127881, LAM HOI MAN
 Guarda n.º. 130881, CHAN IOK CHUN
 Guarda n.º. 131881, NG KIN FU
 Guarda n.º. 156881, NG WENG PUI
 Guarda n.º. 159881, LAU SENG IAT
 Guarda n.º. 163881, VONG VAI HONG
 Guarda n.º. 167881, CHOI KAM TIM
 Guarda n.º. 171881, KIC IO MAN
 Guarda n.º. 176881, LEONG IOK UN
 Guarda n.º. 179881, HO KA MAN
 Guarda n.º. 180881, CHAN IM MENG
 Guarda n.º. 190881, SAM POU WENG

Do quadro geral feminino

Guarda n.º. 119750, WONG SIO MEI
 Guarda n.º. 132750, SEAK IOK LENG
 Guarda n.º. 135750, TOU KUN HENG HONG
 Guarda n.º. 136750, PUN POU VA
 Guarda n.º. 121770, HO UT CHENG DOS SANTOS
 Guarda n.º. 127770, AO CHENG I DE SOUZA
 Guarda n.º. 126790, RITA KONG
 Guarda n.º. 127790, LEI KIT LENG
 Guarda n.º. 129790, CHAO LIN HOU

Guarda n.º.131790, CHAO IN KENG
 Guarda n.º.132790, MARIETA INES DE FÁTIMA DIAS
 Guarda n.º.142810, SABINA M.A. FERNANDES
 Guarda n.º.143810, MARIA I.S. MONTEIRO LAMEIRAS
 Guarda n.º.145810, FLORINDA ISABEL DE AGUIAR
 Guarda n.º.146810, ANABELA M.P.M. PINTO COSTA
 Guarda n.º.133830, LAURINDA F. CASADO CHEONG
 Guarda n.º.105840, LEONG MIO KUN
 Guarda n.º.111840, CHEK WAI MUI
 Guarda n.º.1114840, LOU VAI FAN
 Guarda n.º.1115840, TANG LAI PENG
 Guarda n.º.1119840, FU CHENG IONG
 Guarda n.º.120840, LAM SOK WA
 Guarda n.º.122840, NG CHAU POU PENG
 Guarda n.º.123840, KUAN SIO LENG
 Guarda n.º.125840, MOK POU LENG
 Guarda n.º.126840, TAM KUAI LIN
 Guarda n.º.135840, VONG IOK CHAN
 Guarda n.º.138840, LOU SIU PENG
 Guarda n.º.140840, CHEONG LAI FONG
 Guarda n.º.143840, POON LAI I
 Guarda n.º.151840, CHENG LAI KUN
 Guarda n.º.152840, LEI LAN SIO
 Guarda n.º.153840, JULIA MARIA HELDA DE ASSIS
 Guarda n.º.155840, FONG SOK MAN
 Guarda n.º.156840, CHEONG MEI LENG
 Guarda n.º.159840, CHAN CHI OI
 Guarda n.º.188860, CHIO UT MEI
 Guarda n.º.192860, NG LAI SEONG
 Guarda n.º.193860, HO IN SAN
 Guarda n.º.198860, LAU CHOI UT
 Guarda n.º.199860, LAM SOK HENG
 Guarda n.º.200860, CHE SIO LENG
 Guarda n.º.201860, CHIU LAI I
 Guarda n.º.202860, AU KIT I
 Guarda n.º.204860, AO CHOU POU CHU
 Guarda n.º.209860, CHONG SIO PENG
 Guarda n.º.210860, ILDA MARIA LOPES DA SILVA
 Guarda n.º.211860, IEK I WA
 Guarda n.º.144880, CHOI LAI KUN
 Guarda n.º.145880, LEI IOK WA
 Guarda n.º.146880, KUOC I KAM

Guarda n.º. 148880, NG SIO WA

Guarda n.º. 149880, CHIU IN HAN

Guarda n.º. 150880, LEI CHOI IAO

Guarda n.º. 151880, CHUI SAU LENG

Do quadro de pessoal mecânico

Guarda n.º. 124825, CHEANG KAM HONG

Guarda n.º. 209815, CHAN SIO KUAN

Guarda n.º. 176875, LO SEC PUI

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 10 de Setembro de 1990. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

(Custo desta publicação \$ 3 749,30)

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o guarda n.º 241 831, Lam Chi Wai, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 11 de Setembro de 1990. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Anúncio

Nos termos do artigo 2.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, e em conformidade com o despacho de 4 de Setembro de 1990, do Ex.º Senhor Comandante, substituto, das Forças de Segurança de Macau, está aberto concurso para promoção ao posto de subchefe do quadro geral masculino e do quadro de mecânicos da Polícia Marítima e Fiscal, entre os guardas e guardas de 1.ª classe destes quadros, que se encontrem nas condições indicadas nas alíneas a), b), c), d) (2) e e) (2) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 28.º e artigo 46.º do mesmo Regulamento, este último com a nova redacção dada pela Portaria n.º 80/89/M, de 18 de Maio, publicada no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 20, da mesma data, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 1 do Despacho n.º 1/90, de 5 de Janeiro, do Ex.º Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, para o preenchimento das vagas existentes ou que venham a ocorrer dentro do prazo de validade do concurso.

Os candidatos deverão apresentar, na Repartição de Pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, no prazo de vinte dias a contar

do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso, a declaração a que se refere o artigo 3.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 12 de Setembro de 1990. — O Comandante, substituto, *António José da Costa Mateus*, capitão-tenente.

(Custo desta publicação \$ 515,60)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista provisória

Dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 20 de Agosto de 1990:

Candidatos admitidos:

Carla Fong Sardinha Ieong;

Chan Chi Peng;

Emília Oliveira de Almeida;

José Tomás Cardoso das Neves; b) e c)

Madalena dos Santos Rodrigues Dias;

Maria Lúcia Machado Nunes da Silva de Araújo.

Falta apresentar:

b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;

c) Nota curricular.

Os documentos em falta devem ser apresentados no prazo de dez dias, a partir da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, sem o que serão excluídos, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 11 de Setembro de 1990. — O Júri. — O Presidente, *António do Nascimento Passeira*, chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *José Isidoro da Mata Castro*, chefe de divisão — *José Maria Hó*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Faz-se público que, de conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 22 de Agosto de 1990, e de acordo com o disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto, pelo prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato

ao da publicação do aviso de abertura, concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, para o preenchimento de 6 (seis) vagas de agente, grau 3, do 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no artigo 15.º e no título II, capítulo I, secções I e II (artigos 46.º a 70.º), todos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro.

1. Requisitos gerais e específicos de admissão

A — Requisitos gerais:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioridade;
- c) A posse de habilitação académica e/ou profissional;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A residência no território de Macau.

B — Requisitos específicos:

Permanência de 3 anos no grau 2 da carreira de agente da Polícia Judiciária de Macau, com a classificação de serviço não inferior a «Bom», ou de 2 anos, se, durante este período, o agente tiver a classificação de serviço de «Muito Bom».

2. Tipo, prazo e validade do concurso

Trata-se de um concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau que detenham os requisitos constantes do ponto n.º 1.

O prazo de inscrição é de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura.

O prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento daquelas vagas postas a concurso.

3. Forma de candidatura

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio com aviso de recepção, expedida até ao termo do prazo fixado, na secretaria da Polícia Judiciária, 2.º andar do edifício da PJ, sito na Rua Central, Macau, durante as horas normais de expediente, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Cópia de documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Directoria da Polícia Judiciária

de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao agente, grau 3, compete, designadamente, executar sob orientação superior os serviços de prevenção e de investigação criminal.

5. Vencimento

A categoria de agente, grau 3, do 1.º escalão, vence pelo índice 270, da tabela de vencimentos, em vigor.

6. Método de selecção

Os métodos de selecção consistirão numa prova escrita de conhecimentos a versar sobre o programa constante do ponto n.º 7, sendo complementada pela entrevista profissional.

A prova de conhecimentos revestirá a forma de teste escrito, com a duração máxima de 3 horas.

A entrevista profissional consta de matéria do programa e tem a duração de 15 a 30 minutos.

O candidato que falte ou desista de qualquer prova é automaticamente excluído.

A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção utilizados.

Na classificação final adopta-se a escala de 0 a 10 valores.

Consideram-se excluídos os candidatos que nas provas eliminatórias obtenham a classificação inferior a 5 (cinco) valores e, bem assim, os que sejam considerados não aptos no exame médico.

7. Programa

I

Legislação geral

Constituição da República Portuguesa;

Estatuto Orgânico de Macau;

Regime disciplinar dos trabalhadores da Administração Pública de Macau, constante do título VI, artigos 276.º a 358.º, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Declaração Conjunta Luso-Chinesa sobre o futuro de Macau e respectivos anexos.

II

Legislação específica

Decreto n.º 46 371, de 26 de Junho de 1965, (estupefacientes);

Lei n.º 9/77/M, de 27 de Agosto;

Lei n.º 1/78/M, de 4 de Fevereiro;

Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho;

Decreto-Lei n.º 23/86/M, de 15 de Março;
 Lei n.º 14/87/M, de 7 de Dezembro;
 Decreto-Lei n.º 52/89/M, de 21 de Agosto;
 Decreto-Lei n.º 2/90/M, de 31 de Janeiro.

III

Direito penal

Conceito de infracção penal
 A infracção como acto ilícito e culposo
 O facto
 A ilicitude, culpabilidade e imputabilidade
 O crime
 Dolo e culpa
 Autoria, cumplicidade e encobrimento
 Actos preparatórios, tentativa, consumação e frustração
 Furto
 Furto qualificado
 Roubo
 Crimes dos funcionários públicos
 Cheques sem cobertura
 A acção penal (crimes públicos, quase públicos e particulares)
 Processo de segurança
 A instrução
 Provas: pessoal, real
 Prisão
 Buscas e apreensões
 Homicídio
 Homicídio qualificado
 O infanticídio
 O aborto
 Ofensas corporais voluntárias
 Crimes contra a honestidade

IV

Direito processual penal

O inquérito preliminar
 A prisão preventiva e as garantias constitucionais de direitos, liberdades e garantias
 O assistente no processo penal
 Decreto-Lei n.º 605/75, de 3 de Novembro
 Decreto-Lei n.º 377/77, de 6 de Setembro
 Decreto-Lei n.º 437/75, de 16 de Agosto

V

Técnicas de prevenção criminal
 Técnicas de investigação criminal

8. Júri

O júri do concurso, a realizar-se, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins
 de Freitas, subdirector da Polícia Judiciária.

VOGAIS EFECTIVOS: Albano da Conceição Augusto Cabral,
 inspector coordenador; e
 António Manuel de Paula Brito Calaça,
 inspector coordenador.

VOGAIS SUPLENTES: Sebastião Israel da Rosa, inspector de
 1.ª classe; e
 Rufino dos Santos Madruga, inspector
 de 2.ª classe.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 21 de Agosto de 1990. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 3 615,30)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pelo ponto 1.11 do Despacho n.º 3/SASAS/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1989, e por despacho da signatária, de 12 de Setembro de 1990, se encontra aberto concurso comum, para o preenchimento de cinco vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau. O presente concurso rege-se pelo disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum, documental, de acesso, condicionado, aos funcionários do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. Com o preenchimento das vagas postas a concurso esgota-se o prazo de validade do mesmo.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — poderão candidatar-se os segundos-oficiais do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, que satisfaçam os requisitos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

Tratando-se, neste concurso, de candidatos já vinculados à função pública, a documentação a apresentar é a constante do n.º 2 do artigo 53.º do Estatuto dos Trabalhadores da Admi-

nistração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública, e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão a concurso é feita mediante preenchimento da ficha de inscrição (modelo 7 anexo ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro), e entrega da mesma acompanhada dos documentos exigidos na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do Instituto de Acção Social de Macau, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6.

3. Conteúdo funcional

Funções de natureza executiva enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao primeiro-oficial corresponde, no 1.º escalão, o índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: José Mendes Martins, técnico superior principal.

VOGAIS EFECTIVOS: José M. Dias Azedo, técnico superior de 2.ª classe; e

Noémia Baptista, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTE: Filomena Violeta da Rocha, oficial administrativo principal; e

Almina Fátima de Lurdes Lopes, oficial administrativo principal.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 12 de Setembro de 1990. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 6 de Agosto de 1990:

Candidato admitido:

Cristina Maria do Rosário Basílio.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo.

A entrevista profissional realizar-se-á no próximo dia 24 de Setembro, pelas 10,00 horas, no Leal Senado de Macau.

Leal Senado, em Macau, aos 7 de Setembro de 1990. — O Vogal Efectivo, *Ana Maria Calvário S. P. Aparício*, chefe de Sector de Gestão de Recursos Humanos. — Os Vogais Suplentes, *Elfrida Fátima de Jesus Monteiro*, chefe de Sector de Pessoal — *Luisa Fátima dos Santos*, chefe de Sector de Contabilidade e Orçamento.

(Custo desta publicação \$ 488,80)

Edital

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 29 de Junho de 1990, deliberou reordenar os limites das Ruas do Guimarães, das Lorchas e do Visconde Paço de Arcos, em virtude dos mesmos não corresponderem à realidade dos seus actuais traçados e não acompanharem as evoluções que as referidas ruas sofreram com o andar dos tempos, integrar os troços da Rua do Guimarães entre a Travessa da Guelra e a Travessa das Galinholas e entre a Rua da Caldeira e a Travessa das Virtudes, respectivamente, na Rua do Visconde Paço de Arcos e Rua das Lorchas e o troço da Rua do Visconde Paço de Arcos entre a Rua da Caldeira e a Avenida de Almeida Ribeiro, na Rua das Lorchas, passando a Avenida de Almeida Ribeiro, as Ruas de Cinco de Outubro, do Guimarães, das Lorchas, do Visconde Paço de Arcos e as Travessas de Cinco de Outubro, das Virtudes e das Galinholas a serem definidas pelo seguinte:

— Avenida de Almeida Ribeiro, em chinês Á Mei Tá Lei Pei Lou Táí Má Lou (亞美打利庇廬大馬路) — mais conhecida por: Sãn Má Lou (新馬路):

Freguesias de São Lourenço e da Sé

Começa na Rua da Praia Grande, em frente da Avenida do Infante D. Henrique e termina entre as Ruas das Lorchas e do Visconde Paço de Arcos, em frente da ponte-cais n.º 16.

O lado da numeração ímpar pertence à freguesia de São Lourenço e o lado da numeração par à freguesia da Sé.

— Rua de Cinco de Outubro, em chinês Sâp Ût Ch'ó Ng Iât Kái (十月初五街) — também conhecida por Si Máng Kái (泗嗶街):

Freguesias de Santo António, da Sé e de São Lourenço

Começa na Rua da Ribeira do Patane, junto da Rua Norte e termina na Travessa de Cinco de Outubro, entre a Travessa da Caldeira e a Rua das Lorchas.

Pertence à freguesia de Santo António a parte desta rua que vai desde a Rua da Ribeira do Patane ao Pagode do Bazar; à freguesia da Sé, o troço situado entre o Largo do Pagode e a Avenida de Almeida Ribeiro; e à freguesia de São Lourenço, a parte restante.

— Rua do Guimarães, em chinês Hói Pin Sân Kái (海邊新街):

Freguesias de Santo António, da Sé e de São Lourenço

Começa na Travessa das Galinholas e termina na Rua das Lorchas, entre os prédios n.ºs 33 e 63, desta rua.

Fizeram parte desta rua os troços da Rua do Visconde Paço de Arcos entre a Travessa da Guelra, Rua de Cinco de Outubro e a Travessa das Galinholas, e da Rua das Lorchas entre a Rua da Caldeira e a Travessa das Virtudes.

A parte desta rua, desde a Travessa das Galinholas ao eixo da Rua de Miguel Aires, pertence à freguesia de Santo António; o troço entre esta rua e o eixo da Avenida de Almeida Ribeiro pertence à freguesia da Sé; e parte restante à freguesia de São Lourenço.

— Rua das Lorchas, em chinês Fó Sün T'áu Kái (火船頭街):

Freguesia de São Lourenço

Começa no término da Avenida de Almeida Ribeiro, em frente da Rua do Visconde Paço de Arcos, e termina junto à Praça de Ponte e Horta, em frente das Ruas do Almirante Sérgio e do Dr. Lourenço Pereira Marques.

Os troços desta rua, entre a Rua da Caldeira e a Travessa das Virtudes, e entre a Avenida de Almeida Ribeiro e a Rua da Caldeira, fizeram, respectivamente, parte da Rua do Guimarães e da Rua do Visconde Paço de Arcos.

— Rua do Visconde Paço de Arcos, em chinês Pá Sou Tá Nei Ku Kái (巴素打爾古街):

Freguesias da Sé e Santo António

Começa no término da Avenida de Almeida Ribeiro, em frente da Rua das Lorchas, e termina na Rua da Ribeira do Patane, junto à Travessa da Guelra.

O troço desta rua, entre a Travessa da Guelra e Rua de Cinco de Outubro e a Travessa das Galinholas, fez parte da Rua do Guimarães.

Fez parte desta rua o troço da Rua das Lorchas, entre a Avenida de Almeida Ribeiro e a Rua da Caldeira.

O troço desta rua, entre a Avenida de Almeida Ribeiro e a Rua de Miguel Aires, pertence à freguesia da Sé, e a parte restante à freguesia de Santo António.

— Travessa das Virtudes, em chinês Tou Ták Hóng (道德巷) — também conhecida por Sâm Hóng Váng Kái (深巷橫街):

Freguesia de São Lourenço

Começa na Rua das Lorchas, entre os prédios n.ºs 137 e 151, desta rua, e termina no Beco do Gamboa, com o qual liga através de um portal.

— Travessa das Galinholas, em chinês Sói Kái Hong (水雞巷):

Freguesia de Santo António

Começa na Rua de Cinco de Outubro, tendo a entrada por um portão localizado entre os prédios n.ºs 34 e 38, desta rua, e termina na Rua do Visconde Paço de Arcos, entre os prédios n.ºs 277 e 283, desta rua.

— Travessa de Cinco de Outubro, em chinês Sâp Ût Ch'ó Ng Iât Hóng (十月初五日巷):

Freguesia de São Lourenço

Começa na Travessa da Caldeira, entre os prédios n.ºs 1 e 1-A, e termina na Rua das Lorchas, entre os prédios n.ºs 131 e 137, desta rua.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 12 de Setembro de 1990.
— O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Mameiras*.

佈 告

由於海邊新街、火船頭街及巴素打爾古街的界限不符合現時的實際情況，且因年代變遷，未能配合發展，因此，一九九〇年六月二十九日市政廳平常會議議決重新訂定上述街道的界限，將魚鰓巷與水雞巷之間及白眼塘橫街與道德巷之間的海邊新街地段分別併入巴素打爾古街及火船頭街，又白眼塘橫街與亞美打利庇盧大馬路之間的巴素打爾古街一段併入火船頭街；因此，亞美打利卑盧大馬路、十月初五日街、海邊新街、火船頭街、巴素打爾古街及十月初五日巷、道德巷及水雞巷之劃分如下：

——AVENIDA DE ALMEIDA RIBEIRO 亞美打利庇盧大馬路（又稱新馬路）

屬風順堂區及大堂區。

由殷皇子大馬路前之南灣街起，至火船頭街與巴素打爾古街間，十六號碼頭前。

單數門牌屬風順堂區，雙數門牌則屬大堂區。

——RUA DE CINCO DE OUTUBRO 十月初五日街（又稱泗嗶街）

屬安多尼堂區、大堂區及風順堂區。

由沙梨頭海邊街近叢慶北街起，至蓬萊新巷與火船頭街間之十月初五日巷。

本街由沙梨頭海邊街至康公廟之一部份屬安多尼堂區，康公廟前地與亞美打利庇盧大馬路一段屬大堂區，其餘則屬風順堂區。

——RUA DO GUIMARÃES 海邊新街

屬安多尼堂區、大堂區及風順堂區。

由水雞巷起，至火船頭街三三號及六三號屋宇間止。

魚鰓巷、十月初五日街與水雞巷間的巴素打爾古街及白眼塘橫街與道德巷間的火船頭街之地段以前曾屬本街。

本街由水雞巷起至美基街之一部份屬安多尼堂區；而與亞美打利庇盧大馬路間一段屬大堂區；其餘部份屬風順堂區。

— RUA DAS LORCHAS 火船頭街

屬風順堂區。

由亞美打利庇盧大馬路末段，即巴素打爾古街前起，至司打口止，即河邊新街及比厘喇馬忌士街前。

本街經白眼塘橫街與道德巷間及亞美打利庇盧大馬路與白眼塘橫街間之地段以前分別屬於海邊新街及巴素打爾古街。

— RUA DO VISCONDE PAÇO D'ARCOS 巴素打爾古街

屬大堂區及安多尼堂區。

由火船頭街前之亞美打利庇盧大馬路末段起，至近魚鰓巷之沙梨頭海邊街止。

本街經魚鰓巷、十月初五日街及水雞巷之地段以前曾屬海邊新街。

經亞美打利庇盧大馬路及白眼塘橫街間的火船頭街一段以前曾屬本街。

本街經亞美打利庇盧大馬路與美基街之一段屬大堂區；其餘部份則屬安多尼堂區。

— TRAVESSA DAS VIRTUDES 道德巷（又稱深巷橫街）

屬風順堂區。

由火船頭街一三七與一五一號屋宇間起，穿過一門樓至夜嘢里止。

— TRAVESSA DAS GALINHOLAS 水雞巷

屬安多尼堂區

由十月初五日街三四及三八號屋宇之大門起，至巴素打爾古街二七七及二八三號屋宇間止。

— TRAVESSA DE CINCO DE OUTUBRO 十月初五日巷

屬風順堂區。

由蓬萊新巷一號及一號A屋宇間起，至火船頭街一三一號及一三七號屋宇間止。

茲將本佈告多繕數張及標貼常貼告示處，並以中、葡文本刊行政府公報，俾眾周知，此佈。

一九九〇年九月十二日於澳門市政廳

主席 馬斯華

(Custo desta publicação \$ 2 604,40)

IMPrensa Oficial de Macau

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal administrativo da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no

Boletim Oficial n.º 33, de 13 de Agosto de 1990:

Candidato admitido:

Irene Eulógio dos Remédios.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 7 de Setembro de 1990. — O Presidente, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto do administrador. — O Vogal Efectivo, *Beatriz Dias*, chefe de secção — O Vogal Suplente, *Francisco Paula Nunes*, chefe de secção, substituto.

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Júlia Firmina Isabel de Sousa requerido parte da pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido pai, Óscar Maria Ângelo de Sousa, que foi guarda da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 6 de Setembro de 1990. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos e aprovados no concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Junho de 1990:

Candidatos aprovados

Classificação final

1.º Alice da Rosa de Sousa	9,60 valores
2.º Chai Kyi Phing Silvestre	8,75 »

Faltaram: dois candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 5 de Setembro de 1990).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 3 de Setembro de 1990. — O Presidente, *Ernesto Carlos Basto da Silva*, presidente do IDM. — Os Vogais Efectivos, *João d'Oliveira*, oficial administrativo principal — *Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista*, oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimentos China-Macau-Portugal, S. A. R. L.

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta e um de Agosto de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas treze e seguintes do livro de notas número quatrocentos e vinte e nove-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regulará pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação «Sociedade de Investimentos China-Macau-Portugal, S.A.R.L.», em inglês «China-Macau-Portugal, Investments, Limited», e, em chinês «Chong Ou Pou Tao Chi Iao Han Cong Si».

Artigo segundo

Um. A sociedade que se constitui por tempo indeterminado tem a sua sede na Rua Nova à Guia, número onze, C traço D, rés-do-chão do conceito de Macau.

Dois. A sociedade pode criar delegações noutros países ou territórios, nomeadamente em Portugal e República Popular da China.

Três. O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, principalmente o fomento imobiliário.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente

subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, divididos e representados por cinco mil acções de duzentas patacas cada.

Dois. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição de acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles desse direito na proporção das acções que possuir.

Três. As condições, a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão relativamente à qual não exista ou não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo quarto

Um. As acções serão nominativas e reciprocamente convertíveis a expensas do accionista.

Dois. Haverá títulos representativos de cinco, dez, cinquenta e cem acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

Artigo quinto

Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores pertencentes à Comissão Executiva ou somente pelo presidente do Conselho de Administração e autenticados com o selo branco da sociedade, podendo, contudo, as assinaturas ser apostas por meio de chancela, conforme o disposto no número dois do artigo trezentos e setenta e três do Código Civil.

Artigo sexto

É livre a cedência de acções entre os accionistas, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos com relação à sociedade nem o adquirente obterá direi-

tos ao respectivo averbamento sem que se observe primeiramente o seguinte:

a) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção, assim o comunicará por escrito ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número da acção e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;

b) O Conselho de Administração deliberará, no prazo de cinco dias, se a sociedade opta ou não na aquisição, e, não querendo usar o direito de preferência avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de cinco dias, a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito;

c) Usando a sociedade ou os accionistas do direito de preferência na aquisição, o valor das acções será o seu valor nominal acrescido da parte que lhes corresponda nos fundos de reserva;

d) Quando mais de um accionista declarar querer optar, obterá a preferência aquele que então tiver a propriedade de maior número de acções e, em caso de igualdade, o que for accionista mais antigo;

e) Não pretendendo a sociedade nem os accionistas optar, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o Conselho de Administração para esse fim ao accionista alienante a necessária declaração de não ter sido usado o direito de preferência; e

f) Em qualquer dos casos, porém, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a sociedade, após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste averbamento.

Artigo sétimo

Um. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa então correntemente praticada no mercado monetário local.

Dois. Se o subscrito remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se

constituiu em mora, não efectuar o pagamento devido, acrescida dos respectivos juros, a sociedade poderá fazer alienar as acções.

Três. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá da deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor remisso por carta registada com aviso de recepção.

Quatro. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resultantes para a sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

Cinco. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

Artigo oitavo

Um. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir, tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante que se encontrem legalmente autorizados.

Dois. Os termos e condições de emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão fixados para cada caso pela Assembleia Geral ou mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

Artigo nono

A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir acções e obrigações próprias e outros títulos de dívida por ela emitidos e realizar sobre umas e outras as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é constituída

da pelos accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta acções da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três. Os accionistas, que detenham menos de cinquenta acções, poderão agrupar-se por forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados.

Quatro. Os accionistas que se agruparem, deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva mesa, composta por um presidente e dois vogais eleitos pela própria Assembleia.

Artigo décimo segundo

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo trigésimo primeiro destes estatutos, as assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

Dois. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reunirá extraor-

dinariamente sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, quarenta e cinco por cento do capital social.

Artigo décimo quinto

Um. A cada grupo de cinquenta acções corresponde um voto nas assembleias gerais.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo sexto

Um. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais poderão fazê-lo por si ou intermédio de outro accionista que nelas tenha direito a voto, sendo, neste caso, limitado a dois o número de representações.

Dois. O mandato, previsto no número anterior, poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo sétimo

As reuniões das assembleias gerais realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo oitavo

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião, desde que a ela compareça um mínimo de cinco accionistas que possuam ou representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois. As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos com excepção do aumento do capital social ou sobre a fusão ou dissolução da sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que, sendo de cinco, pelo menos, o número de accionistas presentes, o capital nelas

representado não seja inferior a dois terços do capital social.

Três. Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo cento e oitenta e quatro do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Artigo décimo nono

Um. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

Dois. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no número dois do artigo décimo oitavo, as quais terão de ser tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos na Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira ou segunda reunião.

Artigo vigésimo

Os anúncios, previstos no artigo cento e oitenta e um do Código Comercial para a convocação das assembleias gerais, serão publicados em português e chinês no *Boletim Oficial* de Macau e, pelo menos, em dois diários locais, sendo um de língua chinesa.

SECÇÃO II

Conselho de Administração, Comissão Executiva

Artigo vigésimo primeiro

A administração e gerência de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração; e
- b) Comissão Executiva.

Artigo vigésimo segundo

Um. O Conselho de Administração será composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas da sociedade.

Dois. O Conselho de Administração designará, de entre os administradores, um presidente e quatro vice-presidentes do Conselho de Administração.

Artigo vigésimo terceiro

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrária às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe assim, especialmente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Orientar superiormente a actividade da sociedade;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir por força da evolução dos negócios sociais;
- d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade local ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em todas as participações e sindicatos;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;
- f) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deve preencher, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;
- g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- i) Prestar caução e aval;
- j) Autorizar empréstimos, créditos ou adiantamentos;
- k) Fixar as despesas gerais de administração;
- l) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

m) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os mais documentos a que se refere o artigo cento e oitenta do Código Comercial; e

n) Exercer todas as demais funções que sejam atribuídas pelos presentes estatutos.

Artigo vigésimo quarto

Um. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que o presidente ou três administradores o julgarem necessário.

Dois. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social ou em qualquer delegação ou local onde, porventura, se possa reunir a maioria dos seus membros.

Três. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros.

Quatro. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados.

Cinco. Sem prejuízo do disposto no número três deste artigo é admitido o voto por telegrama ou por simples carta, dirigidos ao presidente ou a quem o substituir.

Seis. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas exaradas em livro próprio, existente na sede da sociedade, e devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente, por um outro administrador presente à deliberação e pelo secretário.

Artigo vigésimo quinto

Um. A Comissão Executiva é constituída pelo presidente e quatro vice-presidentes do Conselho de Administração.

Dois. A Comissão Executiva será presidida pelo presidente do Conselho de Administração.

Três. As reuniões da Comissão Executiva serão convocadas pelo seu presidente.

Quatro. As suas deliberações só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros.

Cinco. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o seu presidente o voto de

qualidade e constarão de actas exaradas em livro próprio, devendo ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo seu presidente e um outro membro presente na reunião.

Artigo vigésimo sexto

Compete à Comissão Executiva:

- a) Assegurar a execução das deliberações do Conselho de Administração e a gestão corrente dos negócios sociais;
- b) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e elaborar os respectivos regulamentos;
- c) Admitir, nomear e dispensar empregados e agentes, de acordo com as necessidades da sociedade, fixando-lhes as condições de trabalho, atribuições, salários e gratificações;
- d) Celebrar e executar os contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da sociedade;
- e) Constituir, para assuntos determinados, mandatários que podem ser escolhidos entre pessoas estranhas à sociedade;
- f) Levantar e receber todas as quantias e valores pertencentes à sociedade, dando quitações e recibos;
- g) Promover a elaboração de estudos, projectos, programas e orçamentos relativos a todas as operações de interesse social; e
- h) Exercer, de um modo geral, todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por estes estatutos ou regulamentos.

Artigo vigésimo sétimo

Um. Com ressalva dos casos em que um administrador seja expressamente autorizado pelo Conselho de Administração a assinar em nome da sociedade, esta só se obriga pela assinatura do presidente ou pela assinatura conjunta de outros dois membros da Comissão Executiva.

Dois. Para os efeitos do número um deste artigo e apenas em relação a um dos intervenientes, será admitida a constituição de procurador ou mandatário.

Artigo vigésimo oitavo

Um. Nas suas faltas ou impedimentos:

- a) O presidente do Conselho de Ad-

ministração será substituído pelo primeiro vice-presidente; e

b) O primeiro vice-presidente do Conselho de Administração pelo segundo vice-presidente e assim sucessivamente.

Dois. No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá, de entre os accionistas, quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo nono

Um. A fiscalização dos negócios sociais pertence a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições consignadas na lei e nestes estatutos.

Dois. O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral de entre os accionistas com direito a voto.

Três. Na sua primeira sessão, o Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um para o exercício do cargo de presidente.

Artigo trigésimo

Um. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o presidente o julgue necessário.

Dois. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social.

Três. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas exaradas no livro próprio, existente na sede da sociedade e assinadas por todos os presentes.

Artigo trigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar de perto a administração da sociedade;
- b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;
- c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;
- d) Apurar, pelo menos, trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à sociedade ou por ela

recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;

e) Certificar-se da exactidão e correcção do balanço e conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;

f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;

g) Convocar a Assembleia Geral quando a respectiva mesa, embora a tanto vinculada, o não faça; e

h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo trigésimo segundo

A sociedade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de sociedade de revisão de contas de reconhecida competência e idoneidade.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, lucros líquidos, reservas e dividendos

Artigo trigésimo terceiro

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo trigésimo quarto

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á, deduzindo à receita bruta todos os encargos da administração e exploração e, bem assim, as quantias necessárias para:

- a) Reintegrar os equipamentos, edifícios e outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;
- b) Liquidar os encargos de juros do capital obrigacionista e de quaisquer empréstimos; e
- c) Satisfazer as obrigações da sociedade em matéria de autofinanciamento.

Artigo trigésimo quinto

Um. O rendimento líquido do exercício, obtido após as deduções referidas no artigo anterior, será distribuído do seguinte modo:

- a) Vinte por cento para o fundo de reserva legal até que este atinja o montante do capital social e, sempre

que seja necessário, reintegrá-lo até àquele limite;

b) Dez por cento para a remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Administração;

c) Cinco por cento para remuneração dos membros da Comissão Executiva;

d) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a Assembleia Geral julgue conveniente criar; e

e) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela Assembleia Geral.

Dois. Se depois das aplicações, previstas no número anterior, ainda houver saldo, ser-lhe-á dado o destino que a Assembleia Geral estabelecer.

CAPÍTULO V

Dissolução da sociedade

Artigo trigésimo sexto

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo trigésimo sétimo

Um. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

Dois. Salvo deliberações em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração a quem competirá todos os poderes referidos no artigo cento e trinta e quatro do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo trigésimo oitavo

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo trigésimo nono

Um. Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral podem ser

desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Dois. São nomeados para os diversos cargos dos órgãos sociais, durante o primeiro biénio, os seguintes accionistas:

a) Conselho de Administração:

José Cheong Vai Chi;

João Pedro Borges Telhado;

Un Iong Mao;

Chan Man Kit;

Chan Kai Meng;

sendo:

Presidente — José Cheong Vai Chi;

Primeiro vice-presidente — João Pedro Borges Telhado;

Segundo vice-presidente — Un Iong Mao;

Terceiro vice-presidente — Chan Man Kit;

Quarto vice-presidente — Chan Kai Meng;

b) Comissão Executiva:

José Cheong Vai Chi;

João Pedro Borges Telhado;

Un Iong Mao;

Chan Man Kit;

Chan Kai Meng;

c) Conselho Fiscal:

Presidente — Chan Hon Heng;

Vogal — Lo Soi Chong;

Vogal — Lo Heng Kong;

d) Mesa da Assembleia Geral:

Presidente — Mak Soi Iu;

Vogal — Leong Weng Kin.

Artigo quadragésimo

Em todo o omissio, observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 7 163,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Jai Alai Hotel, Companhia Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e três de Agosto de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas catorze e seguintes do livro de notas número duzentos e nove-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Jai Alai Hotel, Companhia Limitada», em chinês «Vui Lek Kao Chau Tim Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jai Alai Hotel Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no Estádio da Pelota Basca, sem número, Zona de Aterro do Porto Exterior, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, delegações e sucursais, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o exercício de qualquer tipo de investimentos hoteleiros, a indústria de construção civil e fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, ou sejam Esc. 5 000 000 \$00 (cinco milhões) de escudos, ao câmbio oficial de 5 \$00 (cinco) escudos por pataca, e corresponde à soma de cinco quotas,

sendo duas no valor nominal de MOP 300 000,00 (trezentas mil) patacas cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Stanley Ho, aliás Ho, Stanley Hung Sun, e Ling Tat Tong; uma no valor nominal de MOP 200 000,00 (duzentas mil) patacas, pertencente ao sócio Lau Ping Fun; uma no valor nominal de MOP 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas, pertencente ao sócio So Shu Fai; e ainda uma quota no valor nominal de MOP 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, pertencente ao sócio António Ferreira.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra for-

ma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresse consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

O conselho de gerência, a par das suas atribuições próprias de administração e gerência, terá poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir bens e direitos;
- c) Autorizar e contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores em juízo e fora dele;
- d) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, livranças e cheques; e

e) Empregar e exonerar o pessoal, fixando os seus salários, benefícios e obrigações.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Parágrafo terceiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, será suficiente a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência ou dos seus procuradores. Nos actos de mero expediente, basta uma única assinatura de qualquer um dos membros do mesmo conselho ou do seu procurador.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Stanley Ho, aliás Ho, Stanley Hung Sun, Ling Tat Tong, Lau Ping Fun e So Shu Fai.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Quando a lei não exigir outras formalidades, a convocação das assembleias gerais será feita por meio de carta registada ou telex, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo décimo

Os lucros apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) As percentagens que em assembleia geral vierem a ser votadas, para reintegração e ainda para qualquer fim especial; e
- c) O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo décimo primeiro

A liquidação e dissolução da sociedade rege-se pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 2 276,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Dissolução de sociedade

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta e um de Agosto de mil novecentos e noventa, exarada a folhas duas e seguintes do livro de notas número quatrocentos e vinte e nove-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas, denominada «D & L Agência Comercial, Limitada», em chinês, «Tat Lei Hong Mao Iek Iao Han Kong Si», com sede em Macau, na Rua das Estalagens, número cento e oito, de que eram sócios Leung Shek Tai e Leung Shek Yiu Daniel.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Investimento Predial Iao Kuan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Agosto de 1990, lavrada a folhas 89 verso do livro de notas para escrituras diversas 48-E, deste Cartório, foi constituída, entre

Au Cheuk Yin, Lui Yuen Do, Fung King Yung, Chung Wah Pui, Ho Hung Yu e Fong Anthony Chung Kau, uma sociedade comercial denominada «Companhia de Construção e Investimento Predial Iao Kuan, Limitada», nos termos dos artigos constantes em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Predial Iao Kuan, Limitada», em chinês «Iao Kuan Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Iao Kuan Construction and Land Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Alfândega, número um, M, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a construção e obras públicas e operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de seis quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Au Cheuk Yin;

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lui Yuen Do;

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Fung King Yung;

Uma quota de sete mil patacas, subscrita pelo sócio Chung Wah Pui;

Uma quota de sete mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Hung Yu; e

Uma quota de seis mil patacas, subscrita pelo sócio Fong Anthony Chung Kau.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixara a remuneração.

Três. Os membros do conselho da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os

sócios Au Cheuk Yin, Lui Yuen Do e Fung King Yung.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 426,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Guardforce (Macau) — Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Agosto de 1990, lavrada a folhas 99 verso do livro de notas para escrituras diversas 48-C, deste Cartório, foi constituída, entre José Mendes Fernandes Martins e «Guardforce Limited», uma sociedade comercial, denominada «Guardforce (Macau) — Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada», nos termos dos artigos constantes em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Guardforce (Macau) — Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada», em inglês «Guardforce (Macau) Limited», e, em chinês «Wai On (Ou Mun) Iao Han Cong Si», tem a sua sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número noventa e oito, B, rés-do-chão, em Macau, e durará por tempo indeterminado, iniciando as suas operações na data da escritura da sua constituição.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação dos mais diversos serviços de segurança, fornecimento de sistemas e equipamentos de segurança, fornecimento, instalação e manutenção de uma variada gama de artigos de rádio e telecomunicações e o negócio de importações e exportações, podendo ainda a sociedade, mediante deliberação da sua assembleia geral, dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Guardforce Limited, uma quota no valor de cento e duas mil patacas; e

José Mendes Fernandes Martins, uma quota no valor de noventa e oito mil patacas.

Artigo quarto

Um. Se qualquer dos sócios quiser alienar a sua quota, deverá, em primeiro lugar, oferecê-la ao outro sócio por preço a acordar entre ambos. Não havendo acordo sobre o preço, nomear-se-á um auditor independente para fixação do preço, devendo as partes conformar-se com o mesmo. Se o outro sócio não estiver interessado em adquirir a quota, o primeiro poderá aliená-la a terceiro, caso em que a assembleia geral não poderá deixar de aprovar a alienação.

Dois. Se o cedente da quota for a sócia Guardforce Limited, o sócio ou sócios que permanecerem na sociedade ficarão obrigados a alterar a denominação social, dela eliminando o nome «Guardforce» e o seu equivalente chinês «Wai On».

Artigo quinto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto de três elementos.

Dois. O conselho de gerência só poderá deliberar na presença de dois

dos seus membros.

Três. Os gerentes poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sexto

Um. São, desde já, nomeados membros do conselho de gerência:

José Mendes Fernandes Martins, que exercerá o cargo de gerente-geral;

Edward John Howard Devereux, natural de Londres, de nacionalidade britânica, casado, residente no apartamento mil novecentos e vinte e dois, Suite Tower, Grand Plaza Hotel, número dois, Kornhill Road, Quarry Bay, Hong Kong; e

Yung Kay Keung, Donald, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, casado, residente em flat D, nono andar, bloco oito, City Garden, North Point, Hong Kong, que exercerão os cargos de gerentes.

Dois. O gerente-geral responde perante o conselho de gerência, a quem cabe, em última instância, a gestão e controlo das operações sociais.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um membro do conselho de gerência.

Dois. Os membros do conselho de gerência podem constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo oitavo

Mediante deliberação do conselho de gerência, qualquer um dos seus membros poderá onerar, comprar, vender, trocar ou, por qualquer outra forma, alienar imóveis pertencentes à sociedade.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número um deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. A presença de ambos os sócios é necessária para formar «quorum».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 452,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Estudos e Projectos, Limitada, SOCEP

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Agosto de 1990, lavrada a folhas 99 do livro de notas para escrituras diversas 49-D, deste Cartório, foi constituída, entre José Francisco Pereira Machado Dray, Arnaldo Joaquim Lopes Pereira, José Luís da Rocha Lobo, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro e Arminda Manuela da Conceição António, uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Estudos e Projectos, Limitada, SOCEP», nos termos dos artigos constantes em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Estudos e Projectos Limitada, SOCEP», em inglês «SOCEP, Research and Project Management, Limited», e, em chinês «Sam Yuen Ku Man Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, provisoriamente, na Rua do Chunambeiro, números seis e oito, quinto andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a elaboração de estudos e projectos, podendo, no entanto, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta e duas mil patacas, pertencente a José Francisco Pereira Machado Dray;

b) Duas quotas de dezasseis mil patacas cada, pertencentes a José Luís da Rocha Lobo e Arnaldo Joaquim Lopes Pereira; e

c) Duas quotas de oito mil patacas cada, pertencentes a Eduardo Joaquim Graça Ribeiro e Arminda Manuela da Conceição António.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios, por ordem sucessiva, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial,

sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias

gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Quaisquer eventuais conflitos surgidos entre os sócios, serão dirimidos pelo foro da Comarca de Macau.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 687,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sala de Dança Tonnochy, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Setembro de 1990, lavrada a folhas 49 do livro de notas para escrituras diversas 49-C, deste Cartório, foi constituída, entre Guilherme Ló, Hoo Foo Keung, Luís Lui, Cheung Kac, Chau Seng Cheong, Fung Ping Fai, Chu Chac Chong, Roberto da Rosa de Sousa, Henrique Augusto dos Santos Castilho, Lau Kam Iok, Leong Chi Chiu, Sou Hou Chong, Pat Io Weng, Lei Io Nam, Tse Yin Bun Tony e Ló Ioc Iong, aliás Alice da Conceição Ló Branco, uma sociedade comercial, denominada «Sala de Dança Tonnochy, Companhia Limitada», nos termos dos artigos constantes em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sala de Dança Tonnochy, Companhia Limitada», em chinês «Tou Lou Chi Ye Chong Wui Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tonnochy Night Club Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, números setenta e três e setenta e cinco, edifício Centro Comercial Si Toi, sétimo andar.

Artigo segundo

O objecto social consiste na exploração de salões de dança, podendo ainda abranger outra actividade comercial ou industrial, conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Guilherme Ló;
- b) Cinco quotas de quinze mil patacas cada uma, respectivamente, subscritas pelos sócios Hoo, Foo Keung, Luís Lui, Cheung Kac, Chau Seng Cheong e Fung Ping Fai;
- c) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chu Chac Chong;
- e
- d) Nove quotas de cinco mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Roberto da Rosa de Sousa, Henrique Augusto dos Santos Castilho, Lau Kam Iok, Leong Chi Chiu, Sou Hou Chong, Pat Io Weng, Lei Io Nam, Tse, Yin Bun Tony e Ló Ioc Iong, aliás Alice da Conceição Ló Branco.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e a gerência da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Guilherme Ló, vice-gerente-

geral o sócio Hoo, Foo Keung, e gerentes os sócios Luís Lui e Chau Seng Cheong, os quais exercem as respectivas funções por tempo indeterminado até serem substituídos por deliberação da assembleia geral.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se nos termos seguintes:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência; e
- b) Pela assinatura do sócio gerente-geral Guilherme Ló em conjunto com o vice-gerente-geral ou um dos gerentes para os actos de alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, os de oneração de quaisquer bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos, e ainda para os actos de contracção de empréstimos e obtenção de outras formas de crédito, e de subscrição de letras e livranças.

Artigo nono

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens, móveis e imóveis, valores e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, subscrevendo, se necessário, títulos de crédito.

Artigo décimo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo décimo primeiro

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo segundo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino determinado pela assembleia geral.

Artigo décimo terceiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 519,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

Sociedade de Diversões e Investimento Fu Lei Loi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Setembro de 1990, lavrada a folhas 53 do livro de notas para escrituras diversas 49-C, deste Cartório, foi constituída, entre Guilherme Ló, Hoo Foo Keung, Luís Lui, Cheung Kac, Chau Seng Cheong, Fung Ping Fai, Chu Chac Chong, Roberto da Rosa de Sousa, Henrique Augusto dos Santos Castilho, Lau Kam Iok, Leong Chi Chiu, Sou Hou Chong, Pat Io Weng, Lei Io Nam, Tse Yin Bun Tony e Ló Ioc Iong, aliás Alice da Conceição Ló Branco, uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Diversões e Investimento Fu Lei Loi, Limitada», nos termos dos artigos constantes em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Diversões e Investimento Fu Lei Loi, Limitada», em chinês «Fu Lei Loi U Lok Tau Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Fu Lei Loi Amusement and Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número trinta e oito, A, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento em recintos de diversão, podendo ainda abranger outra actividade comercial ou industrial, conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Guilherme Ló;

b) Cinco quotas de quinze mil patacas cada uma, respectivamente, subscritas pelos sócios Hoo, Foo Keung, Luís Lui, Cheung Kac, Chau Seng Cheong e Fung Ping Fai;

c) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chu Chac Chong; e

d) Nove quotas de cinco mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Roberto da Rosa de Sousa, Henrique Augusto dos Santos Castilho, Lau Kam Iok, Leong Chi Chiu, Sou Hou Chong, Pat Io Weng, Lei Io Nam, Tse, Yin Bun Tony e Ló Ioc Iong, aliás Alice da Conceição Ló Branco.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e a gerência da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Guilherme Ló, vice-gerente-geral o sócio Hoo, Foo Keung, e gerentes os sócios Luís Lui e Chau Seng Cheong, os quais exercem as respectivas funções por tempo indeterminado até serem substituídos por deliberação da assembleia geral.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se nos termos seguintes:

a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência; e

b) Pela assinatura do sócio gerente-geral Guilherme Ló em conjunto com o vice-gerente-geral ou um dos gerentes para os actos de alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, os de oneração de quaisquer bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos, e ainda para os actos de contracção de empréstimos e obtenção de outras formas de crédito, e de subscrição de letras e livranças.

Artigo nono

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens, móveis e imóveis, valores e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, subscrevendo, se necessário, títulos de crédito.

Artigo décimo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo décimo primeiro

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo segundo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino determinado pela assembleia geral.

Artigo décimo terceiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência,

mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 546,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação e Investimentos Hang Yu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Agosto de 1990, lavrada a folhas 51 do livro de notas para escrituras diversas 48-E, deste Cartório, foi constituída, entre Kou Fong ou Gao Fang, Lei Wang Po e Chau Hung Kau, uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Importação e Exportação e Investimentos Hang Yu, Limitada», nos termos dos artigos constantes em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação e Investimentos Hang Yü, Limitada», em chinês «Hang Yü Tao Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hang Yü Investments Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Xangai, edifício «Chong Va Chong Seong Vui», décimo primeiro andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, e ainda a compra, venda e outras operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo inde-

terminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Lei Wang Po, uma quota de oitenta mil patacas;
- b) Kou Fong ou Gao Fang, uma quota de sessenta mil patacas; e
- c) Chau, Hung Kau, uma quota de sessenta mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes, podendo ser nomeadas para esses cargos pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lei Wang Po, Kou Fong ou Gao Fang, e Chau, Hung Kau, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Construção e Investimentos Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Setembro de 1990, lavrada a folhas 96 verso do livro de notas para escrituras diversas 48-E, deste Cartório, foi constituída, entre «Sociedade de Fomento Predial San Kei, Limitada» e Choi Kai Yao, uma sociedade comercial, denominada «Construção e Investimentos Global, Limitada», nos termos dos artigos constantes em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Construção e Investimentos Global, Limitada», em chinês «Kou Pou Kin Choc Tau Chi Iao Han Cong Si», em inglês «Global Construction and Investment Limited», com sede em Macau, na Rua do Campo, números oito e oito-A, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social consiste na construção e compra e venda de imóveis, podendo a sociedade dedicar-se a outras actividades comerciais ou industriais, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Sociedade de Fomento Predial San Kei, Limitada; e

b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Kai Yau.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes.

Artigo sexto

A forma de obrigar a sociedade consiste na assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes:
O sócio Choi Kai Yau;

O não associado Choi, Koon Shum, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Rua do Campo, números oito e oito-A, rés-do-chão; e

O não associado Cheung Kam Sin, acima identificado.

Artigo oitavo

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência.

Artigo nono

A sociedade e os gerentes podem constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer gerente, mediante

carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Artigo décimo primeiro

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo segundo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo terceiro

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que lhe for dado pela assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

— CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Sharp Home, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Agosto de 1990, lavrada a folhas 92 verso do livro de notas para escrituras diversas 49-D, deste Cartório, foi constituída, entre Zhen Jiangping e Shi Baoqing, uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Importação e Exportação Sharp Home, Limitada», nos termos dos artigos constantes em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Sharp Home, Limitada», em chinês «Ioi Hóng Mao Iec Iao Han Cong Si», e, em inglês «Sharp Home Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Fernão Mendes

Pinto, números cinquenta e dois a cinquenta e quatro, quinto andar, «E», edifício Pou Seng, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio permitido por lei, conforme deliberação em assembleia.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de cinquenta e uma mil patacas, representada pelo activo líquido do estabelecimento comercial, denominado «Agência de Importação e Exportação Sharp Home», em chinês «Sharp Home Mao Iek Hong», e, em inglês «Sharp Home Trading», situado em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número dois-B, rés-do-chão, registado no livro de Cadastro da Repartição dos Serviços de Finanças, sob o número de inscrição trinta e nove mil cento e cinquenta e cinco, pertencente ao sócio Zhen Jiangping; e

b) Uma quota de quarenta e nove mil patacas, pertencente ao sócio Shi Baoqing.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por

dois gerentes, podendo ser nomeadas para esses cargos pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um gerente.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Zhen Jiangping e Shi Baoqing, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fomento Predial Tai Jeong, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezoito de Agosto de mil

novecentos e noventa, celebrada a folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas número quatrocentos e vinte e sete-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fomento Predial Tai Jeong, Limitada», em chinês «Tai Jeong Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Tai Jeong Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Alves Roçadas, números vinte e oito, trinta e trinta-A, loja «A», rés-do-chão, esquerdo.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício, em geral, de todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei e, em especial, o exercício da construção civil, fomento imobiliário, compra e venda e administração de propriedades, bem como qualquer outra actividade em que os sócios oportunamente convenham.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Jeong Kam Seng e Deng Jian Xuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Jeong Kam Seng e Deng Jianxuan, que ficam, desde já,

nomeados gerentes e exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

Dois. Para que a sociedade fique obrigada perante terceiros, é necessário que os actos e contratos, os cheques e os demais documentos, se mostrem assinados pelos dois gerentes.

Três. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos gerentes.

Quatro. Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, um de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 057,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Fung Iek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Setembro de 1990, lavrada a folhas 25 do livro de notas para escrituras diversas 51-F, deste Cartório, foi constituída, entre

Mok Kuan Iek e Ângela Mok, aliás Mok In Lan, uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Fomento Predial Fung Iek, Limitada», nos termos dos artigos constantes em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Fung Iek, Limitada», em chinês «Fung Iek Chi Ip Iau Han Cong Si», e, em inglês «Fung Iek Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número quarenta, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, a actividade de investimento e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Mok Kuan Iek; e
- b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Ângela Mok, aliás Mok In Lan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da

sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quais-

quer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 553,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Kuong Ou Kuok Chai Heong Cheng, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Setembro de 1990, lavrada a folhas 32 do livro de notas para escrituras diversas 49-C, deste Cartório, foi constituída, entre Rong Cheng Zhuang e Sou Iao Si, uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial Kuong Ou Kuok

Chai Heong Cheng, Companhia Limitada», nos termos dos artigos constantes em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Kuong Ou Kuok Chai Heong Cheng, Companhia Limitada», em chinês «Kóng Ou Kuok Chai Heong Cheng Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hong Kong Macau International Heong Cheng Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua da Restauração, número um, B, primeiro andar, bloco F, edifício Veng Heng, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício da importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo também vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Rong Cheng Zhuang, uma quota de noventa mil patacas; e

Sou Iao Si, uma quota de dez mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Rong Cheng Zhuang, e gerente, o sócio Sou Iao Si.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada e validamente representada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pelo gerente-geral.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS — CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Lông Wá, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Setembro de 1990, lavrada a folhas 34 do livro de

notas para escrituras diversas 49-C, deste Cartório, foi constituída, entre Ung Kók Fan e Mou Sio Kun, uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Lông Wá, Limitada», nos termos dos artigos constantes em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Lông Wá, Limitada» e, em chinês «Lông Wá Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de São Domingos, número vinte e dois, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a compra e venda de imóveis, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Ung Kók Fan; e

b) Uma de dez mil patacas, subscrita por Mou Sio Kun.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente, que exercerá o respectivo cargo sem caução nem retribuição, e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com assinatura do gerente.

Três. É, desde já, nomeado gerente o sócio Ung Kók Fan.

Quatro. O gerente pode delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. O gerente, além das atribuições que, pela assembleia geral ou pela lei lhe são confiadas, terá ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de créditos, mediante a prestação de garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser

suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Hop Hing Macau (Propriedades), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Agosto de 1990, lavrada a folhas 2 do livro de notas para escrituras diversas 49-C, deste Cartório, foi constituída, entre Hung Chiu Yee e «Hop Hing (Tortola) Limited», uma sociedade comercial, denominada «Hop Hing Macau (Propriedades), Limitada», nos termos dos artigos constantes em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Hop Hing Macau (Propriedades), Limitada», em inglês «Hop Hing Macau (Properties) Limited» e, em chinês «Hop Hing Ou Mun Tei Tchan Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Rua de D. Belchior Carneiro, número quatro, A, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado, iniciando as suas operações na data da escritura da sua constituição.

Artigo segundo

O objecto social é a compra e venda de imóveis, a sua detenção, administração e conservação e a realização de obras de construção civil, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial que seja permitida por lei, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra

M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Hop Hing (Tortola) Limited, uma quota no valor de cinco mil patacas; e

Hung Chiu Yee, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas de qualquer dos sócios a terceiros deverá ser previamente notificada ao outro sócio, que terá direito de preferência na aquisição da mesma.

Artigo quinto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de gerência, composto de três gerentes.

Parágrafo primeiro

Os gerentes poderão ser escolhidos entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes os seguintes indivíduos:

Hung Chiu Yee;

Liu Kwok Fai, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, casado, residente em seven E, Choi Tien Mansion, Tai Koo Shing, Hong Kong; e

Chek Mei Keng, natural de Macau, solteira, maior, residente na Calçada de Santo Agostinho, número um, primeiro B, edifício Nga Seng, Macau.

Artigo sexto

A sociedade obriga-se pela assinatura de quaisquer dois gerentes.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, para além de actos de gestão corrente, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Convocar a assembleia geral sempre que o entendam necessário; e

b) Constituir procuradores da sociedade e delegar os poderes que entenderem em qualquer pessoa, nos termos da lei.

Artigo oitavo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer local fora da sede social.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Fábrica de Parafusos Lek Keng,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Agosto de 1990, lavrada a folhas 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 48-E, deste Cartório, foram alterados os artigos 1.º, 4.º, 6.º, 7.º, e 8.º, adicionando-lhe mais um artigo 9.º do pacto social da sociedade em epígrafe que passam a ter a seguinte redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Parafusos Lek Keng, Limitada», em chinês «Lek Keng Lo Si Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Lik King Screws Manufactory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Alfândega, número um, «M», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, correspondendo à soma de seis quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Au Cheuk Yin;

b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lui Yuen Do;

c) Uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Fung King Yung;

d) Uma quota no valor de nove mil patacas, subscrita pelo sócio Chung Wah Pui;

e) Uma quota no valor de oito mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Hung Yu; e

f) Uma quota no valor de oito mil patacas, subscrita pelo sócio Fong Anthony Chung Kau.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade poderá constituir

mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Au Cheuk Yin, Lui Yuen Do e Fung King Yung.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

**Associação dos Técnicos de
Contas de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Setembro de 1990, a fls. 76 v. do livro de notas n.º 552-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «As-

sociação dos Técnicos de Contas de Macau», com sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 15, 2.º andar, «A», foram alterados os artigos 1.º, 4.º, 8.º, 9.º, 19.º e 20.º e o capítulo VI dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A Associação denomina-se «Associação de Auditores e Técnicos de Contas de Macau», em chinês «Ou Mun Hat Sou Si Wui Kai Si Kong Wui» e, em inglês «Macau Society of Accountants», e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida de Horta e Costa, número quinze, primeiro andar, «A», e poderá funcionar em qualquer outro local, caso seja necessário ou conveniente, com a aprovação da assembleia geral dos sócios.

Artigo quarto

-
- 1)
 - 2) (Eliminado)
 - 3) (Eliminado)

Parágrafo único

Artigo oitavo

-
- 1)
 - 2)
 - 3)
 - 4)
 - a) (Eliminado)
 - b) (Eliminado)

Parágrafo único

Artigo nono

Os órgãos da Associação são os seguintes:

Assembleia Geral;
Direcção; e
Conselho Fiscal.

Artigo décimo nono

A Direcção, eleita pela assembleia geral, é constituída por treze membros, cujo mandato será de dois anos, e destina-se a pôr em execução as deliberações da assembleia geral e tratar de todos os assuntos da Associação, assim como zelar pelos seus bens.

- 1)
- 2)

Artigo vigésimo

A Direcção só poderá deliberar com a presença de, pelo menos, sete membros.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo nono

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e um suplente, eleitos bienalmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo trigésimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

Artigo trigésimo primeiro

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

San K'ai Meng Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Setembro de 1990, lavrada a folhas 53 verso do livro de notas para escrituras diversas 64-G, deste Cartório, foi constituída, entre Yi-Bin Chu e Haitao Lin, uma sociedade comercial, denominada «San

K'ai Meng Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos constantes em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «San K'ai Meng Importação e Exportação, Limitada», em chinês «San K'ai Meng Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «San K'ai Meng Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número cinco, B, sótão, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas e trinta mil patacas, ou sejam dois milhões, cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Yi-Bin Chu, uma quota de trezentas mil patacas; e
- b) Haitao Lin, uma quota de cento e trinta mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem aos sócios,

que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e demais documentos, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei, e os membros da gerência poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 044,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade Comercial Foco, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas setenta e sete e seguintes do livro de notas número quatrocentos e vinte e sete-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Comercial Foco, Limitada», em inglês «Foco Industrial Company, Limited» e, em chinês «Fok Tou Hong Iau Han Kōng Si», e tem a sua sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, sem número, rés-do-chão, «G», bloco I, edifício Hoi Nam Garden.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de comércio de importação e exportação, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas e corresponde à soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Ho Yiu Kwong e Tam Fung Ying.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a qualquer um dos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

Dois. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos, cheques e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

É proibido à gerência obrigar a socie-

dade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, um de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 997,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Centro Sócio-Cultural Tata-Mai-Lau de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Setembro de 1990, a fls. 19 do livro de notas n.º 555-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Francisco Maria Fernandes, Simão de Araújo Barreto, Liu Moe Tjiap, Leong Iu Kau, Herculano Hugo Gonçalves Estorninho e Dr. Paulo Manuel da Silva dos Remédios constituíram uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

Os Estatutos da Associação «Centro Sócio-Cultural Tata-Mai-Lau de Ma-

cau», ou abreviadamente «C. S. C. Tata-Mai-Lau», em inglês «Tata-Mai-Lau Social and Cultural Centre of Macau», em chinês «Ou Mun Tai Mam Ian Si Sé Vui Man Fá Chong San», terá a sua sede na cidade do Santo Nome de Deus de Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, 1Q, 2.º, podendo contudo estabelecer delegações ou outras formas de representação, onde for julgado conveniente e necessário.

Artigo segundo

A associação visa genericamente fins de interesse cultural, social, assistencial e educativo, bem como de fomento da investigação científica que visem a valorização e a continuidade da herança do triângulo cultural Portugal, Macau e Timor. Não tem fins políticos nem religiosos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo terceiro

Poderão inscrever-se como sócios todos os naturais, ex-residentes e amigos de Timor, independentemente do sexo, idade, profissão, nacionalidade e residência.

Artigo quarto

São sócios todos aqueles que pagarem a jóia de admissão.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante a apresentação por um sócio e o preenchimento do boletim de inscrição pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- Participar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais; e
- Participar nas actividades organizadas pela Associação e usufruir os benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral, Direcção e do Conselho Fiscal;
- Pagar a respectiva quota; e
- Aceitar os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo escusa legítima.

CAPÍTULO IV

Da disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão dos direitos; e
- Expulsão.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Artigo nono

- A mesa da Assembleia Geral é constituída por dois membros, sendo um presidente e um secretário, e é eleita bianualmente pela Assembleia Geral; e
- A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, convocada, com a antecedência mínima de 8 dias.

Artigo décimo

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo os casos de alterações dos estatutos e dissolução.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- Alterar os estatutos com o voto favorável de 3/4 do número dos sócios presentes;
- A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos;
- Definir as directrizes da Associação;

ção;

d) Discutir e decidir sobre assuntos que se revelem de grande importância para a Associação;

e) Apreciar e aprovar o balanço da Direcção;

f) Dissolver a Associação com o voto favorável de 3/4 do número de todos os sócios; e

g) Decidir sobre a expulsão dos sócios.

CAPÍTULO VI

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção, constituída por três membros, sendo um presidente, um secretário-geral e um secretário, é eleita bianualmente pela Assembleia Geral.

Artigo décimo terceiro

À Direcção compete:

- Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalhos;
- Convocar a Assembleia Geral; e
- Aprovar o montante da quota a pagar pelos sócios.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Artigo décimo quarto

O Conselho Fiscal, constituído por três membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal, é eleito pela Assembleia Geral por um período de dois anos.

Artigo décimo quinto

São atribuições do Conselho Fiscal:

- Fiscalizar todos os actos executórios da Direcção;
- Fiscalizar o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros de tesouraria; e
- Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

CAPÍTULO VIII

Dos rendimentos

Artigo décimo sexto

Os rendimentos da Associação provêm de:

- a) Quotas dos sócios; e
- b) Donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Disposições finais

Artigo décimo sétimo

A representação da Associação cabe, em juízo e fora dele, ao secretário-geral e na sua ausência ou impedimento ao secretário.

Artigo décimo oitavo

Nos casos não previstos nos presentes estatutos serão observadas as disposições legais em vigor.

Artigo décimo nono

O emblema da Associação é aquele cujo desenho se encontra reproduzido em anexo a estes estatutos.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 2 149,10)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 78,40

本張價銀七十八元四毫正